INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

031/2026

Protocolo: 2407/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

PIÊN PREFEITURA

355 - Prefeitura Municipal de Piên

02

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2407 / 2026

Requerente: Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

Contato: Centro de Referência de Assistência Social (Cras) - Tel: 4136321137 - cras.assistenciasocial@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA.

24 de fevereiro de 2026.

Vitória Cieslinski de Oliveira
Protocolista

500.06v rptProcessoProtocolo

Vitória Cieslinski de Oliveira 24/02/2026 01:24:07

PIÊN PREFEITURA

355 - Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2407 / 2026

Requerente: Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

Contato: Centro de Referência de Assistência Social (Cras) - Tel: 4136321137 - cras.assistenciasocial@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA.

24 de fevereiro de 2026.

Centro de Referência de Assistência Social
Requerente

500.06v rptProcessoProtocolo

Vitória Cieslinski de Oliveira 24/02/2026 01:24:07

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	12/2026
Data:	20/02/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA.

Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de planejamento e execução de Projeto de Trabalho Social - PTS. O objeto compreende o planejamento e execução completo PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub-50, envolvendo 20 (vinte) unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal e relatórios parciais e final do PTS	01	R$ 69.500,00	R$ 69.500,00

Justificativa:

A presente solicitação visa atender ao Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA - Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025, celebrando entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Piên, no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), para a Provisão de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS.

Com a Política Nacional de Habitação, o trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas. Esse tipo de trabalho envolve várias ações, que se iniciam antes da obra, durante a obra e continuam após a mudança dos moradores.

Conforme item 16, do ANEXO I da Portaria n.º 547 de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, o Trabalho Social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo desenvolvido junto aos beneficiários do programa de habitação de interesse social, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização

da população e gestão comunitária dos espaços comuns, com perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias promovendo uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos e a sustentabilidade dos empreendimentos.

O Governo Federal selecionou, via Portaria MCID nº 892 de agosto de 2025, mais de 2.700 municípios com até 50 mil habitantes para novas moradias do Minha Casa Minha Vida (MCMV), visando cerca de 60 mil unidades habitacionais, com foco em regiões de pequeno porte, a seleção abrange todo o Brasil. O município de Piên foi selecionada para receber 20 unidades habitacionais do Minha Casa Minha Vida (MCMV).

O Programa Minha Casa, Minha Vida estabelece, como etapa obrigatória para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a elaboração e execução de Projeto Técnico Social, com o objetivo de promover a inclusão social das famílias beneficiárias, fortalecer a organização comunitária e garantir a sustentabilidade social dos empreendimentos.

O Projeto Técnico Social visa, sobretudo, preparar a população beneficiária para esse processo de integração pertencimento social à nova comunidade e adaptação ao novo cenário. Neste sentido, as ações apresentadas estão articuladas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos em âmbito municipal, buscando a qualidade de vida e garantindo o acesso dos beneficiários aos seus direitos, bem como os deveres partilhados socialmente.

O Trabalho técnico Social a ser desenvolvido tem como objetivo promover mecanismos que incentivem a participação comunitária de forma a possibilitar a sustentabilidade do empreendimento e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, mediante a realização das ações previstas nos eixos temáticos, conforme Portaria MCID nº 75/2025.

A Prefeitura Municipal de Piên enfrenta a necessidade de assegurar a plena funcionalidade e a sustentabilidade social de um novo empreendimento habitacional localizado no bairro Avencal, próximo ao centro do município. O problema central a ser resolvido é a potencial fragilização dos laços comunitários, a dificuldade de adaptação das famílias às novas moradias e a ausência de diretrizes claras para a gestão e apropriação do espaço, caso não haja um Projeto de Trabalho Social (PTS) devidamente implementado.

A perspectiva do interesse público reside na promoção de um ambiente habitacional saudável, inclusivo e que gere oportunidades de desenvolvimento para as famílias beneficiárias. A não execução de um PTS pode resultar em graves prejuízos sociais, como o aumento da vulnerabilidade, a desorganização comunitária, a degradação do atrimônio público e a ineficácia dos investimentos realizados no empreendimento habitacional. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a execução do PTS é fundamental para mitigar esses riscos e garantir que o projeto de moradia transcenda a entrega de bens físicos, fomentando a cidadania e a melhoria efetiva da qualidade de vida dos moradores.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
A execução dos serviços ocorrerá de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação prevista no Projeto de Trabalho Social.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Serviço a ser executado em 12 (doze) meses

Dotação orçamentária:
10.001.16.244.0012.2029.3.3.90.00
Os valores viabilizados: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo:
- Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FHNIS – R$ 57.911,13 (Cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e treze centavos)
- Contrapartida do município Recursos Próprios: R$ 12.088,87 (Doze mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Fonte de recursos (X) Próprios ( ) Estaduais (X) Federais

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Jessica Felski Sokauski, Assistente social - Matrícula 4765994

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (X) Não**
Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Aux. Administrativo - Matrícula 101081
Responsável pela elaboração

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil
Decreto nº 05/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

06

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação visa atender ao Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA - Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025, celebrando entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Piên, no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), para a Provisão de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS.

Com a Política Nacional de Habitação, o trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas. Esse tipo de trabalho envolve várias ações, que se iniciam antes da obra, durante a obra e continuam após a mudança dos moradores.

Conforme item 16, do ANEXO I da Portaria n.º 547 de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, o Trabalho Social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo desenvolvido junto aos beneficiários do programa de habitação de interesse social, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e gestão comunitária dos espaços comuns, com perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias promovendo uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos e a sustentabilidade dos empreendimentos.

O Governo Federal selecionou, via Portaria MCID nº 892 de agosto de 2025, mais de 2.700 municípios com até 50 mil habitantes para novas moradias do Minha Casa Minha Vida (MCMV), visando cerca de 60 mil unidades habitacionais, com foco em regiões de pequeno porte, a seleção abrange todo o Brasil. O municipio de Piên foi selecionada para receber 20 unidades habitacionais do Minha Casa Minha Vida (MCMV).

O Programa Minha Casa, Minha Vida estabelece, como etapa obrigatória para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a elaboração e execução de Projeto Técnico Social, com o objetivo de promover a inclusão social das famílias beneficiárias, fortalecer a organização comunitária e garantir a sustentabilidade social dos empreendimentos.

O Projeto Técnico Social visa, sobretudo, preparar a população beneficiária para esse processo de integração e pertencimento social à nova comunidade e adaptação ao novo cenário. Neste sentido, as ações apresentadas estão articuladas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos em âmbito municipal, buscando a qualidade de vida e garantindo o acesso dos beneficiários aos seus direitos, bem como os deveres partilhados socialmente.

O Trabalho Técnico Social a ser desenvolvido tem como objetivo promover mecanismos que incentivem a participação comunitária de forma a possibilitar a sustentabilidade do empreendimento e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, mediante a realização das ações previstas nos eixos temáticos, conforme Portaria MCID nº 75/2025.

A Prefeitura Municipal de Piên enfrenta a necessidade de assegurar a plena funcionalidade e a sustentabilidade social de um novo empreendimento habitacional localizado no bairro Avencal, próximo ao centro do município. O problema central a ser resolvido é a potencial fragilização dos laços comunitários, a dificuldade de adaptação das famílias às novas moradias e a ausência de diretrizes claras para a gestão e apropriação do espaço, caso não haja um Projeto de Trabalho Social (PTS) devidamente implementado.

A perspectiva do interesse público reside na promoção de um ambiente habitacional saudável, inclusivo e que gere oportunidades de desenvolvimento para as famílias beneficiárias. A não execução de um PTS pode resultar em graves prejuízos sociais, como o aumento da vulnerabilidade, a desorganização comunitária, a degradação do patrimônio público e a ineficácia dos investimentos realizados no empreendimento habitacional. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a execução do PTS é fundamental para mitigar esses riscos e garantir que o projeto de moradia transcenda a entrega de bens físicos, fomentando a cidadania e a melhoria efetiva da qualidade de vida dos moradores.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à elaboração e execução de um único Projeto de Trabalho Social, abrangendo integralmente o empreendimento habitacional composto por vinte unidades destinadas às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida.

Embora o empreendimento contemple vinte moradias, o PTS constitui documento único, de caráter estruturante e metodológico, que deve contemplar o conjunto do empreendimento, considerando o número total de famílias, as especificidades territoriais e as etapas definidas pela Portaria MCID nº 75/2025. Dessa forma, a estimativa de quantidade limita-se à elaboração e execução de um PTS completo, em conformidade com as diretrizes federais, contendo diagnóstico, planejamento, ações, indicadores, metodologia e demais exigências normativas aplicáveis ao Trabalho Social.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custos da contratação é de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa.

Nos termos da Portaria MCID nº 75/2025, os recursos destinados ao Trabalho Social devem ser compatíveis com as características do empreendimento e integrar o Valor de Investimento da intervenção, observando-se os percentuais definidos para essa finalidade. A normativa estabelece que, para as ações de Trabalho Social para MCMC FNHIS Sub 50, é recomendável a aplicação de percentual em torno de dois vírgula cinco por cento (2,5%) do valor total de repasse, admitindo-se variações conforme a tipologia da intervenção, desde que devidamente justificadas e aceitas pelo Agente Financeiro. Também estabelece que o percentual global destinado ao Trabalho Social é independente do tempo de execução e deve garantir a integralidade das ações previstas no PTS.

Com base nesses parâmetros normativos, a estimativa de custos considerou a totalidade das atividades obrigatórias do Projeto de Trabalho Social, incluindo leitura

técnico-comunitária, diagnóstico socioterritorial, planejamento metodológico, mobilização social, execução das ações por eixos temáticos, acompanhamento técnico e elaboração dos Relatórios de Atividades do Trabalho Social. Foram considerados os custos técnicos diretos relacionados à equipe especializada e às atividades previstas, bem como os custos indiretos necessários à execução do objeto.

Sobre os custos técnicos diretos estimados, foi aplicado percentual compatível com os limites e orientações da Portaria MCID nº 75/2025, destinado à cobertura de despesas administrativas, tributos incidentes, custos operacionais indiretos e margem necessária à sustentabilidade da execução contratual, sem extrapolar os percentuais admitidos para o Trabalho Social no âmbito do Programa. Esse percentual encontra-se compatível com a prática de mercado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e com os limites normativos aplicáveis.

Os valores viabilizados são de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), compostos por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FHNIS – R$ 57.911,13 (Cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e treze centavos) e pela contrapartida de recursos próprios do municipio de R$ 12.088,87 (Doze mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto desta licitação, estar habilitado tecnica, juridica, fiscal e trabalhista, não apresentar impedimentos de contratar com a administração publica.

Será considerado tecnicamente habilitada a empresa que apresentar as seguinte comprovações:

- Experiência comprovada em PTS do Programa Minha Casa, Minha Vida ou programas habitacionais similares;
- Equipe técnica mínima definida em edital;
- Metodologia compatível com as diretrizes do Ministério das Cidades;
- Capacidade de atuação territorial no município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda de realização do Projeto de Trabalho Social (PTS), cconsiderando a realidade administrativa, institucional e territorial do Município de Piên, bem como as exigências normativas impostas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente aquelas relativas ao Trabalho Social, procedeu-se à análise das possíveis soluções para atendimento da necessidade pública identificada. Tal análise leva em conta a capacidade instalada do Município, os riscos associados à execução inadequada do Trabalho Social e a necessidade de observância estrita às Portarias do Ministério das Cidades, sob pena de reprovação técnica, glosas de recursos ou necessidade de retrabalho.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

1° - Execução direta pela Administração Pública: A solução prevê utilização de equipe própria da Prefeitura para planejar e executar o PTS. Tendo como pontos favorável controle direto sobre as atividades e alinhamento com a cultura organizacional. Entretanto o Município de Piên não dispõe de corpo técnico multiprofissional em número suficiente e com a especialização necessária para a dedicação exclusiva e intensiva que um PTS demanda. A capacitação ou contratação de servidores para essa finalidade específica demandaria tempo e recursos significativos, além de não ser a atividade-fim da maioria dos setores municipais. Esta alternativa foi descartada devido à complexidade e especificidade dos serviços de PTS, que exigem uma equipe qualificada e focada, algo que a estrutura atual da Administração Municipal não pode suprir sem comprometer outras áreas essenciais. A criação de uma equipe interna temporária seria onerosa e ineficiente, dada a duração específica do projeto.

2° - Execução indireta - Contratação de Empresa Especializada: A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de trabalho social, com equipe multiprofissional. Tendo como ponto favorável capacidade técnica adequada, equipe já estruturada e qualificada, foco na entrega do objeto contratado, conformidade com exigências legais e fiscais, e experiência em lidar com a dinâmica de projetos sociais vinculados a empreendimento habitacionais. Havendo, no entanto, a necessidade de um acompanhamento rigoroso da Administração Municipal para assegurar a adequação da metodologia e a sensibilidade social da equipe à realidade local. A opção pela contratação de uma empresa especializada mostra-se a solução adequada, técnica e economicamente, para a execução do PTS. Permite à Administração focar em suas atividades-fim, garantindo a qualidade e a agilidade na implementação do projeto.

3° - Execução mista: Na qual o Município manteria a coordenação geral e parte das atividades territoriais, como articulação intersetorial e apoio à mobilização comunitária, enquanto contrataria apoio técnico especializado para a elaboração dos produtos mais complexos, tais como o diagnóstico socioterritorial, a sistematização de dados e a elaboração do Projeto de Trabalho Social. Essa solução apresenta vantagens ao combinar o conhecimento local da equipe municipal com a expertise técnica de profissionais especializados, além de permitir certa transferência de conhecimento metodológico. Contudo, essa alternativa exige uma capacidade de gestão e coordenação técnica por parte do Município, especialmente no que se refere à validação metodológica dos produtos entregues e à manutenção da coerência entre diagnóstico, planejamento e execução. Caso essa coordenação não seja suficientemente robusta, há risco de fragmentação das ações, desalinhamento conceitual e retrabalho, comprometendo a efetividade do Trabalho Social e a segurança técnica do processo.

A análise comparativa das soluções possíveis, considerou os riscos administrativos, operacionais e institucionais associados a cada alternativa, especialmente no que se refere à capacidade de atendimento aos prazos, à produção adequada de evidências e à observância do princípio da eficiência na aplicação de recursos públicos, capacidade tecnica limitada do municipio.

No caso da execução direta, verifica-se a existência de riscos relevantes relacionados à descontinuidade das ações, seja por afastamentos legais de servidores, seja pela sobreposição de demandas cotidianas da política de assistência social, que já absorver da capacidade operacional da equipe municipal. Esses fatores podem comprometer a regularidade das atividades do Trabalho Social, afetar o cumprimento do cronograma

físico-financeiro do empreendimento e gerar inconsistências na documentação exigida pelos órgãos de controle e pelo agente operador do programa.

Outro especto relevante refere-se à necessidade de uniformidade metodológica e coerência técnica entre as etapas do Trabalho Social. O Programa Minha Casa Minha Vida,, exige que o diagnóstico socioterritorial, o planejamento das ações, a execução das atividades e a avaliação dos resultados estejam logicamente integrados e fundamentados em dados consistentes. A fragmentação da execução entre diferentes agentes, sem coordenação técnica centralizada e especializada, amplia o risco de incongruências metodológicas, fragilidade analítica e inadequação dos produtos técnicos, o que pode resultar em exigências complementares, pedidos de ajustes ou, em casos mais graves, na não aprovação do Trabalho Social apresentado.

Além disso, deve-se considerar que o Trabalho Social não se limita à realização de atividades pontuais, mas envolve um processo contínuo de mobilização, acompanhamento e registro, exigindo domínio técnico específico e experiência prévia em programas habitacionais. A ausência desse domínio pode comprometer a qualidade das ações desenvolvidas e reduzir o potencial de impacto social do projeto, contrariando os objetivos do programa e o interesse público que fundamenta a intervenção. Nesse sentido, soluções que não assegurem a presença de equipe tecnicamente qualificada e dedicada aumentam significativamente o risco de ineficiência administrativa e de resultados aquém do esperado.

Sob a perspetiva econômica e de gestão pública, a contratação de empresa especializada também se revela mais vantajosa ao reduzir custos indiretos associados a retrabalho, correções técnicas, prorrogações indevidas de prazos e mobilização extraordinária de servidores. Embora a execução indireta represente um dispêndio financeiro direto, esse custo deve ser analisado à luz do custo global do projeto e dos riscos mitigados, especialmente aqueles relacionados à perda de recursos, glosas ou atrasos na liberação de etapas subsequentes do programa habitacional.

A análise comparativa evidencia que a solução de contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade de resultados, maior segurança jurídica e técnica e melhor alinhamento com as exigências normativas do Ministério das Cidades. Essa alternativa possibilita que o município exerça seu papel institucional de coordenação, fiscalização e articulação intersectorial, sem comprometer sua capacidade administrativa regular, assegurando que trabalho social seja executado de forma qualificada, eficiente e aderente à realidade local.

Considerando, as alternativas analisadas, dos riscos identificados e das exigências técnicas e normativas aplicáveis, conclui-se que a execução indireta do Projeto de Trabalho Social, mediante contratação de empresa especializada, constitui a solução mais adequada, proporcional e eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Após definição da forma de execução do PTS, analisou-se qual a forma de contratação mais adequada ao abjeto.

Considerando as especificidades do objeto e o contexto da demanda, optou-se pela contratação direta através do processo de inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ademais, a da Portaria MCID nº 75, traz orientações tecnicas de como deve ser realizado o PTS.

(...)

Art. 28. O Trabalho Social poderá ser executado sob os seguintes regimes:

I operação;- execução direta: quando executado diretamente pelo Proponente da intervenção ou

II - execução indireta: quando executado por meio de terceiros, mediante parceria, contrato ou convênio; e

III - execução mista: quando executado parcialmente de forma direta e parcialmente de forma indireta.

Art. 29. O Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução mista ou indireta das ações, por meio de:

III - contratação de empresa ou instituição por meio das modalidades de licitação e contratação direta previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º No caso de contratação de empresa ou instituição, dada a natureza do Trabalho Social, que requer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devem ser observadas as modalidades compatíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedada a modalidade de pregão.

A escolha do fornecedor foi fundamentada na notória especialização, demonstrada mediante comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, qualificação da equipe técnica, atuação reconhecida em projetos de Trabalho Social no âmbito de políticas públicas habitacionais e capacidade de entrega dos produtos técnicos exigidos.

A empresa selecionada foi a AGGIORNARE – ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, que possui notória especialização na área de Trabalho Social, com atuação reconhecida em projetos vinculados a políticas públicas habitacionais, desenvolvimento territorial e fortalecimento de capacidades institucionais. A empresa apresenta expertise técnica específica, equipe multidisciplinar qualificada e metodologia consolidada, compatível com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente no que se refere à leitura técnico-comunitária, planejamento por eixos temáticos, mobilização social e produção de documentação técnica conforme os normativos vigentes. Como mostra os documentos anexos ao termo de referência.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica especializada, conforme inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. com regime de execução de empreitada por preço global.

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Portaria MCID nº 75/2025, da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS Sub-50.

O prozo para execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. O ciclo de vida da solução abrangerá desde o planejamento e mobilização da equipe, passando pela execução contínua das atividades nos quatro eixos, a produção de relatórios e registros, até o encerramento do projeto com a entrega do relatório final e a avaliação dos resultados.

A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, apoio administrativo ou áreas afins, com experiência comprovada em planejamento e execução de trabalho social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento.

Após assinatura do contrato, a contratada deverá enviar um cronograma de execução do serviço.

As ações do Projeto Técnico Social devem ser desenvolvidas com enfoque interdisciplinar em sincronia com a realização das obras físicas. Inicia-se com o levantamento de dados e informações que permitam a caracterização da situação local onde se pretende realizar a intervenção proposta. O trabalho social será desenvolvido desde o cadastramento e seleção dos beneficiários, até a entrega das unidades habitacionais.

A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.

A Execução dos serviços deve apresentas as seguintes características:

1 - As atividades deverão ser executadas de forma presencial e participativa no território do Município de Piên/PR, sempre que a natureza da ação assim exigir;

2 - O Trabalho Social deverá respeitar os cinco eixos obrigatórios definidos pelo Ministério das Cidades, com coerência metodológica entre diagnóstico, planejamento, execução e avaliação;

2.1 – Eixos temáticos do PTS:

2.1.1. Mobilização, Organização Comunitária e Fortalecimento Social: Visa a integração e o empoderamento dos moradores.

2.1.2. Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção: Suporte direto às famílias e mediação de processos sociais.

2.1.3. Educação Ambiental e Patrimonial: Conscientização e promoção de práticas sustentáveis.

2.1.4. Desenvolvimento Socioeconômico: Fomento à geração de trabalho, renda e qualificação.

2.1.5. Direitos Humanos, educação, cidadania e cultura.

3. A leitura técnico-comunitária deverá abranger a totalidade das famílias beneficiárias do empreendimento, utilizando instrumentos compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

4. As atividades de mobilização e participação social deverão ser planejadas considerando o perfil sociocultural da população local, a realidade territorial e a capacidade de articulação da rede municipal.

5. A elaboração do Projeto de Trabalho Social deverá refletir fielmente os dados levantados no diagnóstico, sendo vedada a utilização de modelos genéricos ou previamente padronizados.

6. Todos os produtos previstos no Termo de Referência deverão ser entregues de forma completa, organizada, assinada pelo responsável técnico e acompanhada dos respectivos meios de verificação.

7. Os relatórios técnicos deverão conter linguagem clara, fundamentação metodológica, registros fotográficos quando cabíveis e sistematização analítica das informações coletadas.

A contratada deverá realizar as seguintes atividades:

1. Elaboração do Projeto Técnico Social (fase de planejamento);

2. Execução das ações previstas (fase de implementação);

3. Monitoramento e avaliação;

4. Elaboração de relatórios parciais e final;

5. Apoio à prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes.

O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

1 - Número de unidades habitacionais: 20 unidades

2 - Número de famílias beneficiárias diretas: 20 famílias

2 - Público complementar: famílias inscritas em lista de espera do empreendimento habitacional, a serem atendidas em ações coletivas de orientação, mobilização e informação sobre critérios de seleção, direitos e deveres no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4 - Quantitativos mínimos de atividades, a serem detalhados no Projeto Técnico Social:

5 - Reuniões gerais de mobilização: mínimo de 4 encontros;

6 - Oficinas temáticas por eixo obrigatório: mínimo de 5 oficinas;

7 - Atendimentos individuais/familiares: conforme demanda identificada no diagnóstico social;

8 - Visitas domiciliares técnicas: mínimo de 1 visita por família beneficiária.

Os quantitativos poderão ser ajustados conforme diagnóstico socioeconômico inicial e orientações da Caixa Econômica Federal.

Com relação à subcontratação, considerando a natureza do objeto e a necessidade de unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada, não se mostra adequada a subcontratação das atividades técnicas essenciais do Projeto de Trabalho Social, especialmente aquelas relacionadas à leitura técnico-comunitária, ao planejamento metodológico, à coordenação das ações e à elaboração dos produtos técnicos obrigatórios. A eventual subcontratação, quando admitida, deverá restringir-se a atividades acessórias e instrumentais, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente viável, tendo em vista que a contratação tem por finalidade a elaboração e a execução integrada do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, cujas atividades possuem natureza técnica, metodológica e operacional indissociável. O Trabalho Social exige unidade de concepção, coerência metodológica e continuidade entre as etapas de leitura técnico-comunitária, diagnóstico socioterritorial, planejamento, execução das ações e elaboração dos relatórios técnicos, de modo que a fragmentação do objeto comprometeria a lógica de intervenção, a qualidade técnica dos produtos e a aderência às diretrizes estabelecidas pela Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

Além disso, o parcelamento acarretaria riscos significativos à gestão e à fiscalização contratual, com potencial sobreposição de responsabilidades, dificuldade de atribuição de falhas, aumento da complexidade administrativa e maior probabilidade de inconsistências técnicas entre produtos elaborados por diferentes contratados.

A contratação de um único executor permite a centralização da responsabilidade técnica, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos de retrabalho, atrasos e não conformidades, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O não parcelamento do objeto revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficaz, contínua e tecnicamente consistente do Projeto de Trabalho Social.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

O Projeto Técnico Social, vinculado à implantação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, tem como finalidade promover a integração social das famílias beneficiárias, garantir o adequado uso e ocupação das moradias e contribuir para a melhoria das condições de vida da população atendida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MDIC nº 75.

Os resultados pretendidos estão estruturados de forma a abranger dimensões sociais, comunitárias e institucionais, conforme descrito a seguir:

- Orientação das famílias quanto aos direitos e deveres no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

- Divulgação das normas de uso, conservação e convivência nas unidades habitacionais e nas áreas comuns;
- Realização de ações educativas sobre moradia digna, organização comunitária e acesso a serviços públicos;
- Adequação das famílias às novas condições de moradia, com redução de conflitos e uso adequado das unidades;
- Fortalecimento da organização comunitária e dos mecanismos de participação social no empreendimento;
- Ampliação do acesso das famílias às políticas públicas complementares (saúde, educação, assistência social, trabalho e renda);
- Consolidação de vínculos comunitários e de redes locais de apoio;
- Promoção da inclusão social e da cidadania das famílias beneficiárias;
- Contribuição para a redução do déficit habitacional e das situações de moradia precária;
- Geração de impactos sociais duradouros, com elevação da qualidade de vida e fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável.

O acompanhamento dos resultados será realizado por meio de relatórios de acompanhamentos do Trabalho Social – RATS mensalmente, visitas domiciliares, registros administrativos e instrumentos de avaliação, assegurando a efetividade das ações, a transparência da gestão e a aderência às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida e da Portaria MDIC nº 75.

A expectativa é que, ao final dos 12 (doze) meses, a comunidade esteja mais organizada, adaptada e preparada para a gestão de seu próprio desenvolvimento social. A manutenção e assistência técnica no contexto de um PTS não se refere a um serviço pós-venda convencional, mas sim à sustentabilidade das ações e à capacitação da própria comunidade para dar continuidade às iniciativas e aos resultados alcançados, com o suporte e monitoramento da Administração Pública.

9 – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na contratação dos serviços de execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), a Administração Pública Municipal de Piên/PR deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

1. Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Designar o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, garantindo que preencham os requisitos legais de qualificação e segregação de funções.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) está intrinsecamente correlacionada e é interdependente de outras contratações e ações da Administração Pública, principalmente no contexto do empreendimento habitacional ao qual se vincula.

As principais contratações e ações correlatas/interdependentes são:

- Contratação do Empreendimento Habitacional (Obras Civis e Urbanização): A própria existência do PTS é uma condição para a conclusão e sucesso social do empreendimento habitacional. Há uma interdependência direta, pois o trabalho social se desenvolve em função da entrega das moradias e da infraestrutura.

- Serviços de Infraestrutura Urbana: Contratos relacionados à implantação e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e iluminação pública. A adequação da infraestrutura é base para o trabalho de educação ambiental e sanitária do PTS.

- Regularização Fundiária: Processos de regularização dos imóveis, que podem estar ocorrendo em paralelo, e cujo sucesso é relevante para a segurança jurídica e patrimonial das famílias.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50 caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme classificação adotada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Em razão dessa natureza, não se identificam impactos ambientais diretos associados à execução do objeto, uma vez que não envolve obras, aquisição de bens físicos em larga escala, consumo intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos. Os eventuais impactos ambientais são considerados indiretos e de baixa magnitude, relacionados principalmente ao deslocamento da equipe técnica, ao consumo de materiais de escritório e ao uso de recursos tecnológicos para registro, sistematização e comunicação das atividades.

12 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Sera realizada alteração do Plano anual de Contratação para incluir as contratações necessarias a execução do empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida do governo federal.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviço especializado para elaboração e execução do Projeto Técnico Social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida é necessária, viável e adequada.

Saliento ainda a viabilidade da contratação, visto que, seu objeto estar contido na legislação, que estabelece a responsabilidade dos Entes Públicos, que aderiram ao Programa de Habitação, para executar o trabalho social através de execução indireta por meio de terceiros, sendo possivel a contratação direta prevista na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ademais, cumpre ressaltar que a contratação visa atender visa atender ao Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA - Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025, celebrando entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Piên, no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), para a Provisão de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS.

Piên. 12 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DEFESA CIVIL
Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Decreto nº 143/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

1. **Objeto e Condições Gerais da Contratação**
2. **Estimativa do Valor da Contratação**
3. **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
4. **Justificativa**
5. **Fonte orçamentaria**
6. **Exigências de Habilitação**
7. **Local e Período de execução**
8. **Modelo de Execução do Objeto**
9. **Modelo de Gestão do Contrato**
10. **Obrigações da contratada**
11. **Obrigações da Contratante**
12. **Legislação Aplicada**
13. **Vigência do Contrato**
14. **Fontes de Pesquisa**

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2.

Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de planejamento e execução de Projeto de Trabalho Social - PTS. O objeto compreende o planejamento e execução completo PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub-50, envolvendo 20 (vinte) unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal e relatórios parciais e final do PTS	01	R$ 69.500,00	R$ 69.500,00

1.3. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços especiais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de envolver atividades técnicas de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimento especializado, experiência comprovada, metodologia própria e atuação qualificada para o adequado atendimento da necessidade pública identificada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de$ 69.500,00 (sessenta e nove mim e quinhentos reais), conforme custos apostos na proposta em anexo.

2.2. O custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

2.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

2.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada na área de Trabalho Social vinculado a programas habitacionais.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.1.1. A singularidade do objeto, aliada à necessidade de unidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e aderência estrita às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, afasta a possibilidade de julgamento por critérios objetivos típicos de serviços comuns.

(...)

Art. 28. O Trabalho Social poderá ser executado sob os seguintes regimes:

I - Execução direta: quando executado diretamente pelo Proponente da intervenção ou

II - Execução indireta: quando executado por meio de terceiros, mediante parceria, contrato ou convênio; e

III - execução mista: quando executado parcialmente de forma direta e parcialmente de forma indireta.

Art. 29. O Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução mista ou indireta das ações, por meio de:

III - contratação de empresa ou instituição por meio das modalidades de licitação e contratação direta previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º No caso de contratação de empresa ou instituição, dada a natureza do Trabalho Social, que requer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devem ser observadas as modalidades compatíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedada a modalidade de pregão.

3.2. A escolha do fornecedor foi fundamentada na notória especialização, a ser demonstrada mediante comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, qualificação da equipe técnica, atuação reconhecida em projetos de Trabalho Social no âmbito de políticas públicas habitacionais e capacidade de entrega dos produtos técnicos exigidos.

3.3. Foram considerados, para fins de seleção, a adequação técnica da proposta ao escopo do Projeto de Trabalho Social, a coerência metodológica apresentada, a compatibilidade do valor com os parâmetros normativos e de mercado e a aptidão do fornecedor para executar integralmente o objeto dentro do prazo estabelecido, assegurando eficiência, qualidade técnica e atendimento ao interesse público.

3.4. A empresa selecionada foi a AGGIORNARE – ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, que possui notória especialização na área de Trabalho Social, com atuação reconhecida em projetos vinculados a políticas públicas habitacionais, desenvolvimento territorial e fortalecimento de capacidades institucionais. A empresa apresenta expertise técnica específica, equipe multidisciplinar qualificada e metodologia consolidada, compatível com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente no que se refere à leitura técnico-comunitária, planejamento por eixos temáticos, mobilização social e produção de documentação técnica conforme os normativos vigentes. Como mostra os documentos anexos ao termo de referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente solicitação visa atender ao Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA - Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025, celebrando entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Piên, no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), para a Provisão de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS.

Com a Política Nacional de Habitação, o trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas. Esse tipo de trabalho envolve várias ações, que se iniciam antes da obra, durante a obra e continuam após a mudança dos moradores.

Conforme item 16, do ANEXO I da Portaria n.º 547 de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, o Trabalho Social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo desenvolvido junto aos beneficiários do programa de habitação de interesse social, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e gestão

comunitária dos espaços comuns, com perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias promovendo uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos e a sustentabilidade dos empreendimentos.

O Governo Federal selecionou, via Portaria MCID nº 892 de agosto de 2025, mais de 2.700 municípios com até 50 mil habitantes para novas moradias do Minha Casa Minha Vida (MCMV), visando cerca de 60 mil unidades habitacionais, com foco em regiões de pequeno porte, a seleção abrange todo o Brasil. O município de Piên foi selecionada para receber 20 unidades habitacionais do Minha Casa Minha Vida (MCMV).

O Programa Minha Casa, Minha Vida estabelece, como etapa obrigatória para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a elaboração e execução de Projeto Técnico Social, com o objetivo de promover a inclusão social das famílias beneficiárias, fortalecer a organização comunitária e garantir a sustentabilidade social dos empreendimentos.

O Projeto Técnico Social visa, sobretudo, preparar a população beneficiária para esse processo de integração e pertencimento social à nova comunidade e adaptação ao novo cenário. Neste sentido, as ações apresentadas estão articuladas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos em âmbito municipal, buscando a qualidade de vida e garantindo o acesso dos beneficiários aos seus direitos, bem como os deveres partilhados socialmente.

O Trabalho técnico Social a ser desenvolvido tem como objetivo promover mecanismos que incentivem a participação comunitária de forma a possibilitar a sustentabilidade do empreendimento e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, mediante a realização das ações previstas nos eixos temáticos, conforme Portaria MCID nº 75/2025.

A Prefeitura Municipal de Piên enfrenta a necessidade de assegurar a plena funcionalidade e a sustentabilidade social de um novo empreendimento habitacional localizado no bairro Avencal, próximo ao centro do município. O problema central a ser resolvido é a potencial fragilização dos laços comunitários, a dificuldade de adaptação das famílias às novas moradias e a ausência de diretrizes claras para a gestão e apropriação do espaço, caso não haja um Projeto de Trabalho Social (PTS) devidamente implementado.

A perspectiva do interesse público reside na promoção de um ambiente habitacional saudável, inclusivo e que gere oportunidades de desenvolvimento para as famílias beneficiárias. A não execução de um PTS pode resultar em graves prejuízos sociais, como o aumento da vulnerabilidade, a desorganização comunitária, a degradação do patrimônio público e a ineficácia dos investimentos realizados no empreendimento habitacional. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a execução do PTS é fundamental para mitigar esses riscos e garantir que o projeto de moradia transcenda a entrega de bens físicos, fomentando a cidadania e a melhoria efetiva da qualidade de vida dos moradores.

5. FONTE ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.001.16.244.0012.2029.3.3.90.00

5.2.1. Obs.: A suplementação referente ao recurso para execução do Projeto de Trabalho Social – PTS ainda não foi suplementado no orçamento municipal para o exercício de 2026.

6. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviços similares, possuir reputação ético-profissional, regularidade juridica, fiscal e trabalhista, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

6.2. Requisitos de habilitação técnica:

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo licitante, de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo, no mínimo, a elaboração e ou execução de Projeto de Trabalho Social, Trabalho Social em programas habitacionais, políticas públicas habitacionais, assistência social, desenvolvimento territorial ou projetos sociais de base comunitária.

6.2.2. Equipe mínima com três profissionais, sendo eles: responsável técnico, Gestor do Trabalho Social e Mobilizador do Trabalho Social.

6.2.3. Comprovação de que a empresa dispõe de Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com formação em nível superior em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais ou áreas afins, conforme exigência da Portaria MCID nº 75/2025.

6.2.4. Apresentação de currículo profissional do Responsável Técnico indicado, demonstrando experiência em planejamento, coordenação ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária, educação popular, políticas habitacionais ou políticas públicas correlatas.

6.2.5. Comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, admitindo-se vínculo societário, empregatício ou contratual de prestação de serviços, desde que vigente na data da contratação.

6.2.6. Gestor do Trabalho Social: profissional com ensino superior completo preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais.

6.2.7. Mobilizador(a) Social, preferencialmente liderança comunitária ou residente em áreas de intervenção habitacional, com habilidades em articulação comunitária e comunicação social;

7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL: A execução dos serviços ocorrerá de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação prevista no Projeto de Trabalho Social. As atividades presenciais serão realizadas no território do Município Piên, podendo ser

na residência dos beneficiários ou em edificações a ser determinada pela contratante com base na ação a ser desenvolvida.

7.2. PRAZO: Serviço a ser executado em 12 (doze) meses

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Portaria MCID nº 75/2025, da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS Sub-50.

8.2. O prozo para execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. O ciclo de vida da solução abrangerá desde o planejamento e mobilização da equipe, passando pela execução contínua das atividades nos quatro eixos, a produção de relatórios e registros, até o encerramento do projeto com a entrega do relatório final e a avaliação dos resultados.

8.3. A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, apoio administrativo ou áreas afins, com experiência comprovada em planejamento e execução de trabalho social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento.

8.4. As ações do Projeto Técnico Social devem ser desenvolvidas com enfoque interdisciplinar em sincronia com a realização das obras físicas. Inicia-se com o levantamento de dados e informações que permitam a caracterização da situação local onde se pretende realizar a intervenção proposta. O trabalho social será desenvolvido desde o cadastramento e seleção dos beneficiários, até a entrega das unidades habitacionais.

8.5. A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.

8.6. A Execução dos serviços deve apresentas as seguintes características:

8.6.1. As atividades deverão ser executadas de forma presencial e participativa no território do Município de Piên, sempre que a natureza da ação assim exigir;

8.6.2. O Trabalho Social deverá respeitar os cinco eixos obrigatórios definidos pelo Ministério das Cidades, com coerência metodológica entre diagnóstico, planejamento, execução e avaliação;

8.6.2.1. Eixos temáticos do PTS:

8.6.2.1.1. Mobilização, Organização Comunitária e Fortalecimento Social: Visa a integração e o empoderamento dos moradores.

8.6.2.1.2. Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção: Suporte direto às famílias e mediação de processos sociais.

8.6.2.1.3. Educação Ambiental e Patrimonial: Conscientização e promoção de práticas sustentáveis.

8.6.2.1.4. Desenvolvimento Socioeconômico: Fomento à geração de trabalho, renda e qualificação.

8.6.2.1.5. Direitos Humanos, educação, cidadania e cultura.

8.6.3. A leitura técnico-comunitária deverá abranger a totalidade das famílias beneficiárias do empreendimento, utilizando instrumentos compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

8.6.4. As atividades de mobilização e participação social deverão ser planejadas considerando o perfil sociocultural da população local, a realidade territorial e a capacidade de articulação da rede municipal.

8.6.5. A elaboração do Projeto de Trabalho Social deverá refletir fielmente os dados levantados no diagnóstico, sendo vedada a utilização de modelos genéricos ou previamente padronizados.

8.6.6. Todos os produtos previstos no Termo de Referência deverão ser entregues de forma completa, organizada, assinada pelo responsável técnico e acompanhada dos respectivos meios de verificação.

8.6.7. Os relatórios técnicos deverão conter linguagem clara, fundamentação metodológica, registros fotográficos quando cabíveis e sistematização analítica das informações coletadas.

8.7. A contratada deverá realizar as seguintes atividades:

8.7.1. Elaboração do Projeto Técnico Social (fase de planejamento);

8.7.2. Execução das ações previstas (fase de implementação);

8.7.3. Monitoramento e avaliação;

8.7.4. Elaboração de relatórios parciais e final;

8.7.5. Apoio à prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes.

8.8. O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

8.8.1. Número de unidades habitacionais: 20 unidades

8.8.2. Número de famílias beneficiárias diretas: 20 famílias

8.8.3. Público complementar: famílias inscritas em lista de espera do empreendimento habitacional, a serem atendidas em ações coletivas de orientação, mobilização e informação sobre critérios de seleção, direitos e deveres no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

8.8.4. Quantitativos mínimos de atividades, a serem detalhados no Projeto Técnico Social:

8.8.5. Reuniões gerais de mobilização: mínimo de 4 encontros;

8.8.6. Oficinas temáticas por eixo obrigatório: mínimo de 5 oficinas;

8.8,7. Atendimentos individuais/familiares: conforme demanda identificada no diagnóstico social;

8.8.8. Visitas domiciliares técnicas: mínimo de 1 visita por família beneficiária.

8.8.9. Os quantitativos poderão ser ajustados conforme diagnóstico socioeconômico inicial e orientações da Caixa Econômica Federal.

8.9. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues à contratante assinados, com dimensão e tamanho de letras que possibilitem a perfeita visualização e compreensão dos seus conteúdos. A gestão do contrato poderá, a qualquer momento, considerar o documento entregue insuficiente ou ilegível, solicitando o seu refazimento ou complementação, sem ônus para a contratante.

8.10. A contratada deverá fornecer os documentos relacionados às entregas (relatórios, produtos, registros) ao contratante em arquivos com copias digitais, devidamente relacionados e identificados

8.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação prevista no Projeto de Trabalho Social. As atividades presenciais serão realizadas no território do Município de Piên/PR, especialmente junto às famílias beneficiárias do empreendimento habitacional e aos equipamentos públicos envolvidos, sempre que a interação direta com a comunidade, a mobilização social, as reuniões, oficinas ou acompanhamentos técnicos assim exigirem.

8.11.1. As atividades remotas compreenderão, entre outras, a sistematização de dados, a elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos, planejamento metodológico, reuniões técnicas virtuais e demais atividades compatíveis com essa modalidade, sem prejuízo da qualidade e da integralidade da execução do objeto.

8.12. Antes do início dos serviços contratados, será enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE relação de integrantes da equipe, contendo os nomes, formação, atividades que desenvolverão e os respectivos registros profissionais.

8.13. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela Contratante.

8.14. Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a Contratante, nem justificará atraso no Cronograma de execução do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.22. Referente a subcontratação do objeto licitado:

9.22.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada, não se mostra adequada a subcontratação das atividades técnicas essenciais do Projeto de Trabalho Social, especialmente aquelas relacionadas à leitura técnico-comunitária, ao planejamento metodológico, à coordenação das ações e à elaboração dos produtos técnicos obrigatórios;

9.22.2. A eventual subcontratação, quando admitida, deverá restringir-se a atividades acessórias e instrumentais, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada Deve Cumprir Fielmente as Condições e Exigências em Especial: **10.1.1.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

10.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

10.1.3. Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

10.2. Orientar seus profissionais, no sentido de:

10.2.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

10.2.2. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

10.2.3. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.4. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devida ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;

10.2.5. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da contratante; **10.3.** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.4. Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal de Piên;

10.5. Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

10.6. Assumir integral responsabilidade pela qualidade técnica, veracidade das informações, metodologia adotada e resultados apresentados.

10.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

10.8. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.1.2. Nomear um representante especialmente designado para realizar acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, conforme prevê o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

11.1.3. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

11.1.6. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

11.1.8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

11.1.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

11.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá prazo de doze (12) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando comprovada a necessidade de conclusão integral das atividades previstas, mantidas as condições inicialmente pactuadas e demonstrada a vantagem para a Administração.

14. FONTES DE PESQUISA

14.1 AGGIORNARE – ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ:34.798.600/0001-69
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS

Piên. 20 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo - Matrícula 4766039

FISCAL DE CONTRATO
Jéssica Felski Sokalski,
Assistente social - Matrícula 4765994

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DEFESA CIVIL
Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Decreto nº 143/2025

Relatório Pesquisa de Preços

1 – Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

2 – Agente Responsável pela Cotação: Anderleia Diana Cardoso das Neves - Matrícula

3 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para o Programa Minha Casa Minha Vida.

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☐ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
☒ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
☐ Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;
☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;
☒Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contração ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;
☐ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Fornecedor único. Foram solicitadas NFS de serviços prestados pelo fornecedor a outros entes federados para comparação de preços.

6 – Preços de Referência:

6.1 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inviável a comparação de preços.

6.1.1 – Item 1: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), custos apostos conforme proposta em anexo.

7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa:
Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não foi possível realizar comparação de preço entre fornecedores. Adotando a contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Foi realizado pesquisa no Portal Nacional de Contratações Publica para analisar o valor pago por outros entes federados em contratações similares, bem como solicitado a empresa selecionada o envio de notas ficais e contratos já assinados, para comparativo de preço. Concluindo que os valores cobrados estão dentro dos padoes de mercado para o objeto desta contratação.

9 – Os seguintes fornecedores foram consultados e não enviaram.

9.1 – Não se aplica

10 - Data do início da pesquisa de preços: 05/01/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 26/01/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao art. 11.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo NFS de serviços prestados pelo fornecedor.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I e II, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, não se aplica a está contratação.

14 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 27 de janeiro de 2026

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039
Responsável pela Elaboração

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretaria Municipal De Assist. Social E Defesa Civil
Decreto nº 143/2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 07/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício Sr. **João Marcos Miotto,** inscrito no CPF sob o nº 063.656.899-77 e RG nº 9.724.388-3, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295, bairro Nossa Senhora de Lourdes (CEP 85.660- 000), na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 34.798.600/0001-69, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Cleucimara Molon Jubelli,** portadora do RG 79199010, SESP/PR, CPF nº 024.761.439-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: cleucimara@aggiornare.com.br (46) 9 9979-5884), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e posteriores alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade n.º 02/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) E DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) SUB-50, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ATÉ 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS,** de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução dos serviços, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais),** em 04 (quatro) parcelas, vinculado à efetiva execução das etapas.

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1,00	UN	25384	Serviço de execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) para o atendimento à demanda vinculada à execução da política habitacional no município. O objeto compreende o planejamento completo e a elaboração integral do PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub 50, envolvendo até 25 unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da	63.000,00	63.000,00

				população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal. A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, **02 de fevereiro de 2026 a 01 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado ou ajustado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições para a execução estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 06 – FUNDO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	10/06	000	1.100	HABITAÇÃO 10.006.16.482.0030.1.100	1349	2862	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o serviço do objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2026.

João Marcos Miotto	Cleucimara Molon Jubelli
Prefeito em exercício	Aggiornare – Assessoria & Capacitação Ltda
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

....

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	**126**
Data e Hora da Emissão:	**24/12/2024 11:31:39**
Operador Emissor:	AGGIORNARE A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34798600000169** I.E.: I.M.: **129925** Telefone: **99912 8324**
Nome/Razão: **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**
Endereço: **RUA AQUILINO ANGELO BARP, 295 - NOSSA SENHORA DE LOURDES - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **cleucimara20@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01612552000113** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **191-PREF. M. MARQUINHO**
Endereço: **Rua Sete De Setembro, 0 - CENTRO - 85168000**
Município: **Marquinho** UF: **PR** e-Mail: **valegm@wln.com.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 E CTEF 058/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DETRABALHO SOCIAL CONFORME PROJETO ELABORADO PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: atividades realizadas: 1: Reconhecimento da área e mapeamento da rede local valor de R$: 15.340,00 2.Oficina de trabalho e orientação social: Projeto Técnico Social e Programa Pró-Moradia valor de R$:19.558,68 Valor total pode ser depositado na conta PJ: 37.635-3 Agencia:4342, Banco Sicoob	34.898,68	0,00	0,00	34.898,68	2,02000	704,95

Total Serviços (R$)	**34.898,68**					
Total ISS (R$)	**704,95**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R$)	**34.898,68**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: CA16C4CE.9BFA6292.8E054537.9A190178 (verificada em 24/12/2024 às 11:31:39) Equiplano - NFS-e 500.2005u

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	141
Data e Hora da Emissão:	24/04/2025 17:14:10
Operador Emissor:	AGGIORNARE A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34798600000169** I.E.: I.M.: **129925** Telefone: **4699795884**
Nome/Razão: **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**
Endereço: **RUA AQUILINO ANGELO BARP, 295 - NOSSA SENHORA DE LOURDES - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **cleucimara20@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01612552000113** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **191-PREF. M. MARQUINHO**
Endereço: **Rua Sete De Setembro, 0 - CENTRO - 85168000**
Município: **Marquinho** UF: **PR** e-Mail: **valegm@wln.com.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Discriminação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CONFORME PROJETO ELABORADO PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: atividades realizadas:Educação para o uso do espaço construído: Oficina de Educação patrimonial/Ambiental e Sanitário Noções de Educação financeira - Oficina dinâmica de planejamento do orçamento familiar Valor total pode ser depositado na conta PJ: 37.635-3 Agencia:4342, Banco Sicoob.	28.146,04	0,00	0,00	28.146,04	2,02000	568,55

Total Serviços (R$)	**28.146,04**					
Total ISS (R$)	**568,55**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (2,02)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,55
Total Líquido (R$)	**27.577,49**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 34BFB30C.ABA4211C.C5FA1C70.3CC79B3F (verificada em 24/04/2025 às 17:14:31) Equiplano - NFS-e 500.2005u

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 3563-8000

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Contrato administrativo nº **659/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.600/0001-69, com sede na cidade de DOIS VIZINHOS/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1529/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 170/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para elaborar o Projeto de Trabalho Social – PTS no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida / FNHIS Sub-50.

A contratação em questão caracteriza-se como prestação de serviços especiais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de envolver atividades técnicas de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimento especializado, experiência comprovada, metodologia própria e atuação qualificada para o adequado atendimento da necessidade pública identificada. O objeto não se enquadra como serviço comum, uma vez que sua execução não pode ser padronizada por especificações usuais de mercado, demandando análise técnica, capacidade de interpretação normativa, planejamento metodológico e interação direta com o território e com a população beneficiária.

Os serviços especiais ora definidos compreendem a elaboração, o planejamento e a execução integrada do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, envolvendo diagnóstico socioterritorial, mobilização comunitária, desenvolvimento de ações por eixos temáticos e produção de relatórios técnicos específicos. Tais características reforçam a necessidade de contratação de executor com notória capacidade técnica, sendo a classificação como serviços especiais essencial para assegurar a adequação do procedimento adotado, a correta definição dos requisitos de habilitação e a observância dos princípios da eficiência, da qualidade técnica e do interesse público.

A estimativa de contratação é de 1 (um) Projeto de Trabalho Social, pelo prazo de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	29317	Serviço de execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) - Para o atendimento à demanda vinculada à execução da política habitacional no município, estima-se a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado de		UN	1,00	56.000,00	56.000,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

			elaboração de Projeto de Trabalho Social (PTS), com entrega única, abrangendo todas as fases exigidas pela Portaria MCID nº 75/2025. O objeto compreende o planejamento completo e a elaboração integral do PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub-50, envolvendo até 25 unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal. A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.					
TOTAL								**56.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. A elaboração do projeto deverá ser executado no prazo de 30 dias, conforme cronograma do Departamento de Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1. A contratada deverá executar o projeto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O fiscal técnico do contrato será o senhor **JUSSAMARA CRISTINA GONÇALVES**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.3. Gestor do contrato: **DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431–centro–CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. **PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 3563-8000

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que *impossibilitem o cumprimento do prazo previsto*, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. A execução do objeto deverá ocorrer de forma articulada com o cronograma físico da obra habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV FNHIS Sub-50. O serviço contratado consiste na elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) completo, incluindo todas as etapas exigidas pela Portaria MCID nº 75/2025, especialmente a realização da leitura técnico-comunitária, a definição dos eixos temáticos e ações correspondentes, o planejamento das metas, cronograma físico-financeiro, meios de verificação e a sistematização dos produtos obrigatórios;

8.1.12. O prazo para execução do serviço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica aceita pela Administração. A entrega do produto final se dará mediante protocolo formal do PTS completo, validado internamente pelo Departamento Municipal de Ação Social, pronto para encaminhamento ao agente financeiro federal. Ao longo da execução, a contratada deverá manter articulação constante com os técnicos municipais designados e apresentar relatórios parciais de andamento, a fim de garantir transparência, controle e alinhamento metodológico com as diretrizes do Município e da política habitacional federal;

8.1.13. A metodologia adotada para a entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência está detalhada a seguir, abrangendo as atividades a serem realizadas de forma sistemática e organizada. Cada etapa do processo está descrita incluindo os procedimentos, técnicas e ferramentas a serem utilizadas, bem como os responsáveis por sua execução. O objetivo é garantir a clareza e a transparência na condução dos trabalhos e alinhamento das ações com os objetivos propostos e resultados esperados;

8.1.14. I. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa Censitária com as Famílias

8.1.15. Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. O propósito da pesquisa censitária com as famílias é coletar e analisar dados socioeconômicos por meio de entrevistas de levantamento com representantes de todas as famílias atendidas pela intervenção;

8.1.16. Instrumento e Conteúdos: Utilização de um formulário padrão composto por questões fechadas, que abrange os seguintes aspectos:

8.1.17. Número de integrantes da família; Número de mulheres responsáveis pela unidade familiar;

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

8.1.18. Escolaridade;

8.1.19. Composição familiar por faixa etária;

8.1.20. Sexo e gênero;

8.1.21. Identificação de pessoas com deficiência;

8.1.22. Cor ou raça;

8.1.23. Renda familiar;

8.1.24. Condições atuais de moradia e acesso a serviços públicos;

8.1.25. Situação de trabalho, especificando se a ocupação é formal ou informal e as respectivas fontes de renda;

8.1.26. Fonte de subsistência ou renda vinculada à moradia atual;

8.1.27. Condição de saúde que requeira encaminhamento;

8.1.28. Comprometimento médio mensal da renda familiar com encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, evidenciando, quando necessário, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica;

8.1.29. Procedimentos para a Aplicação das Entrevistas;

8.1.30. Responsabilidade pela Execução: As entrevistas serão conduzidas pelo responsável técnico pelo Trabalho Social, em conjunto com o mobilizador social.

8.1.31. Local e Logística:

8.1.32. As entrevistas poderão ser realizadas na residência atual dos beneficiários ou em local designado pelo contratante, que apoiará a mobilização e a convocação dos participantes;

8.1.33. O entrevistado deverá ser o responsável pelo domicílio e/ou seu cônjuge/companheiro(a);

8.1.34. Deverão ser reproduzidos questionários em quantidade suficiente, com margem de segurança para eventuais casos de inutilização;

8.1.35. Consentimento e Confidencialidade: No início da entrevista, o entrevistado será informado sobre os objetivos do levantamento e cientificado de que os dados serão armazenados de forma segura, com acesso restrito, e que eventual divulgação ocorrerá de forma agregada, sem identificação individual;

8.1.36. O entrevistador deverá ler, para o entrevistado, o termo de consentimento constante no próprio formulário;

8.1.37. Tempo e Prazo: Cada entrevista terá duração aproximada de 40 minutos;

8.1.38. As entrevistas deverão ser realizadas no prazo de uma semana após a seleção das famílias beneficiárias.

8.1.39. Registro e Análise dos Dados:

8.1.40. Digitalização: Todos os formulários coletados deverão ser digitalizados, formando um banco de dados para posterior análise e interpretação;

8.1.41. Análise dos Dados: Realizar estatísticas descritivas, comparações e cruzamentos de informações, a fim de identificar padrões e possíveis segmentações por grupos, os quais poderão ser priorizados na execução do PTS.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

8.1.42. Visualização dos Resultados: Utilizar gráficos, tabelas e infográficos para facilitar a interpretação dos dados, permitindo uma comunicação clara dos resultados para diferentes públicos (técnicos, comunidade e gestores).

8.1.43. Produto: Relatório contendo sistematização das ações ou atividades realizadas na aplicação da pesquisa, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, apresentando exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital e registros fotográficos, além da consolidação da análise e visualização dos resultados, que deve compor o PTS.

8.1.44. II. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa de Grupo Focal:

8.1.45. Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. Os grupos focais com responsáveis pelas famílias serão realizados para coletar e analisar dados qualitativos que reflitam a visão coletiva dos beneficiários do empreendimento, complementando os resultados da pesquisa censitária. O método busca estimular a interação dos participantes por um tempo determinado, abordando o tema central e questões secundárias por meio de discussões mediadas por um moderador. Essa abordagem vai além de relatos individuais, explorando a dinâmica do grupo para evidenciar percepções sobre os processos de interesse;

8.1.46. Público-Alvo, Perfil e Dimensionamento do Grupo: A seleção dos participantes será não-probabilística, buscando, dentre os responsáveis pelas famílias, pessoas com características de interesse que possam oferecer diferentes visões sobre o objeto da investigação;

8.1.47. Cada grupo será composto por 8 a 12 pessoas, podendo haver ajustes conforme a representatividade necessária;

8.1.48. O contratante apoiará no recrutamento.

8.1.49. Considerando que o empreendimento em questão objetiva prover __ unidades habitacionais UH, será realizado __ grupo focal. (Realizar 1 (um) grupo focal para empreendimentos com 25 UH e até 2 (dois) grupos para empreendimentos com 50 UH).

8.1.50. Procedimentos para Realização dos Grupos Focais: Aspectos Gerais da Aplicação:

8.1.51. Local e Logística: Os encontros serão realizados em espaços que permitam aos participantes se sentarem frente a frente, garantindo um ambiente propício ao diálogo;

8.1.52. O local, provido pelo contratante, deve oferecer condições adequadas para a realização do encontro. O contratado deverá disponibilizar lanches aos participantes durante a atividade;

8.1.53. O encontro poderá ser gravado em vídeo ou apenas áudio, desde que haja a devida autorização dos participantes. Alternativamente, o registro pode ocorrer por meio das notas do assistente de moderação, porém deve-se priorizar a gravação considerando os benefícios deste tipo de registro para a análise posterior;

8.1.54. Responsabilidade pela Execução: A condução dos grupos será feita por um moderador e um assistente de moderação, papéis que serão desempenhados pelo responsável técnico do Trabalho Social e pelo mobilizador social;

8.1.55. O moderador tem a função de estimular a discussão, assegurar a participação de todos e manter o foco no tema, enquanto o assistente registra as falas e observa aspectos não verbais;

8.1.56. Conteúdos e Condução do Encontro: Inicialmente, o moderador prestará esclarecimentos sobre o propósito do encontro e definirá os acordos de participação, como respeito à fala, autorização para gravação (com a devida justificativa) e duração da sessão. Os participantes serão informados

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

de que os dados serão armazenados de forma segura, com acesso restrito, e que eventual divulgação ocorrerá de forma agregada, sem identificação individual;

8.1.57. Serão abordadas questões exploratórias dentre os temas a seguir: Expectativas e Sonhos: Quais são as suas expectativas e sonhos para a nova casa e o bairro?

8.1.58. Convivência e Integração: Como vocês imaginam a convivência com os vizinhos e a criação de novas redes de apoio?

8.1.59. Medos e Inseguranças: Quais são as maiores preocupações ou medos em relação à mudança?

8.1.60. Impacto na Vida Familiar: Como a mudança pode afetar a rotina e a vida da família?

8.1.61. Prioridades em Serviços Públicos: Quais serviços (transporte, saúde, educação, segurança, saneamento) são essenciais para facilitar a transição?

8.1.62. Necessidades de Apoio: Que tipo de apoio, orientação ou capacitação é necessário para esse período?

8.1.63. Avaliação das Informações Recebidas: Como vocês avaliam as informações já recebidas sobre o projeto?

8.1.64. Informações e Canais de Comunicação: Que outras informações desejam ter e qual a melhor forma de recebê-las (reuniões, panfletos, mensagens)?

8.1.65. Sugestões para a Adaptação: Quais atividades ou iniciativas podem ajudar a comunidade a se adaptar e se integrar na nova moradia?

8.1.66. Outros aspectos relacionados à inserção no novo contexto poderão ser explorados conforme os resultados da pesquisa quantitativa.

8.1.67. Tempo e Prazo: Os grupos focais ocorrerão após a realização e análise da pesquisa censitária, de forma a complementar e aprofundar os dados quantitativos. Cada encontro poderá ter até 2h de duração, aproximadamente;

8.1.68. Análise e Visualização dos Dados: As fontes de análise serão as gravações e as anotações do assistente de moderação;

8.1.69. Os conteúdos serão organizados em categorias de interesse alinhadas às questões exploratórias, com análise da frequência e do sentido atribuído às falas para identificar os aspectos mais relevantes;

8.1.70. Os resultados serão consolidados e apresentados em relatório, podendo conter recursos visuais (gráficos, tabelas e infográficos) para facilitar a interpretação e a comunicação dos achados, integrando-os à leitura técnico-comunitária;

8.1.71. Produto: Relatório contendo sistematização das ações ou atividades realizadas na condução do grupo focal, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, apresentando exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital e registros fotográficos, além da consolidação da análise e visualização dos resultados, que deve compor o PTS;

8.1.72. III. Mapeamento de dados socioterritoriais:

8.1.73. Propósito: Coletar e analisar dados socioterritoriais que possibilitem caracterizar a localidade onde será implementado o empreendimento habitacional, bem como identificar atores e instituições relevantes e mapear a disponibilidade de serviços públicos visando à articulação de rede de atendimento socioterritorial;

8.1.74. Responsabilidade pela Execução: Responsável técnico pelo Trabalho Social;

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 3563-8000

8.1.75. Prazo para Execução: A leitura de dados socioterritoriais poderá ocorrer em paralelo ao início das atividades de pesquisa socioeconômica dos beneficiários;

8.1.76. A. Revisão Documental;

8.1.77. Fontes: Utilizar materiais fornecidos pelo contratante como mapas, estudos, relatórios setoriais e dados estatísticos;

8.1.78. Consultar sites especializados, portais governamentais, estudos acadêmicos e publicações científicas, se for o caso. As fontes online devem ser selecionadas com base na credibilidade, atualidade e relevância dos dados;

8.1.79. Usar como referência:

8.1.80. Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou o Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

8.1.81. os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257/2001 e a legislação local, estadual e federal;

8.1.82. o Plano local de Habitação de Interesse Social, quando houver;

8.1.83. outros planos setoriais, tais como Plano de Saneamento Básico, Plano de Bacia Hidrográfica, Plano de Mobilidade Urbana; Plano Diretor de Drenagem Urbana e Plano Municipal de Redução de Riscos, quando houver;

8.1.84. Dados a Serem Extraídos: Delimitação das poligonais de intervenção e da macroárea, e sua inserção no Município;

8.1.85. Histórico de ocupação e uso do solo;

8.1.86. Características do meio físico e ambiental, infraestrutura de acesso (estradas, vias, hidrovias) e urbana;

8.1.87. Informações sobre serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados;

8.1.88. Dados sobre incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico, violência doméstica e exploração da prostituição;

8.1.89. Identificação de povos ou comunidades tradicionais, entidades da sociedade civil, grupos representativos e iniciativas culturais;

8.1.90. Áreas de vulnerabilidade e risco social, ambiental ou sanitário;

8.1.91. Demandas do mercado de trabalho, vocações produtivas e oportunidades de geração de renda;

8.1.92. B. Entrevistas com Informantes-Chave;

8.1.93. Seleção dos Informantes:

8.1.94. Realizar, no mínimo, 5 entrevistas com informantes como:

8.1.95. Gestor do órgão responsável pela intervenção;

8.1.96. Representante da Secretaria de Educação que atende a região;

8.1.97. Representante da Secretaria de Assistência/CRAS que atende a região;

8.1.98. Representante da Secretaria de Saúde que atende a região;

8.1.99. Representante do órgão responsável pela política pública de Trabalho e Emprego;

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

8.1.100. Representante de organizações sociais atuantes no território;

8.1.101. Outros informantes estratégicos que possam contribuir para o mapeamento de oportunidades de cooperação tais como: organizações da sociedade civil, Defensorias, empresas locais, instituições acadêmicas;

8.1.102. Conteúdos e Condução das Entrevistas: O entrevistador deverá pactuar com o entrevistado a definição prévia de como o processo será desenvolvido, como os dados serão usados e a responsabilidade pela preservação das informações obtidas;

8.1.103. A concordância entre entrevistador e entrevistado também diz respeito ao consentimento para a gravação da entrevista. Caso não seja possível a gravação, deverá ser pactuado que as respostas serão anotadas e registradas no estudo;

8.1.104. Deverá ser esclarecido ao entrevistado que a divulgação de seu cargo fará parte do relatório de leitura técnica, uma vez que é um elemento relevante especificar porque o informante tem legitimidade para fornecer informações sobre o tema;

8.1.105. As entrevistas deverão ser conduzidas de forma semiestruturada, abordando temas como:

8.1.106. A inserção do empreendimento no município e a delimitação da área de intervenção;

8.1.107. Desafios e oportunidades em infraestrutura e acesso a serviços públicos;

8.1.108. Aspectos de destaque na vigilância socioassistencial sobre a população atendida e o território;

8.1.109. Aspectos socioambientais e indicadores de vulnerabilidade (incluindo segurança e criminalidade);

8.1.110. Demandas do mercado de trabalho e potencial de geração de renda;

8.1.111. Visões sobre os programas e políticas públicas existentes e planejados;

8.1.112. Análise dos Dados: Unificar as informações obtidas na revisão documental e nas entrevistas e realizar análise que permita;

8.1.113. Identificar aspectos que necessitam de atenção no acesso dos beneficiários às políticas públicas;

8.1.114. Mapear as oportunidades de geração de renda existentes no território;

8.1.115. Mapear oportunidades que poderão ser abordadas na articulação de rede de cooperação;

8.1.116. Produto: Relatório contendo sistematização das ações ou atividades realizadas no mapeamento socioterritorial, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, apresentando exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital e registros fotográficos, além da consolidação da análise e visualização dos resultados, que deve compor o PTS;

8.1.117. IV. Proposta de Comunicação Social

8.1.118. Propósito: Deverá ser elaborada a Proposta de Comunicação Social, que consiste na formulação de estratégias de comunicação que incentivem a mobilização e a participação dos beneficiários, definindo-se os instrumentos que serão utilizados ao longo da execução do PTS;

8.1.119. Responsabilidade pela Execução: Responsável técnico pelo Trabalho Social

8.1.120. Prazo para Execução: Deverá ser concluída após a finalização da etapa da atividade de Leitura Técnico-Comunitária;

8.1.121. Etapas:

8.1.122. Análise da Leitura Técnico-Comunitária

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431–centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

8.1.141. Detalhamento de cada ação ou atividade: descrição metodológica e instrumental, com especificação das atividades que possibilitarão a entrega dos produtos, contendo os seguintes elementos;

8.1.142. especificação do público-alvo a ser atendido;

8.1.143. especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;

8.1.144. instrumentos e técnicas escolhidas;

8.1.145. conteúdos abordados;

8.1.146. estratégias de comunicação;

8.1.147. atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;

8.1.148. formas de avaliação pelos participantes; e
8.1.149. meios de verificação;
8.1.150. Acompanhamento: definição da periodicidade de apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, conforme cronograma físico-financeiro;
8.1.151. Composição orçamentária: planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto;
8.1.152. O orçamento deverá consolidar todos os serviços e insumos necessários à execução. Também será necessário apresentar todas as referências de preços que embasaram os valores apresentados na planilha de custos;
8.1.153. A planilha orçamentária deverá conter, no mínimo: itemização, descrição detalhada do serviço/insumo, código do serviço/insumo, fonte da referência de preço, unidade de medida, quantidade, custo unitário, preço unitário (custo com BDI), preço total do item, e preço total orçado. O cabeçalho deverá informar o contratante e data-base do orçamento;
8.1.154. As cotações de mercado, caso houver, devem conter, no mínimo, nome do fornecedor, CNPJ, telefone, data, discriminação do item cotado e preço, e devem ser apresentadas consolidadas, em forma de planilha;
8.1.155. Cronograma físico-financeiro: definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos;
8.1.156. O cronograma físico-financeiro deve estar coerente com o cronograma de obras, de forma a projetar atividades do Trabalho Social que aconteçam desde antes da conclusão das obras, culminando com o registro do primeiro RATS até, no máximo 80% de execução das obras, e o RATS final após a conclusão do período Pós-Ocupação de, no mínimo, 6 meses após a mudança dos beneficiários;
8.1.157. Produto: Projeto de Trabalho Social, versão inicial, assinado e com o registro do responsável técnico pela sua elaboração;
8.1.158. VI. Apresentação e Validação do PTS junto aos Beneficiários.
8.1.159. Propósito: Realizar uma reunião com as famílias beneficiárias do PMCMV FNHIS Sub 50 para permitir a participação no planejamento do Projeto de Trabalho Social (PTS). O objetivo é coletar informações, promover o engajamento e assegurar que as ações planejadas atendam às necessidades e expectativas da comunidade;
8.1.160. Procedimentos:
8.1.161. Convocação e Divulgação: Enviar convites e divulgar a reunião por meio de cartazes, redes sociais, e-mails e outros meios de comunicação acessíveis às famílias beneficiárias;
8.1.162. Preparação do Local: Organizar o espaço físico ou virtual para a reunião, garantindo conforto e acessibilidade para todos os participantes;
8.1.163. Abertura da Reunião: Apresentar os objetivos da reunião e a importância da participação das famílias no planejamento do PTS;
8.1.164. Discussão e Coleta de Informações: Facilitar discussões em grupo para identificar necessidades, sugestões e preocupações das famílias. Utilizar dinâmicas participativas para estimular a interação;

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

8.1.165. Encaminhamentos: Registrar as propostas e encaminhamentos acordados durante a reunião;
8.1.166. Responsabilidade: A responsabilidade pela organização e condução da reunião será da equipe técnica da CONTRATADA, com apoio do CONTRATANTE;
8.1.167. Produto: Comprovação da execução participativa das atividades do processo de planejamento do PTS, incluindo relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, descrição da estratégia de divulgação utilizada, perfil e quantidade de participantes presentes, dinâmica adotada durante a reunião, conteúdos abordados, interações observadas e encaminhamentos firmados;
8.1.168. Registros documentais, tais como: exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, registros fotográficos, avaliação dos participantes, entre outros;
8.1.169. VII. Conclusão do Projeto de Trabalho Social - PTS
8.1.170. Com base nas interações e encaminhamentos firmados na apresentação e validação junto aos beneficiários, revisar e consolidar versão final do PTS;
8.1.171. Produto: Projeto de Trabalho Social, versão final, assinado e com o registro do responsável técnico pela sua elaboração;
8.1.172. Requisitos para a documentação produzida: Para cada atividade descrita na metodologia e anexo, haverá um ou mais produtos a serem entregues, nas quantidades definidas. Os produtos serão considerados concluídos quando entregues completos, em conformidade com o especificado neste TR, e após a sua aceitação pela gestão do contrato;
8.1.173. Todo o trâmite de documentação deve ser realizado por meio do TransfereGov, seguindo orientações específicas para uso da plataforma;
8.1.174. Não serão aceitas entregas parciais de produtos. Eventuais documentos produzidos para esclarecimentos e orientações durante a elaboração dos produtos deste TR não serão considerados entregas parciais;
8.1.175. Os documentos produzidos deverão conter elementos que permitam sua identificação, tais quais identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA, dos autores, do empreendimento; identificação e dados do documento (título, data da emissão e controle de revisão/versão);
8.1.176. Quando necessárias legendas, elas devem ser claras e completas contendo toda a simbologia utilizada;
8.1.177. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues à CONTRATANTE assinados, com dimensão e tamanho de letras que possibilitem a perfeita visualização e compreensão dos seus conteúdos. A gestão do contrato poderá, a qualquer momento, considerar o documento entregue insuficiente ou ilegível, solicitando o seu refazimento ou complementação, sem ônus para a CONTRATANTE;
8.1.178. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos relacionados às entregas (relatórios, produtos, registros) ao CONTRATANTE em arquivos digitais, devidamente relacionados e identificados;
8.1.179. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados em formato .PDF e em padrão PDF-A e deve ser assinada digitalmente, com o uso de certificado digital padrão ICP-BRASIL;
8.1.180. Se digitalizado a partir de documento físico, deve ser assinado com certificado digital padrão ICP-Brasil e apresentar as mesmas características dos documentos originais (fontes, cores, espessuras de linha, estilos etc.). Os documentos contendo textos deverão ser entregues em formato .PDF. Além do arquivo .PDF, planilhas devem ser entregues também em arquivo editável no formato .XLS.
8.1.181. Os documentos do tipo texto e planilhas, tais como relatórios, memoriais descritivos, planilha orçamentária e memórias de cálculo, deverão ser entregues preferencialmente no tamanho A4.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3510	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. **CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431–centro–CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 30/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA: 34798600000169

Digitally signed by AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026-01-05 17:05:53
Foxit Reader Version: 9.7.0

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA
CNPJ Nº: 34.798.600/0001-69
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI
CPF Nº: 024.761.439-44

Testemunhas:

KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS
CPF Nº: 122.119.069-58

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

CONTRATO Nº 031/2025-SEDAP
PROCESSO Nº 2025/3445849
DISPENSA Nº 004/2025 – SEDAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP**, CNPJ nº 05.054.945/0001-00, com sede na Trav. do Chaco, nº 2232, Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. **GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da cédula de identidade nº 72085 - PC/GO, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **3P GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, com sede Av. Roberto Camelier, nº 81, Altos, Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, e-mail: pedrohenriquearaujo@hotmail.com, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, contador e advogado, inscrito no CPF nº 668.431.892-53, portador da cédula de identidade nº 3444095 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, nº 81, Térreo, Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2025/3445849** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato é oriundo da contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO constante no PAE nº 2025/3445849 e é regido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O objeto do contrato é a Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Técnico Social (PTS) referente à execução de ações sociais vinculadas a convênio firmado entre a

SEDAP e a Caixa Econômica Federal, com vistas à mobilização comunitária, educação ambiental e desenvolvimento social nas áreas de atuação do projeto, referente à implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades Caruaru, Mari Mari 1, Mari Mari 2, Nova Esperança de Mosqueiro e Bacabeira, localizadas no Município de Belém/PA, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

2.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

2.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência e na Proposta da Contratada:

Item	Descrição	Und	Qtd	Estimativa Unitária
1	Serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de Projeto Técnico Social, atinente ao Programa de Acelaração do Crescimento NOVO PAC – Água Zona Rural para o **Município de Belém.** **Justificativa:** Clareza sobre o porquê da intervenção. Apresentação do problema ou necessidade social diagnosticada. **Beneficiários e Contexto:** levantamento de dados como número de famílias, Se aplicável, quais foram os critérios utilizados para a escolha dos beneficiários. **Metodologia:** Descrição de como as atividades serão desenvolvidas. Inclui os métodos e técnicas de intervenção social que serão utilizados. **Metas e Cronograma:** Adequação da metodologia e das parcerias. Eficiência e eficácia.Identificação de	MÊS	1	R$ 79.000,00

	aspectos facilitadores e dificultadores e as alternativas implementadas para superá-los. Produtos e Resultados Esperados. **Recursos:** Detalhamento dos recursos necessários para a execução, incluindo despesas com equipe técnica, materiais de consumo, equipamentos, logística e outras necessidades. **Monitoramento e Avaliação:** Definição dos indicadores de acompanhamento para medir o andamento das ações e a capacidade de resposta da equipe e avaliar se deve ser realizada tanto pela Equipe Técnica quanto pelos Beneficiários. **Plano de Ação:** Detalhamento temporal das atividades, indicando etapas, ações, responsáveis, duração e prazos. **Sustentabilidade:** capacidade de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras).			
			VALOR TOTAL	**R$ 79.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 O valor global do contrato é **R$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	140101
Fonte	61.500.0000.01 / 01.700.0000.06 / 01.706.3110.68 / 01.706.3120.68
Projeto Atividade	2233
Elemento de Despesa	33.90.39 / 33.90.35 / 33.90.40
Funcional Programática	20.608.1528.2233

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **23/10/2025**.

6.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATA, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0047.

Conta 968651-7.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis.** Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção

do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

d. A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

f. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

i. Submeter previamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

j. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

10.3 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Impedimento de licitar e contratar"*.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos.**	**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado após o 30º dia, limitada a **10 %** do valor inadimplido.	

11.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados à CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **GLÁUCIO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 57216573/3, lotado na COPAT, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO:

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

16.1 Observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis.**

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Tv do Chaco, 2232, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA

18.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **11/11/2025** e término em **11/11/2026**.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ:03662306115

Assinado de forma digital por GIOVANNI CORREA QUEIROZ:03662306115
Dados: 2025.11.10 12:39:45 -03'00'

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Contratante

3P GESTAO LTDA:10737299000115

Assinado de forma digital por 3P GESTAO LTDA:10737299000115
Dados: 2025.11.10 15:19:27 -03'00'

3P GESTÃO LTDA
Pedro Henrique Ribeiro Araújo
Representante Legal
Contratado

NOME: Samanda Alves
CPF: 017.980.152-00
Testemunha

NOME: Marcio Lucilio Braga da Silva
CPF: 381.658.132-34
Testemunha

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 345/2025 – ARCON-PA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo eletrônico nº E-2025/3620702; RESOLVE: I – CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora MARLUCE RODRIGUES, matrícula n.º 5931433/2, ocupante do cargo de Assistente em Regulação de Serviços Públicos, no período de 03/11/2025 a 02/05/2026. II – Esta Portaria retroagirá à contar 03/11/2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR. Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 1266427

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 277 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o Processo nº E-2025/3445849 (PAE);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores GLÁUCIO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente, matrícula nº 57216573/3, como Fiscal Titular e MÁRCIO LORILDO BRAGA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente, matrícula nº 5952731/1, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar, o Contrato Administrativo nº 031/2025-SEDAP celebrado com a empresa 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.737.299/0001-15.
Art. 2º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Protocolo: 1266581

PORTARIA Nº 278 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o Processo nº E-2025/3445889 (PAE);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores MAX MIGUEL PARDAL POSSAS, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, matrícula nº 55587277/3, como Fiscal Titular e BRUNA GOMES RIBEIRO SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, matrícula nº 80845779/4, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar, o Contrato Administrativo nº 032/2025-SEDAP celebrado com a empresa PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 04.811.493/0001-09.
Art. 2º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Protocolo: 1266584

PORTARIA Nº 276 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o Processo nº E-2025/3445929 (PAE);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores GLÁUCIO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente, matrícula nº 57216573/3, como Fiscal Titular e MÁRCIO LORILDO BRAGA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente, matrícula nº 5952731/1, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar, o Contrato Administrativo nº 030/2025-SEDAP celebrado com a empresa 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.737.299/0001-15.
Art. 2º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 3.813, de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Protocolo: 1266577

CONTRATO

Contrato nº 030/2025-SEDAP
Processo nº 2025/3445929
DISPENSA Nº 003/2025 – SEDAP
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Técnico Social (PTS) referente à execução de ações sociais vinculadas a convênio firmado entre a SEDAP e a Caixa Econômica Federal, com vistas à mobilização comunitária, educação ambiental e desenvolvimento social nas áreas de atuação do projeto, referente às obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de VILA ESTÂNCIA, COCAL, PATAUZAL, VILA VARADOR, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).
Valor Global: R$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 140101; Fonte: 61.500.0000.01 / 01.700.0000.06 / 01.706.3110.68 / 01.706.3120.68; Projeto Atividade: 2233; Elemento de Despesa: 33.90.39 / 33.90.35 / 33.90.40; Funcional Programática: 20.608.1528.2233.
Data Assinatura: 10/11/2025.
Vigência: 11/11/2025 a 11/11/2026.
CONTRATADO: 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.737.299/0001-15.
Endereço: Av. Roberto Camelier, nº 81, Altos, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1266571

CONTRATO Nº 031/2025-SEDAP
PROCESSO Nº 2025/3445849
DISPENSA Nº 004/2025 – SEDAP
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Técnico Social (PTS) referente à execução de ações sociais vinculadas a convênio firmado entre a SEDAP e a Caixa Econômica Federal, com vistas à mobilização comunitária, educação ambiental e desenvolvimento social nas áreas de atuação do projeto, referente à implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades Caruaru, Mari Mari 1, Mari Mari 2, Nova Esperança de Mosqueiro e Bacabeira, localizadas no Município de Belém/PA, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).
Valor Global: R$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 140101; Fonte: 61.500.0000.01 / 01.700.0000.06 / 01.706.3110.68 / 01.706.3120.68; Projeto Atividade: 2233; Elemento de Despesa: 33.90.39 / 33.90.35 / 33.90.40; Funcional Programática 20.608.1528.2233.
Data Assinatura: 10/11/2025.
Vigência: 11/11/2025 a 11/11/2026.
CONTRATADO: 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.737.299/0001-15.
Endereço: Av. Roberto Camelier, nº 81, Altos, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1266572

CONTRATO Nº 032/2025-SEDAP
PROCESSO Nº 2025/3445889
DISPENSA Nº 006/2025 – SEDAP
Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia referente às obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de VILA ESTÂNCIA, COCAL, PATAUZAL, VILA VARADOR, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).
Valor Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 140101; Fonte: 61.500.0000.01 / 01.700.0000.06 / 01.706.3110.68 / 01.706.3120.68; Projeto Atividade: 2233; Elemento de Despesa: 33.90.39 / 33.90.35 / 33.90.40; Funcional Programática: 20.608.1528.2233.
Data Assinatura: 10/11/2025.
Vigência: 11/11/2025 a 11/11/2026.
CONTRATADO: PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.493/0001-09.
Endereço: Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, Edifício Infinity Corporate Center, Sala 1014, Marco, Belém/PA.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1266573

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 046/2025
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, CNPJ nº 23.060.866/0001-93.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, CHASSI: HCCZTL10TRCJ69614.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025
VIGÊNCIA: 10/11/2025 A 31/12/2029
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1266266

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005-0701/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011311/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 974038/2024, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria M Cidades 1416/2023, Portaria M Cidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024.

VALOR CONTRATUAL
R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 7 de Janeiro de 2026
FINAL: 7 de Janeiro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.219.077/0001-12
Praça da Matriz, 1, Centro, Altamira do Maranhão, Maranhão.
Monique Pereira Souza, CPF nº 960.278.353-20

DADOS DO CONTRATADO
CM GESTAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAL E SOCIAL LTDA., CNPJ nº 26.184.576/0001-40
RUA RUA DR. PAULO RAMOS, 265, CENTRO, Bacabal, Maranhão , (98) 8124-9327 | (98) 98124-9327,
ISADORA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO, CPF nº 032.346.093-30

PREÂMBULO

Aos 7 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.219.077/0001-12, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 974038/2024, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria M Cidades 1416/2023, Portaria M Cidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 69.000,00 ((sessenta e nove mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**R$ Total**
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) - Programa MCMV FNHIS Sub-50.		UNIDADE	R$ 69.000,00
Valor Total				**R$ 69.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/01/2026 e encerramento em 07/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 788 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 24 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 00 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação: 08.122.0011.2032.0000 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Categoria: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão – MA, 7 de Janeiro de 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MONIQUE PEREIRA SOUSA:96027835320

Assinado de forma digital por MONIQUE PEREIRA SOUSA:96027835320
Dados: 2026.01.07 16:01:25 -03'00'

MONIQUE PEREIRA SOUZA
Secretária de Assistência Social
PORTARIA N°011 /01/01/2025

PELA CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISADORA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO
Data: 07/01/2026 16:28:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISADORA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO
CPF nº 032.346.093-30

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 983446 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIÊN, COM A FINALIDADE DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS - MUNICÍPIO DE PIEN/PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, Matrícula Funcional nº C040868-1, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3632-P, Folha 193, em 08/10/2025 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3633-P, Folha 117, em 17/10/2025, e o MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, com sede Piên/PR, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAICON GROSSKOPF, portador da matrícula funcional nº 0000.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS - MUNICÍPIO DE PIEN/PR." registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS - MUNICÍPIO DE PIEN/PR." a ser realizada no município de Piên/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

a) Apresentar a publicação do edital de licitação à MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, em até sessenta dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 120 dias, contados da data de publicação do edital de licitação.
c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto.

Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" do *caput* desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo RECEBEDOR e aceita pela MANDATÁRIA, ficando a contagem de tempo sobrestada durante o período de análise da MANDATÁRIA.

Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" do *caput*, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9° do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea "c" do *caput*, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I. DA MANDATÁRIA:

a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
b. verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
e. solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
f. verificar a realização do processo licitatório;
g. autorizar o início do objeto;
h. transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
p. notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
r. verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
s. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
t. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
u. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da

execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

v. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR:

a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
b. encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
c. definir:
   i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
   ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;
k. realizar:
   i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;

ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle quando solicitada.

l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

o. estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
   i. a correção dos procedimentos legais;
   ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
   iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
   iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
   i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
   ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no

Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;

z. comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

ee. permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

hh. fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a MANDATÁRIA verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;

kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;

ll. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:

i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.

ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e

iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

vv. informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de **36 meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R$ 3.384.496,45 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560026 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE00085, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II. R$ 584.496,45 (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, consignados na Lei Orçamentária nº 1558, de 02 de dezembro de 2024, do MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica

do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os

repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
   a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
   b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IX. transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;
X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou
II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I. seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
    a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
    b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
    c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
    d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

a. estejam vigentes;
b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco,* observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da

MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
II. da denúncia; ou
III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
VI. por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I. aprovação;
II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da

devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a MANDATÁRIA ficará autorizada pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R$ 1.500.000	VR entre R$ 1.500.000 e até R$ 5.000.000	VR entre R$ 5.000.000 e até R$ 20.000.000	VR acima de R$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
   a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
   b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
   c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;

III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
C040.868-1
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
2025.10.29 13:43:57 -03'00'

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

MAICON GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.10.29 16:32:30 -03'00'

Prefeito Municipal

Verificação de Conformidade
Nome: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Matrícula Funcional nº: C052855

contrapartida. Vigência-29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e RICARDO ANTONIO ORTIÑA.

Termo de Compromisso nº 983416/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE SULINA-PR, CNPJ 80.869.886/0001-43, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.800.000,00; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000082, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência - 29/10/2029 - PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e GILBERTO JOÃO ROSSI.

Termo de Compromisso nº 983401/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, CNPJ 76.208.479/0001-18, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 6.470.517,76; dos recursos: R$ 560.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000813, e R$ 5.040.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 870.517,76 de contrapartida. Vigência 29/10/2025 - 29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO.

Termo de Compromisso nº 983403/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR, CNPJ 78.121.985/0001-09, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 3.077.563,85; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000024, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 277.563,85 de contrapartida. Vigência- 29/10/2025 -29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e EDUARDO JOSE HENRICHS.

Termo de Compromisso nº 983409/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, CNPJ 76.995.414/0001-60, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.841.099,40; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000821, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 41.099,40 de contrapartida. Vigência -29/10/2025- 29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO.

Termo de Compromisso nº 983424/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE IGUATU-PR, CNPJ 95.595.013/0001-67, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 3.179.168,96; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000083, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 379.168,96 de contrapartida. Vigência - 29/10/2025 - 29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e MARTINHO LUCAS DE GODOY.

Termo de Compromisso nº 983434/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS-PR, CNPJ 76.995.323/0001-24, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.932.355,51; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000846, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 132.355,51 de contrapartida. Vigência - 29/10/2025 -29/10/2029 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e MARIO EDUARDO LOPES PAULEK.

Termo de Compromisso nº 983411/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR, CNPJ 76.161.199/0001-00, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 3.349.436,34; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000823, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 549.436,34 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e RAFAELA MARTINS LOSI.

Termo de Compromisso nº 983406/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR, CNPJ 76.205.715/0001-42, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 3.217.233,00; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000818, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 417.233,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2029- 29/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e JEAN PIERR CATTO.

Termo de Compromisso nº 983556/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto MACRODRENAGEM DA BACIA DO RIO LONQUEADOR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR; Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres; Valor: R$ 14.000.000,00; dos recursos: R$ 700.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Programa de Trabalho 17512231800TK0001, NE 2025NE001184, e R$ 13.300.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2029 - 30/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e ANTONIO PEDRON.

Termo de Compromisso nº 979301/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO SÃO ROQUE, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR - FNDE - CRECHE TIPO 2.; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,22; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2025NE790495, e R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes, e R$ 37.234,17 de contrapartida. Vigência 30/10/2029 - 30/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e GERI NATALINO DUTRA.

Termo de Compromisso nº 979297/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SADIA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FNDE - CRECHE TIPO 2; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,22; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2025NE790490, e R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes, e R$ 37.234,17 de contrapartida. Vigência 30/10/2029- 30/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e ANTONIO PEDRON.

Termo de Compromisso nº 983419/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA-PR, CNPJ 95.585.444/0001-42, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.938.346,98; dos recursos: R$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0000, NE 2025NE000831, e R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 138.346,98 de contrapartida. Vigência 30/10/2029- 30/10/2025 PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE e JOÃO CARLOS GARBIN.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 975047/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, CNPJ 15.023.971/0001-24, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.; Programa Cidades Melhores; Valor: R$ 601.000,00; dos recursos: R$ 600.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451560100SY0000, NE 2025NE000124, de 22/05/2025, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451560100SY0000, NE 2025NE000386, de 27/06/2025, e R$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2028 - Assinado em 30/10/2025 por DANIEL PEREIRA CORREA e ANTONIO MARCOS THOMAZINI.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 983446/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIÊN-PR, CNPJ 76.002.666/0001-40, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV-FNHIS -MUNICÍPIO DE PIEN/PR; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 3.384.496,45; dos recursos: R$ 280.000,00; correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560026, Programa de Trabalho 16482232000TI0001, NE 2025NE000857, R$ 2.520.000,00 nos exercícios subsequentes e R$ 584.496,45 de contrapartida. Vigência 29/10/2028 Assinatura 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e MAICON GROSSKOPF.

Termo de Compromisso nº 979298/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR, CNPJ 76.017.474/0001-08, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO CRECHE TIPO 2 NO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO, NO BAIRRO PIÇARRAS/CANELA.; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,23; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 10.26298.12.365.5111.00SU, NE 2025NE790487, e R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes, e R$ 37.234,18 de contrapartida. Vigência 30/30/2029 - 30/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e MAURICIO LENSE.

Termo de Compromisso nº 979293/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA-PR, CNPJ 76.022.516/0001-07, junto à União Federal por Intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA PR; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,22; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 10.26298.12.365.5111.00SU, NE 2025NE790463, e R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes, e R$ 37.234,17 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI.

Termo de Compromisso nº 983437/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE MORRETES-PR, CNPJ 76.022.490/0001-99, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.800.000,00; dos recursos: R$ 2.800.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16.482.2320.00TI, NE 2025NE000849, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR.

Termo de Compromisso nº 983417/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA-PR, CNPJ 76.022.508/0001-52, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 2.800.000,00; dos recursos: R$ 2.800.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16.482.2320.00TI, NE 2025NE000829, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI.

Termo de Compromisso nº 983402/2025, firmado pelo Município de Rio Negro-PR, CNPJ 76.002.641/0001-47, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto provisão de unidades habitacionais - habitação de interesse social - FNHIS no quadro urbano do município de Rio Negro - PR;; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 5.600.000,00; dos recursos: R$ 560.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 00001, Programa de Trabalho 16.482.2320.00TI, NE 2025NE000814, e R$ 5.040.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN.

Termo de Compromisso nº 983433/2025, firmado pelo Município de Mandirituba-PR, CNPJ 76.105.550/0001-37, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto provisão habitacional no município de mandirituba - pr.; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 5.600.000,00; dos recursos: R$ 560.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 0001, Programa de Trabalho 16.482.2320.00TI, NE 2025NE000844, e R$ 5.040.000,00 nos exercícios subsequentes, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2029 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e FELIPE CLAUDINO MACHADO.

Contrato de Repasse nº 982545/2025, firmado pelo Município de Fazenda Rio Grande-PR, CNPJ 95.422.986/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma do estádio de futebol, no município de fazenda rio grande/pr.; Programa Esporte para a Vida; Valor: R$ 970.000,00; dos recursos: R$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 180006, Gestão 180006, Programa de Trabalho 27812512600SL0000, NE 2025NE000402, de 15/10/2025, e R$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 29/10/2028 - 29/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUIZ SERGIO CLAUDINO.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 979302/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIÊN-PR, CNPJ 76.002.666/0001-40, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI TIO MILTON, PIÊN/PR - FNDE - PROJETO PRÓPRIO; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,23; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2025NE790480, R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes e R$ 37.234,18 de contrapartida. Vigência 30/10/2028 Assinado 30/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e MAICON GROSSKOPF

Termo de Compromisso nº 979295/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CNPJ 76.105.600/0001-86, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DA CRECHE/ ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO 2, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R$ 3.723.417,23; dos recursos: R$ 552.927,46, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 00001, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2025NE790488, e R$ 3.133.255,59 nos exercícios subsequentes, e R$ 37.234,18 de contrapartida. Vigência 30/10/2028 - Assinatura 30/10/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e Luiz Carlos Assunção.

Termo de Compromisso nº 979348/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, CNPJ 01.607.539/0001-76, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/02/2025 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e fornece as orientações necessárias para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social em intervenções e operações contratadas no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, conforme modalidades indicadas nos anexos que a compõem.

Art. 2º O Trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

Art. 3º O Trabalho Social deve ser realizado, obrigatoriamente, com todas as famílias diretamente afetadas pelas intervenções ou operações, ou conforme definido em anexo de cada modalidade.

Art. 4º O Trabalho Social, de que trata este normativo, compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

I - planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social - PTS;

II - execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

III - verificação e acompanhamento: que se realiza por meio de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS.

Art. 5º O Trabalho Social deverá obedecer às fases de execução definidas no anexo de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 6º O Trabalho Social deve ser planejado e executado em conformidade com os eixos temáticos e seus objetivos específicos.

§ 1º Os eixos temáticos constituem um conjunto de temas que orientam a formulação e a implementação do Trabalho Social e seus objetivos específicos devem ser alcançados por meio dos produtos e resultados da estrutura lógica detalhada no Anexo I desta Portaria.

§ 2º São eixos temáticos do Trabalho Social:

I - Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;

II - Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;

III - Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

IV - Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

V - Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - modalidade de intervenção ou operação: modalidade contratada no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades;

II - área de intervenção: área delimitada por uma poligonal que define o perímetro da intervenção;

III - macroárea: porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos ou culturais bem definidos (bacia hidrografia, sistema viário estrutural, obstáculos urbanos, identidade cultural, divisões administrativas, etc.), que pode conter uma ou mais poligonais de intervenção;

IV - Proponente: Ente Público Local (Município, Estado ou Distrito Federal), consórcio público, Entidade Organizadora, prestador público ou privado de serviço público de saneamento que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar contrato ou termo de compromisso para formalizar o Trabalho Social;

V - Agente Executor: Município, Estado, Distrito Federal, consórcio público, Entidade Organizadora, prestador público ou privado de serviço público de saneamento responsável pela execução do Trabalho Social;

VI - Agente Apoiador: Município, Estado ou Distrito Federal que apoia a realização do Trabalho Social;

VII - Agente Operador ou Gestor Operacional: instituição responsável por gerenciar as regras dos fundos e monitorar o Agente Financeiro ou a Mandatária da União;

VIII - Agente Financeiro ou Mandatária da União: instituição financeira que acompanha a execução e ateste de recursos aplicados no Trabalho Social; e

IX - Entidade Organizadora: cooperativa habitacional ou mista, associação ou entidade privada sem fins lucrativos, habilitada junto ao Ministério das Cidades, executora da intervenção ou da operação.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

Art. 8º O PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, e deve ser elaborado pelo Agente Executor, com base em uma leitura técnico-comunitária da realidade, integrando uma visão de futuro, observando os eixos temáticos detalhados no Anexo I, bem como os regramentos constantes no anexo específico de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 9º O PTS deve apresentar a seguinte estrutura:

I - identificação da área de intervenção ou do empreendimento: nome da área ou comunidade, bairro, cidade, UF, valor de investimento - VI, valor de repasse - VR, e valor de contrapartida - CP, quando houver, limite da macroárea e da(s) poligonal(is) de intervenção ou do empreendimento;

II - identificação da equipe técnica responsável: dados do órgão ou entidade (nome e CNPJ) e da equipe técnica (nome, cargo e documentos comprobatórios);

III - leitura técnico-comunitária da realidade: diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

IV - visão de futuro: desenvolvimento pactuado de uma visão futura, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

V - planejamento do conjunto de ações e atividades por eixos temáticos: definição dos resultados a serem alcançados e dos produtos a serem elaborados, que conduzirão ao alcance dos objetivos específicos, os elementos da estrutura lógica obrigatórios para cada modalidade de intervenção ou operação definidos em seus anexos específicos;

VI - justificativas: fatores que levaram à definição do PTS apresentado, considerando os eixos temáticos e resultados incorporados ao projeto e sua compatibilidade com as características do território, da população, bem como a sua contribuição para a concretização das mudanças pretendidas com o

Trabalho Social;

VII - detalhamento de cada ação ou atividade: descrição metodológica e instrumental, contendo os seguintes elementos:

110

a) especificação do público-alvo a ser atendido;

b) especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;

c) instrumentos e técnicas escolhidas;

d) conteúdos abordados;

e) estratégias de comunicação;

f) atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;

g) formas de avaliação pelos participantes; e

h) meios de verificação.

VIII - acompanhamento: definição da periodicidade de apresentação dos RATS, conforme cronograma físico-financeiro;

IX - composição orçamentária: planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto;

X - cronograma físico-financeiro: definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos; e

XI - comprovação da execução participativa das atividades do processo de planejamento do PTS: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios.

Art. 10. Deverão constar no PTS a assinatura e o registro do responsável técnico pela sua elaboração.

Parágrafo único. O registro referenciado no caput poderá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Quando houver mais de uma intervenção ou operação em uma mesma macroárea ou comunidade que preveja a execução do Trabalho Social, as ações devem ser programadas nos respectivos PTS, ou em um único PTS, e coordenadas para evitar sobreposição, concorrência entre atividades e desperdício de recursos públicos.

Art. 12. Nos projetos destinados a comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e outras comunidades tradicionais, o PTS deve valorizar e promover as identidades e diversidades culturais, populares e tradicionais, em alinhamento com as políticas públicas das instituições competentes.

Art. 13. Nas intervenções que envolvem população em situação de rua ou com trajetória de rua, as ações e atividades a serem realizadas no Trabalho Social deverão promover a formação de uma cultura de respeito, ética, solidariedade e superação do preconceito com encaminhamento adequado das demandas específicas desse grupo.

Art. 14. O PTS poderá ser apresentado em etapas, considerando o disposto no anexo específico da modalidade de intervenção ou operação, e deverá ser readequado para aprimoramento sempre que novos elementos, especificidades e necessidades de detalhamento surgirem durante a realização do Trabalho Social.

Art. 15. As atividades previstas no PTS poderão ser reprogramadas, em adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

Art. 16. A execução do Trabalho Social consiste na realização das atividades previstas no PTS.

Art. 17. As atividades do Trabalho Social a serem realizadas deverão ser registradas conforme os meios de verificação previstos para consolidação nos RATS indicados no Anexo I.

111

Art. 18. O Trabalho Social deverá ser acompanhado por instâncias de governança e grupos de beneficiários, conforme especificidades de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 19. Deverá ser disponibilizado plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações e realizar encaminhamentos.

Art. 20. Cada modalidade de intervenção ou operação definirá a obrigatoriedade e os critérios de instalação um Posto Territorial, que é um espaço físico localizado no território objeto da intervenção ou da operação, para funcionar como estrutura de escritório e plantão social, destinado a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre as equipes de trabalho social, equipe técnica, poder público e comunidade.

CAPÍTULO V

VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

Art. 21. A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio de RATS, encaminhados pelo Agente Executor ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União.

Art. 22. Os RATS, compostos do conjunto de meios de verificação, visam à comprovação e ateste da realização das ações e atividades e da entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do PTS.

Parágrafo único. A não apresentação dos RATS, de acordo com o cronograma apresentado no PTS, ou em desacordo com o período máximo de três meses, resultará na notificação pelo Agente Financeiro ou Mandatária da União ao Agente Executor, que deverá apresentar justificativas da não realização das atividades programadas.

Art. 23. Os RATS devem apresentar a seguinte estrutura:

I - identificação:

a) dados gerais da área de intervenção ou do empreendimento;

b) dados gerais do contrato, termo de compromisso ou intervenção ou operação;

c) dados do órgão ou entidade responsável pelo Trabalho Social;

d) dados da equipe técnica e do Responsável Técnico do Trabalho Social;

e) dados do Gestor do Trabalho Social, quando houver;

f) dados da empresa contratada, quando houver;

g) período de execução do Trabalho Social; e

h) controle financeiro, com valor total medido no período e percentual de evolução.

II - meios de verificação dos produtos realizados no período, conforme Anexo I;

III - demonstrativo de despesas por produto no período;

IV - considerações da equipe técnica sobre a execução no período, com a indicação das atividades programadas e não executadas, quando for o caso, contendo justificativa e perspectiva de redirecionamento; e

V - aceite da equipe técnica sobre o conteúdo do RATS apresentado, no caso de execução indireta do Trabalho Social.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS DO TRABALHO SOCIAL

Art. 24. Os recursos financeiros do Trabalho Social podem ser empregados em:

I - serviços de consultoria e serviços técnicos especializados para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social;

II - remuneração de membros da Entidade Organizadora, na qualidade de Agente Executor, pela prestação de serviços técnicos especializados;

112

III - produção, aquisição e divulgação de material informativo ou pedagógico que contribuam para o alcance dos objetivos do Projeto de Trabalho Social;

VI - contratação de apoio logístico para suporte às atividades, desde que justificadamente essenciais para sua viabilidade;

V - aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento do Trabalho Social quando economicamente vantajoso e indispensável para a execução, o registro e a difusão das ações realizadas;

VI - realização de atividades e de capacitação voltadas à população beneficiária, incluindo oficinas educativas, cursos compactos, seminários ou iniciativas similares;

VII - custeio de bolsas para participação da população beneficiária em cursos ou atividades de formação ou capacitação; e

VIII - fomento de iniciativas ou projetos locais, sediadas na área de intervenção, do empreendimento, ou na macroárea, realizados pelas famílias beneficiárias, por meio de parcerias, premiações, dentre outros.

§1º Não será admitida a compra dos materiais prevista no inciso V nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio.

§2º Nos casos de aquisição prevista no inciso V, pelo Ente Público Local ou Entidade Organizadora, ao término da intervenção ou operação os produtos adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio dos mesmos.

§3º Nas situações de execução indireta do Trabalho Social, poderá ser realizada a aquisição prevista no inciso V mediante doação dos bens remanescentes ao Ente Público Local ou Entidade Organizadora, para posterior incorporação patrimonial ou definição da destinação final.

§4º O custeio de bolsas e de iniciativas de que tratam os incisos VII e VIII ficam condicionados à realização de processo de seleção pública, amplamente divulgado, ou ao cumprimento de condições específicas definidas previamente em edital.

§5º Os recursos a que se refere o caput deverão ser aplicados em conformidade com a legislação e as regras estabelecidas pelos programas e ações no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 25. É vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social para:

I - aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos;

II - cobertura de custos para a realização da mudança de residência das famílias beneficiárias;

III - pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios;

IV - remuneração de servidores integrantes do quadro da administração, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social;

V - cobertura de despesas realizadas antes da formalização do contrato, termo de compromisso ou operação, exceto quando autorizada antecipação de recursos;

VI - aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e

VII - cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 26. Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social estão estabelecidos nos normativos das modalidades de intervenção ou operação e nos anexos desta Portaria e deverão integrar o valor de investimento - VI, o Quadro de Composição do Investimento - QCI e o cronograma físico-financeiro.

Art. 27. A liberação ou desbloqueio dos recursos do Trabalho Social ocorrerá mediante a aprovação de RATS pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União, em conformidade com os produtos e cronogramas constantes do PTS.

CAPÍTULO VII

REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 28. O Trabalho Social poderá ser executado sob os seguintes regimes:

I - execução direta: quando executado diretamente pelo Proponente da intervenção ou operação;

II - execução indireta: quando executado por meio de terceiros, mediante parceria, contrato ou convênio; e

III - execução mista: quando executado parcialmente de forma direta e parcialmente de forma indireta.

Art. 29. O Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução mista ou indireta das ações, por meio de:

I - celebração de parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - convênio com outros entes da federação, consórcios públicos, instituições públicas de ensino, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição; e

III - contratação de empresa ou instituição por meio das modalidades de licitação e contratação direta previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º No caso de contratação de empresa ou instituição, dada a natureza do Trabalho Social, que requer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devem ser observadas as modalidades compatíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedada a modalidade de pregão.

§2º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, ou a contratação de consórcio de empresas visando a composição de capacidade técnica para a execução do Trabalho Social.

§3º No caso de execução indireta ou mista, o Trabalho Social deverá ser realizado de forma direta pelo Proponente ou Agente Executor, até o início das ações delegadas à parceira ou à contratada.

§4º O processo de seleção da terceiro para execução do Trabalho Social deve adotar critérios objetivos e mensuráveis, com hierarquização definida pelo Ente Público Local e uma metodologia clara e objetiva para a ponderação desses critérios.

§5º No caso de execução indireta ou mista, a empresa responsável pela execução da obra não poderá ser responsável pelo Trabalho Social.

§6º A parceria ou o contrato do Trabalho Social, firmado de forma independente das obras, deverá visar a harmonização do Trabalho Social com a execução das obras, evitando descompassos.

Art. 30. Para estabelecimento de parceria ou contratação, na hipótese de execução indireta ou mista, o Proponente ou Agente Executor deverá elaborar Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação de bens e serviços do Trabalho Social, atendendo aos seguintes critérios:

I - especificar o objeto da parceria ou contrato, podendo prever a elaboração do PTS e a sua execução, separadamente ou de forma conjunta, ou ainda a execução de eixo ou produto, de acordo com o disposto nesta Portaria e seus anexos;

II - discriminar o valor das fontes de recursos, os itens por ele cobertos, os incentivos disponíveis, e o valor da contrapartida do Proponente, quando houver;

III - exigir que a entidade parceira ou a empresa contratada contenha entre suas finalidades estatutárias o Trabalho Social, ou temática associada à sua atuação que terá no Trabalho Social;

IV - especificar a composição e a qualificação técnica da equipe, prevendo a apresentação dos documentos comprobatórios referentes a sua experiência para firmar parceria ou contrato de elaboração ou execução do Trabalho Social;

V - prever a estrutura lógica de acordo com os eixos temáticos aplicáveis a cada modalidade de intervenção ou operação;

114

VI - prever a entrega dos produtos a serem desenvolvidos, seus prazos de execução, cronograma, de acordo com o disposto nesta Portaria e seus anexos;

VII - prever a possibilidade de reprogramação das ações do Trabalho Social visando a adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto; e

VIII - exigir da entidade parceira ou da empresa contratada a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, e a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do Trabalho Social.

CAPÍTULO VIII

EQUIPE TÉCNICA

Art. 31. Para o planejamento e execução do Trabalho Social é necessária a composição de uma equipe técnica multidisciplinar, a ser definida pelo Agente Executor do Trabalho Social, de acordo com as temáticas e as atividades que figuram no PTS, com o porte da intervenção ou do empreendimento e as necessidades do público-alvo.

Art. 32. O Agente Executor do Trabalho Social deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

Art. 33. A equipe responsável pelo Trabalho Social deverá ser composta por, no mínimo:

I - Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento;

II - Gestor do Trabalho Social, profissional obrigatório na hipótese de execução indireta ou mista, onde o Proponente é o Ente Público Local, devendo ser servidor público e possuir graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins; e

III - Mobilizador Social, capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento, ou da macroárea.

§ 1º Na hipótese de execução direta, as atribuições do Gestor do Trabalho Social poderão ser desempenhadas pelo Responsável Técnico.

§ 2º Poderá integrar a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social beneficiário que apresentar as qualificações definidas nos incisos correspondentes, exceto como Gestor do Trabalho Social.

§ 3º Cada modalidade de intervenção ou operação poderá definir equipe técnica complementar em seu anexo específico.

Art. 34. Na comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social, exige-se:

I - para o Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;

b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e

d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

II - para o Gestor do Trabalho Social:

a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;

b) documento que comprove vínculo com o quadro da administração do Ente Público Local; e

c) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 35. Compete à equipe técnica responsável pelo Trabalho Social:

I - ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

a) coordenar o PTS;

b) coordenar a equipe técnica responsável;

c) coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;

d) assinar os RATS;

e) apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;

f) impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;

g) participar ou coordenar reunião com o Agente Executor, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança, quando houver;

h) participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e

i) viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

II - ao Gestor do Trabalho Social:

a) apoiar e monitorar o desenvolvimento do PTS garantindo o alcance dos resultados nele previstos e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;

b) atestar os produtos e os RATS em conjunto com o Responsável Técnico;

c) apoiar na gestão de crise e mediação de conflitos relacionados à intervenção ou à operação;

d) impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;

e) participar e coordenar instância formal de governança, quando houver, conforme recomendado ou exigido pela modalidade de intervenção ou operação; e

f) participar ou coordenar reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais.

III - ao Mobilizador Social:

a) prestar suporte à mobilização das famílias beneficiárias para as ações do Trabalho Social, e nos processos de organização em curso e estímulo ao seu protagonismo, conforme orientações do Responsável Técnico;

b) articular e fortalecer a presença de coletivos, movimentos sociais e outros atores e arranjos sociais locais relevantes no território ou previamente instituídos nas ações do Trabalho Social;

c) incentivar a formação, consolidação e atuação de grupos representativos, voltados à pessoa idosa, às mulheres, à pessoa com deficiência, à pessoa negra, à juventude, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, à população em situação de rua, de risco ou de vulnerabilidade social, LGBTQIAPN+, entre outros;

d) participar de instância formal de governança, sempre que houver e for convocado;

e) participar das reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais; e

f) divulgar informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social conforme orientações do Responsável Técnico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As disposições contidas nesta Portaria e em seus anexos aplicam-se às intervenções ou operações contratadas após a data de sua publicação.

Parágrafo único. As intervenções ou operações contratadas anteriormente à publicação desta Portaria que não tenham iniciado o Trabalho Social deverão, preferencialmente, adotar a aplicação deste normativo, facultada a elaboração do Trabalho Social com base no normativo vigente na ocasião da sua contratação.

Art. 37. As Secretarias do Ministério das Cidades poderão expedir orientações normativas complementares, visando melhor aplicação e efetividade dos dispositivos definidos nesta Portaria, às quais dará ampla publicidade aos atores que atuam no Trabalho Social.

Art. 38. Excepcionalmente, é facultado às Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação de disposições desta Portaria a determinado caso concreto, mediante solicitação do Proponente ou Agente Executor e, após análise técnica motivada e conclusiva do Agente Financeiro ou da Mandatária da União, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

Parágrafo único. No caso de recursos do FGTS, a análise técnica motivada e conclusiva do Agente Financeiro deve ser submetida para apreciação do Agente Operador ou Gestor Operacional antes de ser encaminhada para autorização das Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades.

Art. 39. Esta Portaria é composta pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estrutura lógica dos Eixos Temáticos do Trabalho Social;

II - Anexo II - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção ou operação de provisão habitacional urbana e rural;

III - Anexo III - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção em territórios periféricos; e

IV - Anexo IV - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção em Saneamento.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

ESTRUTURA LÓGICA DOS EIXOS TEMÁTICOS DO TRABALHO SOCIAL

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

1. O planejamento e a execução do Trabalho Social devem estar em conformidade com os eixos temáticos especificados no art. 6º desta Portaria e detalhados neste Anexo I, respeitando as prioridades das famílias beneficiárias, a realidade local e as especificidades de cada intervenção ou operação.

2. Os eixos temáticos e seus objetivos específicos orientam o planejamento e a execução do Trabalho Social, por meio de estrutura lógica que estabelece os resultados, produtos e os meios de verificação correspondentes para cada eixo, conforme Tabelas 1 a 5 deste Anexo.

3. Os elementos que compõem a estrutura lógica dos Eixos Temáticos são assim definidos:

3.1. objetivo específico: contribuição que os resultados de cada eixo temático proporcionam ao alcance do objetivo geral;

3.2. resultados: mudanças que se pretende alcançar na melhoria das condições de vida da população beneficiária e nas dinâmicas na área de intervenção decorrentes da execução de cada eixo do Trabalho Social;

3.3. produtos: serviços e bens mensuráveis a serem entregues à população beneficiária, correspondentes a cada um dos resultados; e

3.4. meios de verificação: documentos que compõem os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS e que visam comprovar a execução das ações e atividades, permitindo sua análise técnica e aprovação financeira, podendo ser primários ou complementares, conforme definição a seguir:

3.4.1. meio de verificação primário - MVP: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, certificados e declaração de participação, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios; e

3.4.2. meio de verificação complementar - MVC: documentos específicos ou outras evidências, de apresentação obrigatória, que comprovem a entrega dos bens e serviços, conforme identificados nas Tabelas 1 a 5 deste Anexo.

4. A aplicabilidade de cada eixo temático e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos serão estabelecidas no anexo específico de cada modalidade de intervenção ou operação.

CAPÍTULO II

EIXOS TEMÁTICOS E ESTRUTURA LÓGICA

5. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: tem como objetivo específico fomentar a autonomia, o protagonismo social e a participação das famílias beneficiárias de forma transversal, durante a realização de todas as etapas do Trabalho Social.

5.1. A estrutura lógica correspondente ao Eixo I está apresentada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Estrutura lógica do Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a 1) Leitura técnico-comunitária	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social - PTS
	I.a.2) Visão de futuro	MVP; e MVC: PTS
	I.a.3) Proposta de Comunicação Social sobre a intervenção estabelecida	MVP; e MVC: proposta de comunicação social das ações e atividades previstas no PTS, contendo as estratégias e justificativas
I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	MVP; e MVC: ato(s) de constituição da comissão, quando houver
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	MVP
	I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida	MVP; e MVC: registro de formalização de parceria
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	II.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	MVP

5.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 1 - Estrutura lógica do Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social:

5.2.1. Produto I.a.1) Leitura técnico-comunitária: diagnóstico participativo, que contemple o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, contendo os seguintes elementos:

5.2.1.1. dados socioeconômicos das famílias beneficiárias: número de famílias e beneficiários, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar, escolaridade, composição familiar por faixa etária, sexo, gênero, identificação de pessoas com deficiência, cor ou raça, renda familiar, situação de trabalho

indicando se ocupação formal ou informal e fontes de renda, fonte de subsistência ou renda vinculada à moradia atual, condição de saúde que requeira encaminhamento, comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica, e demais informações que possam contribuir com a elaboração do PTS; e

5.2.1.2. dados socioterritoriais, contendo no mínimo: delimitação da(s) poligonal(is) de intervenção e da macroárea, do empreendimento ou da comunidade rural e sua(s) inserção(ões) no Município; histórico de ocupação; meio físico, ambiental, infraestrutura de acesso (estradas, vias e hidrovias), infraestrutura urbana; indicações de acesso inadequado aos serviços de saneamento, quando couber; serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados; incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração da prostituição, entre outros; identificação de povos ou comunidades tradicionais, presença de entidades da sociedade civil e grupos representativos locais; e iniciativas culturais; áreas de vulnerabilidade e risco social, ambiental ou sanitário; demandas do mercado de trabalho e vocações produtivas;

5.2.2. Produto I.a.2) Visão de futuro: compreende o desenvolvimento de uma visão futura, pactuada com as famílias beneficiárias, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

5.2.3. Produto I.a.3) Proposta de Comunicação Social: consiste na formulação de estratégias de comunicação que incentivem a mobilização e a participação dos atores envolvido e parceiros estratégicos nas iniciativas e atividades planejadas para o território. Deve assegurar a ampla divulgação das informações do Trabalho Social e da intervenção ou operação. A linguagem e os meios utilizados devem estar adequados ao contexto local, contribuindo para fortalecer os processos de engajamento voltados ao desenvolvimento local. Todas as ações de divulgação devem, obrigatoriamente, mencionar o Ministério das Cidades e o Governo Federal, e adotar os manuais oficiais de identidade, quando houver, inclusive o Manual de Uso da Marca do Governo Federal;

5.2.4. Produto I.b.1) Grupos representativos locais formados ou fortalecidos: abrange a identificação, a formação ou o fortalecimento de grupos representativos locais, com foco em pautas comuns que facilitem o exercício à participação social, o protagonismo social, a autonomia e a organização coletiva, contribuindo para a mobilização das famílias beneficiárias e para o controle social;

5.2.5. Produto I.b.2) Beneficiários envolvidos no acompanhamento e controle social das políticas públicas e da sustentabilidade da intervenção: promoção do engajamento dos beneficiários na definição de políticas públicas e no controle social da intervenção, envolvendo as instâncias definidas em cada modalidade de intervenção ou operação e demais fóruns de participação;

5.2.6. Produto I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida: envolve a identificação de oportunidades de cooperação em temas estratégicos, a formalização de compromissos para atuação conjunta com atores locais, associações ou cooperativas estabelecidas, com instituições governamentais e não-governamentais, Defensorias, empresas locais, entidades sem fins lucrativos, instituições acadêmicas, grupos ou coletivos comunitários, entre outros; e

5.2.7. Produto I.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado: ações que visam assegurar o compartilhamento de informações relevantes e consistentes sobre o progresso das obras e serviços, bem como a promoção da participação das famílias beneficiárias no acompanhamento da qualidade da execução, cuja composição do grupo e frequência das visitas devem ser dimensionadas conforme porte da obra e modalidade da intervenção ou operação.

6. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: tem como objetivo específico favorecer a gestão da intervenção pela comunidade beneficiária e fomentar a integração de políticas públicas.

6.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo II está apresentada na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Estrutura lógica do Eixo II - Sustentabilidade da Intervenção ou operação

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	MVP; e MVC: relatório de alcance das abordagens e encaminhamentos
II.b) Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	MVP
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas	MVP
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	MVP; e MVC: regimento interno, atas, protocolos e/ou cartão de CNPJ de condomínios
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	MVP
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	MVP
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais;	MVP; e MVC: documento de monitoramento dos encaminhamentos, contendo atores responsáveis e status dos atendimentos
	II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado	MVP; e MVC: documentos de pactuação e Plano de Ações
	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	MVP; e MVC: documentos para registro de evolução

6.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 2 - Estrutura lógica do Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação, conforme apresentados:

6.2.1. Produto II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas: compreende a disponibilização de informações sobre a intervenção ou operação, seus objetivos, ações, fases de implantação e seus impactos, apropriação dos espaços públicos, bens e serviços pelos beneficiários e sua gestão de acordo com a Proposta de Comunicação (Produto I.a.3);

6.2.2. Produto II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas: compreende a realização de atividades socioeducativas que visam a reflexão sobre segurança coletiva, benefícios, manutenção e a adequada utilização de bens e serviços implantados, garantias e, quando aplicável, sobre seguros previstos. Devem ser considerados, ainda, os aspectos relacionados aos deveres dos usuários quanto aos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade para uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, reuso e economia de água, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, quando for o caso. Pode envolver estratégias para o uso dos espaços públicos ou coletivos por meio da autogestão, da gestão participativa e colaborativa, promovendo a sustentabilidade econômica e social destes bens;

6.2.3. Produto II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas: compreende as ações de apoio destinadas a garantir o fortalecimento do vínculo local e que as famílias beneficiárias compartilhem responsabilidades no uso e na manutenção dos bens e serviços, buscando fomentar o reconhecimento do impacto das ações individuais na vida coletiva e enfatizando os benefícios mútuos decorrentes de uma conduta responsável e solidária entre os beneficiários;

120

6.2.4. Produto II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas: compreende a execução de ações de apoio à formalização da convenção de condomínios e constituição de grupo gestor, devendo incluir orientações sobre o levantamento de custos de manutenção, tanto despesas ordinárias quanto extraordinárias, obrigações legais dos condôminos, do síndico e do conselho fiscal, documentação necessária para o funcionamento regular do condomínio, e elaboração do regimento interno, convocação dos beneficiários para realização de assembleia, eleição de síndico e conselho fiscal, providências para emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do condomínio e registro das atas;

6.2.5. Produto II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas: compreende a execução de ações de apoio à implementação, manutenção e gestão eficaz de condomínios para empreendimentos multifamiliares. Devem abordar formas de gestão condominial, incluindo autogestão, contratação de administradoras e empresas de cobrança, orientações sobre levantamento orçamentário e boas práticas de gestão financeira condominial. Devem ser abordadas, ainda, informações básicas sobre conservação e manutenção das unidades habitacionais, equipamentos e áreas comuns, assim como, uso adequado e manutenção das instalações, incluindo: sistemas de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos, aquecimento solar, elevador, quando houver;

6.2.6. Produto II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas: compreende as entregas relacionadas às ações de apoio ao bem viver, com foco na corresponsabilização pela manutenção e gestão dos espaços e equipamentos coletivos do empreendimento. Envolvem o reconhecimento dos efeitos das ações individuais na vida da coletividade e ênfase nos benefícios mútuos resultantes da conduta responsável e solidária dos beneficiários. Deverão ser abordados conteúdos técnicos e práticas coletivas sobre a temática, incluindo gestão de conflitos, sempre priorizando o protagonismo dos beneficiários;

6.2.7. Produto II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais: compreende o processo de identificação das demandas dos beneficiários por serviços socioassistenciais, como cadastramento no Programa Bolsa Família, direcionamento do atendimento de população em situação de rua ou com trajetória de rua à rede de assistência social municipal, quando for o caso, ou o encaminhamento às políticas das três esferas de governo, ou à rede de cooperação e parceria socioterritorial, prevista no Produto I.b.3. O atendimento deve ser monitorado pela equipe técnica do Trabalho Social, com intermédio da equipe responsável pela política, por meio do registro atualizado do status dos atendimentos;

6.2.8. Produto II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado: compreende a articulação entre as instâncias de governança, conforme modalidade de intervenção ou operação, com grupos representativos dos beneficiários ou com Entidades Organizadoras, para a pactuação das medidas de curto, médio e longo prazo com o objetivo de efetivar demandas prioritárias e alcançar os objetivos definidos na Visão de Futuro, podendo incluir assinatura de documento de pactuação entre as partes envolvidas; e

6.2.9. Produto II.d.3) Acompanhamento do Plano de Ação de Demandas Prioritárias realizado: compreende ações estruturadas no tempo para o acompanhamento e mediação da implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias, e proposição de medidas corretivas, se necessárias.

7. Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde: tem como objetivo específico fomentar a adoção de práticas de uso sustentável dos recursos naturais, promover a saúde e a segurança alimentar.

7.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde está apresentada na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Estrutura lógica do Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	MVP

III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas	MVP	121
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas	MVP	

7.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 3 - Estrutura lógica do Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde:

7.2.1. Produto III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas: compreende ações que promovam a percepção crítica da população beneficiária sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, os impactos ambientais e os eventos climáticos que possam incidir no território. Podem incluir iniciativas voltadas à redução de riscos socioambientais, preservação e manejo dos recursos naturais disponíveis, com vistas à sustentabilidade ambiental na esfera individual e coletiva. Devem priorizar ações de educação ambiental diretamente relacionadas ao objeto da intervenção ou operação para potencializar os resultados das obras realizadas no território. Também podem incluir ações de prevenção de riscos a partir do histórico local e das mudanças climáticas; envolvendo orientações e capacitações da comunidade, bem como, o fomento à formação de agentes ou grupos comunitários para atuação voluntária no território, de modo a prevenir situações de risco ou de emergências. Devem ser considerados, ainda, os aspectos relacionados aos deveres dos usuários dos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade para uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, reuso e economia de água, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, quando couber;

7.2.2. Produto III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para apoiar e promover iniciativas de segurança alimentar e alimentação saudável: compreende a implementação de iniciativas que visam assegurar a segurança alimentar e nutricional, com enfoque na disponibilidade e no acesso a alimentos livres de contaminação, bem como no consumo adequado ao atendimento às necessidades nutricionais. Quando possível, deve ser estimulada a produção de hortas domésticas, quintais produtivos e a organização das famílias na criação de hortas comunitárias, visando a autonomia alimentar e a diversificação de fontes alimentares saudáveis, ações de compostagem dos resíduos orgânicos, ciclagem de nutrientes nos ambientes de produção, bem como, o destino adequado dos demais resíduos, de preferência integrado a redes de catadoras e catadores de materiais recicláveis, quando houver. Deve ser estimulado o aproveitamento integral dos alimentos, a troca de mudas, sementes e receitas de preparo, a busca e descoberta de novas fontes alimentares disponíveis no território; e

7.2.3. Produto III.c.1) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva: compreende as iniciativas voltadas à promoção da saúde integral, física e mental, com ênfase em práticas preventivas e de autocuidado. As iniciativas devem valorizar as relações intergeracionais, de saúde da família e da mulher, a inclusão de pessoas com deficiência e demais aspectos de diversidade verificados no território, incluindo campanhas de vacinação, orientações e práticas de prevenção relacionadas à doenças de veiculação hídrica e potabilidade da água, prevenção de acidentes domésticos, adoção de atividades esportivas, e de lazer, soluções integradas que valorizem a socialização e os saberes tradicionais, podendo fomentar o desenvolvimento de atividades que estimulem a formação de redes de apoio para os cuidados de crianças, idosos e enfermos. Deve haver incentivo para o aproveitamento dos espaços comuns e coletivos e para a conexões à rede de serviços e equipamentos de saúde disponíveis no território. Deve incluir o fomento às condições adequadas de saneamento, de higiene pessoal, de criação de animais de estimação, da moradia, e dos espaços públicos e comuns, bem como, a sensibilização e o atendimento da legislação sanitária municipal quanto à criação de animais para consumo e comercialização, quando for o caso.

8. Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico: tem como objetivo específico promover a inclusão produtiva, econômica e social e o incremento e gestão da renda familiar.

8.1. Estrutura lógica correspondente ao Eixo IV- Desenvolvimento Socioeconômico, de acordo com a Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Estrutura lógica do Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	MVP; e MVC: documento de monitoramento de encaminhamento para oportunidades 122
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	MVP

8.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 4 - Estrutura lógica do Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico:

8.2.1. Produto IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas: compreende a implementação de iniciativas para formação, capacitação e potencialização de conhecimentos, habilidades e atitudes, baseada na identificação de perfis e vocações locais, que viabilizem o acesso a atividades produtivas e incremento da renda das famílias beneficiárias devendo ser observados o potencial econômico e as características culturais da região. Preferencialmente devem fomentar o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária, o empreendedorismo e o desenvolvimento de arranjos produtivos locais; e

8.2.2. Produto IV.b.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de Educação Financeira realizadas: compreende a implementação de iniciativas voltadas a melhorar o conhecimento financeiro e as habilidades de gestão de recursos. Devem apoiar os membros da comunidade com ferramentas e conhecimentos necessários para tomada de decisões financeiras informadas e promover o entendimento dos aspectos econômico-financeiros do dia a dia, orientando para uma administração responsável dos seus rendimentos e bens, com ênfase nas obrigações decorrentes da nova condição de moradia, quando couber, incluindo despesas contratuais, tarifas, tarifas sociais, impostos ou taxas incidentes, bem como, despesas de cuidados e manutenção do imóvel, planejamento financeiro para a aquisição de equipamentos e utensílios para o lar, quando for o caso, e demais necessidades da família. Nos casos dos edifícios multifamiliares, essas ações deverão incluir, ainda, os gastos com despesas condominiais, com o objetivo de promover a adimplência.

9. Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura: tem como objetivo específico promover os Direitos Humanos, a educação, a cidadania e a valorização e fortalecimento da cultura e das identidades culturais presentes no território, recomendando-se o uso dos espaços coletivos produzidos pela intervenção para manifestações artísticas, educacionais e culturais, e a articulação com os órgãos públicos e organizações e coletivos existentes no território.

9.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura está apresentada na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Estrutura lógica do Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
V. a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	MVP
V. b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas	MVP
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas	MVP
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas	MVP

9.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 5 - Estrutura lógica do Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura:

9.2.1. Produto V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas: compreende a implementação de iniciativas de valorização e difusão do conjunto de saberes, fazeres, expressões e práticas que remetem à

história, a memória e a identidade dos beneficiários, incluindo registro das histórias e tradições contadas pelos anciãos e estímulo à construção ou fortalecimento de espaços destinados à memória local; 123

9.2.2. Produto V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território realizadas: compreende a implementação de iniciativas que reforcem o exercício cotidiano dos direitos humanos, do direito à cidade, do direito à mobilidade, do direito à moradia, do direito à água, entre outros. Abordando, ainda, questões que previnam a violação de direitos e promovam o combate à violência e discriminação racial, de classe, de gênero, às pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua, população LGBTQIAPN+ e pessoas em cumprimento de pena ou egressas do sistema prisional, entre outros, podendo ser usados como referência as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

9.2.3. Produto V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas: compreende ações que reforcem a importância da educação para o desenvolvimento do indivíduo e que viabilizem o acesso à educação formal e informal, o incremento do aproveitamento escolar, a promoção do crescimento intelectual, o acesso a diversos espaços educativos, a inclusão digital para manejo de novas tecnologias, entre outras; e

9.2.4. Produto V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas: compreende ações que abordem os aspectos fundamentais da cidadania, como ética, democracia e participação social, direitos e deveres do cidadão e justiça social.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO OU OPERAÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL URBANA E RURAL

Disposições iniciais

1. Ficam estabelecidas, nos termos deste Anexo II, as atribuições, a aplicabilidade e as condições operacionais para o Trabalho Social nas operações de provisão habitacional urbana e rural, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e atos administrativos relacionados.

2. O disposto neste Anexo II aplica-se às seguintes modalidades:

2.1. Modalidade I: operação com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR;

2.2. Modalidade II: operação com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades;

2.3. Modalidade III: operação com recursos do Orçamento Geral da União, Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - MCMV Rural;

2.4. Modalidade IV: operação com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV FNHIS Sub 50; e

2.5. Modalidade V: operação com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Pró-moradia, exclusivamente para intervenções de produção habitacional.

3. O planejamento e execução do Trabalho Social deve ser orientado pelos eixos temáticos e pela estrutura lógica que define os resultados, produtos e meios de verificação descritos no Anexo I desta Portaria e conforme orientações específicas para cada modalidade dispostas neste Anexo II.

4. As instâncias de governança são os grupos formados por atores do Trabalho Social que tem como objetivo o acompanhamento do planejamento e das atividades a serem realizadas, bem como, a articulação e interlocução com os envolvidos nas atividades, e serão constituídos conforme as definições e atribuições indicadas neste Anexo II, em cada modalidade.

Participantes e atribuições

5. Para o desenvolvimento do Trabalho Social nas operações contratadas nas modalidades indicadas deste Anexo II, compete:

5.1. ao Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação:

5.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos para a implementação do Trabalho Social;

5.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao Trabalho Social;

5.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para monitoramento do Trabalho Social;

5.1.4. solicitar informações sobre o Trabalho Social ao Agente Operador e ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, sempre que necessário;

5.1.5. acompanhar os resultados do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados periodicamente pelo Agente Financeiro ao Agente Operador ou Gestor Operacional;

5.1.6. desenvolver e fomentar ações de capacitação direcionadas ao Ente Público Local ou à Entidade Organizadora, na qualidade de Proponente ou Agente Executor do Trabalho Social;

5.1.7. promover, sempre que necessário, espaços de debate e apoio visando fortalecer a capacidade institucional e socializar boas práticas na execução do Trabalho Social; e

5.1.8. autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Agente Executor do Trabalho Social acompanhada de análise técnica conclusiva do Agente Financeiro ou da Mandatária da União.

5.2. ao Agente Operador ou ao Gestor Operacional ou à Mandatária da União, na qualidade de gestor da operação:

5.2.1. definir mecanismos e procedimentos voltados à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o Trabalho Social;

5.2.2. garantir a ampla divulgação e orientação das diretrizes gerais e dos procedimentos operacionais para que sejam integralmente cumpridos;

5.2.3. encaminhar, de forma periódica, ao Ministério das Cidades, as informações necessárias para o acompanhamento da execução e dos resultados do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados pelo Agente Financeiro; e

5.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agentes Financeiro.

5.3. ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, na condição de responsável pela operacionalização dos recursos:

5.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos para que sejam integralmente cumpridos;

5.3.2. orientar o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS;

5.3.3. assinar Convênio do Trabalho Social com o Ente Público Local para formalização da atuação do Ente Público Local enquanto responsável pelo Trabalho Social;

5.3.4. assinar Termo de Cooperação e Parceria com o Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador do Trabalho Social, quando esse não for o Agente Executor da operação;

5.3.5. analisar e aprovar o PTS, assegurando sua a viabilidade técnica;

5.3.6. analisar e aprovar o Termo de Referência para estabelecimento de parceria ou contratação, na hipótese de execução indireta ou mista;

5.3.7. verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o Termo de Referência aprovado, bem como a declaração expressa do representante legal do órgão ou entidade, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis, na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social;

5.3.8. monitorar a execução do Trabalho Social por meio da análise e ateste de Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

5.3.9. acompanhar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.3.10. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme o cumprimento das metas do PTS ou conforme regras de antecipação;

125

5.3.11. encaminhar ao Ministério das Cidades, sempre que solicitado, as informações necessárias ao processo de monitoramento do Trabalho Social;

5.3.12. participar da organização e apoiar as famílias no processo de vistoria dos imóveis junto ao executor da obra, e, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, de vistoria das áreas comuns; e

5.3.13. participar da organização, junto ao executor da obra, dos procedimentos para a entrega das chaves dos imóveis.

5.4. ao Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.4.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.4.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.4.3. garantir a elaboração do PTS na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.4.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.4.5. submeter o PTS e a documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social para aprovação do Agente Financeiro ou da Mandatária da União;

5.4.6. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União conforme cronograma estabelecido no PTS;

5.4.7. fornecer ao Ministério das Cidades, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

5.4.8. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.4.9. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.4.10. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.4.11. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.4.12. assinar Convênio de Trabalho Social com o Agente Financeiro ou a Mandatária da União para execução do Trabalho Social;

5.4.13. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.4.14. acompanhar o desenvolvimento das ações das instâncias de governança, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

5.4.15. na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, o Ente Público Local deverá, adicionalmente:

5.4.15.1. submeter ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, para aprovação, o Termo de Referência do Trabalho Social, na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.4.15.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para o planejamento ou execução do Trabalho Social, atendendo aos princípios e demais regramentos aplicáveis;

5.4.15.3. incluir no contrato de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços em conformidade com esta Portaria, bem como a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a realização de readequações, sempre que necessárias;

5.4.15.4. apresentar ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação para realização do Trabalho Social, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

126

5.4.15.5. gerir e fiscalizar a implementação das ações previstas no Termo de Referência do Trabalho Social, visando o cumprimento do cronograma proposto e a compatibilidade com a execução das intervenções físicas;

5.4.15.6. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do Ente Público Local para atuar como Gestor do Trabalho Social;

5.4.15.7. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social na execução do objeto da parceria ou do contrato; e

5.4.15.8. fornecer à equipe técnica responsável pelo Trabalho Social informações necessárias para a execução do objeto da parceria ou do contrato, incluindo dados das famílias beneficiárias.

5.5. ao Agente Financeiro, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.5.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.5.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.5.3. garantir a elaboração do PTS na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.5.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.5.5. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro conforme cronograma estabelecido no PTS;

5.5.6. fornecer ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas pelo Trabalho Social;

5.5.7. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.5.8. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.5.9. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.5.10. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.5.11. apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória; e

5.5.12. fomentar a instituição e acompanhar a consolidação das ações das instâncias de governança e outros grupos representativos locais, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social.

5.6. à Entidade Organizadora, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.6.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.6.2.assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.6.3. garantir a elaboração do PTS obedecendo ao disposto nesta Portaria;

5.6.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.6.5. submeter o PTS e a documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social à aprovação do Agente Financeiro;

5.6.6. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro conforme cronograma estabelecido no PTS;

5.6.7. fornecer ao Ministério das Cidades e ao Agente Financeiro, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

127

5.6.8. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.6.9. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.6.10. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.6.11. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.6.12. atuar junto ao Ente Público Local para viabilizar o cadastro ou a atualização das famílias no CadÚnico e o acesso aos benefícios e programas sociais vigentes;

5.6.13. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.6.14. acompanhar o desenvolvimento das ações das instâncias de governança, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social; e

5.6.15. apoiar o Ente Público Local na articulação e integração de políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersetorialidade e sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos.

5.7. ao agente responsável pela execução da obra, podendo ser a Empresa ou a Entidade Organizadora:

5.7.1. disponibilizar representante para participação nas ações do Trabalho Social sempre que necessário;

5.7.2. fornecer o equipamento de proteção individual e as orientações de segurança adequadas às famílias nas ações de visita in loco ao canteiro de obras;

5.7.3. participar da organização, junto ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, do processo de vistoria dos imóveis e, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, de vistoria das áreas comuns;

5.7.4. participar da organização, junto ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, dos procedimentos para a entrega das chaves dos imóveis;

5.7.5. disponibilizar informações relativas aos projetos arquitetônicos do empreendimento e suas garantias;

5.7.6. participar de atividades de orientação quanto aos projetos arquitetônicos do empreendimento, obra, garantias, manuais e outras informações disponibilizadas;

5.7.7. providenciar o manual do proprietário em quantidade equivalente ao número de unidades habitacionais;

5.7.8. realizar os procedimentos para registro da convenção de condomínio, antes da entrega do empreendimento, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial;

5.7.9. providenciar, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, o manual do síndico; e

5.7.10. informar sobre os canais de comunicação para orientações e recebimento de reclamações sobre aspectos construtivos.

5.8. ao Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador:

5.8.1. contribuir para a realização do Trabalho Social;

5.8.2. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no CadÚnico, ou recorrer ao ente competente, quando for o caso;

5.8.3. realizar a articulação intersetorial necessária para o acesso das famílias cadastradas no CadÚnico aos benefícios sociais e aos programas sociais vigentes;

5.8.4. responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por equipamentos e serviços públicos gerada pelas intervenções;

128

5.8.5.realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersetorialidade, a participação social e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

5.8.6. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.8.7. fomentar a instituição e acompanhar a consolidação das ações das instâncias de governança e outros grupos representativos locais, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

5.8.8. quando previsto na modalidade de operação, criar o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP como instância formal de governança participativa, que possibilite a articulação de políticas públicas e a implementação de Plano de Ações de Demandas Prioritárias, contemplando a participação dos grupos representativos locais, conforme Eixo I do o Anexo I desta Portaria; e

5.8.9. assinar Termo de Cooperação e Parceria para formalizar compromisso de fomentar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços e programas, nos casos em que o Ente Público Local não for o Agente Executor.

5.9. à família beneficiária:

5.9.1. participar das ações do Trabalho Social;

5.9.2. fornecer dados cadastrais e socioeconômicos aos Agentes Executores;

5.9.3. atender tempestivamente às solicitações dos Proponentes ou Agentes Executores no que tange à apresentação de documentação necessária à execução da intervenção;

5.9.4. apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados pela intervenção, contribuindo para sua manutenção e conservação;

5.9.5. participar do processo de elaboração de projetos das unidades habitacionais, quando couber;

5.9.6. cumprir as obrigações contratuais;

5.9.7. honrar as obrigações financeiras previstas, como impostos ou taxas incidentes, custos de serviços urbanos e despesas condominiais, quando for o caso;

5.9.8. compor ou acompanhar a atuação das instâncias de governança;

5.9.9. participar de reuniões e atividades das instâncias de governança, quando convocadas; e

5.9.10. no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, participar de reuniões e atividades convocadas pelo Grupo Gestor do Condomínio.

MODALIDADE I: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - MCMV-FAR

6. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR.

7. Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em conformidade com a Portaria MCID nº 618, 16 de dezembro de 2010.

8. Nos empreendimentos com definição de famílias em situação de rua ou trajetória de rua deve ser observado, ainda, ato normativo específico do Ministério das Cidades.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

9. Nas operações com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, a aplicabilidade dos eixos temáticos e da estrutura lógica estabelecidos no Anexo I, e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

9.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: deverá ser implementado em sua integralidade;

9.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: deverá ser implementado na sua integralidade;

9.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente;

9.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado na sua integralidade; e

9.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

9.6. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, são obrigatórios os produtos relacionados ao resultado II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável, do Eixo II, do Anexo I.

9.7. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, é obrigatório que os produtos relacionados à comunicação social previstos nos Eixos I e II contemplem informações relacionadas à gestão e manutenção da biblioteca ou parque biblioteca.

9.8. Para intervenções com até 50 unidades habitacionais, poderá haver implementação parcial do Eixo IV.

9.9. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

Instâncias de governança

10. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Executor ou Agente Apoiador.

10.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

10.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

10.3. São atribuições do GIPP:

10.3.1. promover a interlocução com o GGL para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

10.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

10.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

10.3.4. implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o GGL, conforme previsto no Anexo I.

11. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

11.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

11.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

11.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos. 130

11.4. São atribuições do GGL:

11.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

11.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

11.4.3. realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

12. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

12.1. A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.

12.2. São atribuições do GGC:

12.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

12.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

12.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

12.2.4. participar das atividades do PTS.

Convênio do Trabalho Social

13. O Convênio do Trabalho Social é um instrumento firmado entre o Ente Público Local e o Agente Financeiro para formalização da atuação do Ente Público Local enquanto responsável pelo Trabalho Social.

14. O Convênio do Trabalho Social poderá ser firmado por:

14.1.epresentante legal do Ente Público Local;

14.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

14.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Termo de Cooperação e Parceria

15. O Termo de Cooperação e Parceria é um instrumento que deverá ser firmado para dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador.

16. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

16.1. representante legal do Ente Público Local;

16.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

16.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Equipe Técnica

17. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se especificidades da equipe técnica a ser contratada no caso de operações com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, são elas:

17.1. nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios; e

17.2. nos empreendimentos com definição de famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, a composição da equipe técnica deverá atender à normativa específica sobre o tema.

Fases de execução

18. Na modalidade com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

18.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

18.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

19. A fase pré-ocupação deve ser iniciada após a celebração do Convênio do Trabalho Social e estender-se até o momento de assinatura dos contratos com as famílias e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

20. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

21. A fase pré-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

21.1. realização das atividades previstas no Eixo I da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria;

21.2. realização das atividades previstas no produto II.c.1 do Eixo II da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no caso de empreendimentos multifamiliares em regime de propriedade condominial;

21.3. realização de atividades relativas a fase de obras do empreendimento;

21.4. realização de atividades relativas à entrega das chaves: vistoria das unidades e transferência de titularidade das contas de água, energia e gás, nas concessionárias;

21.5. realização de atividades relativas à entrega dos imóveis pelo agente responsável pela execução da obra, como: procedimentos para registro de convenção de condomínio e previsão de entrega do manual do proprietário e do síndico, quando couber, e indicação de responsabilidades e canais de comunicação da construtora para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos;

21.6. constituição e definição da proposta de atuação do GIPP; e

21.7. realização de encontros presenciais para repasse de informações, com participação dos agentes envolvidos abordando temas específicos relacionados às atribuições do Agente Financeiro, do Ente Público local, das famílias beneficiárias, da construtora responsável pelo empreendimento e da equipe do Trabalho Social.

22. A fase pós-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

22.1. instituição de plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações sobre o trabalho social e realizar encaminhament

22.2. criação de GGL, composto por representantes dos beneficiários, grupos organizados e lideranças locais para acompanhamento das intervenções do Trabalho Social e interlocução, negociação, e articulações junto aos atores envolvidos, visando ao desenvolvimento local sustentável; e

22.3. realização das atividades previstas nos Eixos II, III, IV e V da Estrutura Lógica apresentada no Anexo I desta Portaria que não houverem sido realizadas na fase pré-ocupação.

23. Quando a entrega das unidades habitacionais de um mesmo empreendimento for efetuada em períodos distintos, as ações das fases pré-ocupação e pós-ocupação devem ser consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

Recursos financeiros

24. O valor alocado para as ações de Trabalho Social considera a tipologia do empreendimento, observando as seguintes especificações:

24.1. 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação para empreendimentos unifamiliares; e

24.2. 2% (dois por cento) do valor de provisão da operação para edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

25. Até 10% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser utilizado para ressarcimento das ações executadas anteriormente à assinatura do Convênio do Trabalho Social.

26. Somente poderão ser ressarcidas ações executadas em data posterior à data de contratação do empreendimento.

27. A solicitação do ressarcimento deve ser encaminhada ao Agente Financeiro mediante apresentação dos documentos comprobatórios das ações e atividades realizadas antes da assinatura do Convênio do Trabalho Social, consonante ao estabelecido no PTS.

28. Após assinatura do Convênio do Trabalho Social, até 10% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado ao Agente Executor do TS.

28.1. A solicitação de antecipação deve ser formalizada ao Agente Financeiro concomitante ou após a aprovação do PTS.

29. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

30. Para todos os empreendimentos deve estar previsto no cronograma físico financeiro, no mínimo, 70% do valor destinado ao TS aplicação na fase pós-ocupação.

31. Ficam bloqueados 5% dos recursos destinados ao TS até a aprovação do Relatório Final do Trabalho Social, pelo Agente Financeiro.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

32. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

33. A modalidade de intervenção MCMV-FAR estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

33.1. empreendimentos com 60% (sessenta por cento) de execução física da obra:

33.1.1. apresentação de Convênio do Trabalho Social assinado e extrato publicado no Diário Oficial da União - DOU e no meio de publicação do Ente Público Local; e

33.1.2. apresentação do PTS, ou de parte do PTS, desde que aprovado pelo Agente Financeiro, ou apresentação de Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista.

33.2. empreendimentos com 80% (oitenta por cento) de execução física da obra:

33.2.1. apresentação do primeiro RATS; ou

33.2.2. apresentação de PTS, nas hipóteses de apresentação de parte do PTS ou Termo de Referência aprovado.

33.3. empreendimentos com obra entregue: apresentação do RATS no máximo a cada 90 (noventa) dias.

34. Excepcionalmente poderá ser realizada a apresentação incremental do PTS, desde que justificada a metodologia a ser aprovado pelo Agente Financeiro.

35. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

35.1. O Agente Financeiro deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

36. A não regularização no prazo indicado resultará no enquadramento do empreendimento para a transferência da execução do Trabalho Social ao Agente Financeiro da operação.

37. O Agente Financeiro da operação poderá realizar contratação para execução do Trabalho Social.

38. A execução do Trabalho Social pelo Agente Financeiro da operação não desobriga o Ente Público Local das atribuições na condição de Agente Apoiador, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

39. Fica impedido de participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para contratos firmados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do Convênio do Trabalho Social.

MODALIDADE II: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MCMV-ENTIDADES

40. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades, para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, por meio de entidades privadas sem fins lucrativos.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

41. Nas operações do MCMV-Entidades, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

41.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: deverá ser implementado em sua integralidade;

41.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: deverá ser implementado na sua integralidade, dispensadas as atividades relacionadas ao resultado II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade;

41.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança Alimentar e promoção da Saúde: poderá ser implementado parcialmente, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade;

41.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos; e

41.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade.

41.6. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, são obrigatórios os produtos relacionados ao resultado II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável, do Eixo II, do Anexo I.

41.7. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, é obrigatório que os produtos relacionados à comunicação social previstos nos Eixos I e II contemplem informações relacionadas à gestão e manutenção da biblioteca ou parque biblioteca.

41.8. Para intervenções com até 50 unidades habitacionais, poderá haver implementação parcial do Eixo IV.

41.9. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

Instâncias de governança

42. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP poderá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Apoiador.

42.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras. 134

42.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

42.3. São atribuições do GIPP:

42.3.1. promover a interlocução com a CRE para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

42.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

42.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

42.3.4. implementar Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o CRE, conforme previsto no Anexo I.

43. A Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE deverá ser constituída conforme disposto na Instrução Normativa que regulamenta a modalidade.

43.1. São atribuições da CRE, no âmbito das ações de Trabalho Social:

43.1.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato das obras do MCMV-Entidades;

43.1.2. atuar como um canal de comunicação entre as famílias beneficiárias e a equipe de trabalho social, sempre que necessário; e

43.1.3. ser uma instância de representação das famílias beneficiárias reportando ao Agente Financeiro problemas identificados na execução do trabalho social, quando necessário.

44. A Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO deverá ser constituída conforme disposto na Instrução Normativa que regulamenta a modalidade.

44.1. Compete à CAO, no âmbito das ações de Trabalho Social acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato do MCMV-Entidades.

45. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC, formado em empreendimentos multifamiliares sob regime de propriedade condominial, constituído por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias para a gestão condominial, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

45.1. São atribuições do GGC:

45.1.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e demais normas e orientações pertinentes;

45.1.2. atuar em parceria com a Entidade Organizadora;

43.1.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

45.1.4. participar das atividades do PTS.

Termo de Cooperação e Parceria

46. O Termo de Cooperação e Parceria irá dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador da intervenção.

47. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

47.1. representante legal do Ente Público Local;

47.2. dirigente máximo do órgão da Administração Pública com competência para gerenciar a articulação necessária para a consecução da intervenção; ou

47.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Termo de Cooperação e Parceria por meio do representante legal do respectivo órgão.

135

Equipe Técnica

48. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se que nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios.

Fases de execução

49. Na modalidade com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

49.1. fase pré-obras: planejamento do Trabalho Social, incluindo a execução das atividades de mobilização;

49.2. fase obras: execução de atividades para preparação dos beneficiários para a nova realidade, durante todo o período de obras, incluindo eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro, até a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias; e

49.3. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

50. A fase pré-obras deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

51. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, e ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

52. A fase pré-obras deve abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

52.1. realização de reuniões ou assembleias para discussão e aprovação do PTS;

52.2. cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas;

52.3. realização das atividades previstas no Eixo I da Estrutura Lógica apresentada no Anexo I desta Portaria;

52.4. constituição da CAO e da CRE;

52.5. definição da forma de participação dos beneficiários na gestão da obra, nos casos de empreendimentos executados sob regime construtivo de autogestão, ou da forma de acompanhamento da obra pelas famílias, nas hipóteses de empreendimentos sob regime de cogestão;

52.6. realização de atividades relativas aos projetos construtivos do empreendimento e de planejamento da execução da obra; e

52.7. realização de encontros presenciais para repasse de informações, com participação dos agentes envolvidos, abordando temas específicos relacionados às atribuições do Agente Financeiro, da Entidade Organizadora responsável pelo empreendimento, das famílias componentes do grupo associativo, da equipe do Trabalho Social e do Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador do empreendimento.

53. A fase obras deverá abranger, no mínimo:

53.1. realização das atividades previstas no Eixo II da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

53.2. realização das atividades previstas no Eixo III da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

53.3. realização das atividades previstas no Eixo IV da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria;

53.4. realização das atividades previstas no Eixo V da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

136

53.5. realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE;

53.6. realização de atividades de acompanhamento das obras com a participação das famílias componentes do grupo associativo, de modo a assegurar a transparência no processo;

53.7. realização de atividades relativas à entrega das chaves: vistoria das unidades e transferência de titularidade das contas de água, energia e gás, nas concessionárias; e

53.8. realização de atividades relativas à entrega do empreendimento: procedimentos para registro de convenção de condomínio e previsão de entrega do manual do proprietário e do síndico, quando couber, e indicação de responsabilidades e canais de comunicação da construtora, quando for o caso, para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.

54. A fase pós-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

54.1. realização das atividades previstas nos Eixos II, III, IV e V da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, que não houverem sido realizadas nas fases anteriores;

54.2. consolidação dos processos implantados nas fases anteriores visando a sua continuidade, no que couber;

54.3. encerramento das atividades da CAO e da CRE; e

54.4. avaliação do processo e dos produtos realizados.

55. Na fase pós-ocupação, recomenda-se a instituição de plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações sobre o trabalho social e realizar encaminhamentos.

Recursos financeiros

56. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

57. O valor alocado para as ações de Trabalho Social considera a tipologia do empreendimento, observando as seguintes especificações:

57.1. 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação para empreendimentos unifamiliares; e

57.2. 2% (dois por cento) do valor de provisão da operação para edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

58. Para empreendimento cujo projeto seja elaborado durante a vigência do contrato, é permitida a alocação de até 15% (quinze por cento) do recurso na fase pré-obras.

59. Para todos os empreendimentos deverá ser previsto, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor para a fase pós-ocupação.

60. Até 15% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado a partir da aprovação do PTS.

61. No mínimo 5% dos recursos devem ser alocados para o pagamento da última parcela do Trabalho Social.

62. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

63. O percentual de recursos destinado ao Trabalho Social independe do seu tempo de execução.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

64. O verificação e acompanhamento das atividades do Projeto de Trabalho Social será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

65. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação à Entidade Organizadora.

137

66. O Agente Financeiro deverá notificar a Entidade Organizadora, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

67. A não regularização da execução e entrega dos RATS no prazo estipulado no Capítulo V desta Portaria ensejará o chamamento público de nova entidade sem fins lucrativos para execução do Trabalho Social.

68. Caso não haja nova entidade sem fins lucrativos habilitada para a execução do Trabalho Social, o Agente Financeiro da operação poderá assumi-la ou realizar contratação para este fim.

69. A execução do Trabalho Social por nova entidade sem fins lucrativos ou pelo Agente Financeiro da operação não desobriga a Entidade Organizadora das demais atribuições a ela conferidas, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

70. Fica impedida de participar do processo seletivo subsequente do MCMV-Entidades, a Entidade Organizadora que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do FDS, para contratos firmados a partir de 2023.

71. Fica impedido de participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para contratos firmados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do Convênio do Trabalho Social.

MODALIDADE III: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR - MCMV RURAL

72. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos subsidiados do Orçamento Geral da União - OGU, Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV Rural, para provisão e melhoria de unidades habitacionais em áreas rurais, operadas por meio de entidades organizadoras de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

73. Nas operações do MCMV Rural, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

73.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, devendo-se dar destaque para ações de apoio à formação e fortalecimento dos grupos representativos locais, como a CRE, os conselhos de desenvolvimento rural e territorial, de saúde, dentre outros presentes ou de interesse coletivo;

73.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, sendo dispensados todos os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável";

73.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente, sendo adaptados para os contextos de moradores das áreas rurais ocupantes de lotes individualizados e garantindo o incentivo aos agricultores familiares na regularização do Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando for o caso;

73.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: poderá ser implementado parcialmente, devendo ser estimulada a percepção das potencialidades dos territórios rurais na prestação de serviços ambientais de forma a contribuir com a preservação ambiental e a valorização desses serviços, bem como, o despertar do interesse para a sua oferta e o retorno econômico aos prestadores; e

73.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

73.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

138

73.7. As atividades desenvolvidas no Eixo II devem promover a articulação das famílias com a CRE, despertando o interesse no acompanhamento das obras das suas unidades habitacionais, da execução dos serviços e das vistorias até a entrega das unidades habitacionais.

73.8. Nas situações de autoconstrução assistida ou no regime de mutirão as famílias beneficiárias devem ser orientadas sobre o seu compromisso nessas modalidades construtivas e receber o apoio necessário durante a execução da operação.

Instâncias de governança

73.9. A Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) representantes eleitos por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro da Entidade Organizadora e os demais membros vinculados ao grupo de beneficiários da operação sendo, pelo menos, uma mulher.

73.10. São atribuições da CRE:

73.10.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato das obras do MCMV Rural;

73.10.2. atuar como um canal de comunicação entre as famílias beneficiárias e a equipe de Trabalho Social, sempre que necessário; e

73.10.3. ser uma instância de representação das famílias beneficiárias, quando necessário reportar ao Agente Financeiro problemas identificados na execução do Trabalho Social.

Termo de Cooperação e Parceria

74. O Termo de Cooperação e Parceria é um instrumento que deverá ser firmado para dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador;

75. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

75.1. representante legal do Ente Público Local;

75.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

75.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Fases de execução

76. Nas operações com recursos subsidiados do Orçamento Geral da União - OGU - MCMV Rural, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

76.1. fase pré-obras: planejamento do Trabalho Social, incluindo a execução das atividades de mobilização;

76.2. fase obras: execução de atividades para preparação dos beneficiários para a nova realidade, durante todo o período de obras, incluindo eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro; e

76.3. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

77. A fase pré-obras deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

78. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias e ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e

79. As estratégias de execução das ações das fases pré-ocupação e pós-ocupação do Trabalho Social devem considerar as entregas parciais das unidades habitacionais.

139

Recursos financeiros

80. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

81. O valor alocado para as ações de Trabalho Social é de 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação;

82. Até 25% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado a partir da aprovação do PTS.

83. No mínimo 5% dos recursos devem ser alocados para o pagamento da última parcela do Trabalho Social.

84. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

85. O percentual de recursos destinado ao Trabalho Social independe de seu tempo de execução.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

86. O verificação e acompanhamento das atividades do Projeto de Trabalho Social será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

87. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação à Entidade Organizadora.

88. O Agente Financeiro deverá notificar a Entidade Organizadora, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

89. A não regularização da execução e a entrega dos RATS no prazo estipulado no Capítulo V desta Portaria ensejará o chamamento público de nova entidade sem fins lucrativos para execução do Trabalho Social.

90. Caso não haja nova entidade sem fins lucrativos habilitada para a execução do Trabalho Social, o Agente Financeiro da operação poderá assumi-la ou realizar contratação para este fim.

91. A execução do Trabalho Social por nova entidade sem fins lucrativos ou pelo Agente Financeiro da operação não desobriga a Entidade Organizadora das demais atribuições a ela conferidas, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

92. Fica impedida de participar do processo seletivo subsequente do MCMV Rural, a Entidade Organizadora que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos da União, para contratos firmados a partir de 2023.

MODALIDADE IV: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MCMV FNHIS SUB 50

93. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS (MCMV FNHIS Sub 50), para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

94. Nas operações do MCMV FNHIS Sub 50, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

94.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:

94.1.1. para o produto leitura técnico-comunitária da realidade, caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, além dos elementos descritos no Anexo I, deverá ser incluída a análise da situação socioeconômica de cada família de modo a mapear sua capacidade de endividamento;

94.1.2. o produto Visão de Futuro é desejável em todas as intervenções sendo obrigatório para empreendimentos com mais de 50 unidades habitacionais;

94.1.3. caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, o produto Visão de Futuro deve contemplar mecanismos e/ ou estratégias que possibilitem que as famílias assumam compromissos financeiros ligados à nova unidade habitacional; e

94.1.4. a aplicabilidade do produto I.b.2) "Beneficiários envolvidos em instâncias formais de participação" deve ser avaliada a partir dos resultados da Leitura Técnica Comunitária, quando estes evidenciarem a oportunidade de atuação em espaços de participação social existentes que contribuam para o desenvolvimento comunitário.

94.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as condições para dispensa de produtos:

94.2.1. é dispensada a implementação dos produtos relacionados ao Plano de Ação de Demandas Prioritárias; e

94.2.2. os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável" são exigidos apenas nos empreendimentos em regime de propriedade condominial.

94.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente;

94.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade; e

94.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

94.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo responsável pela operacionalização dos recursos.

Instâncias de governança

95. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

95.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

95.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

95.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos.

95.4. São atribuições do GGL:

95.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

95.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

95.4.3.realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

96. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

96.1 A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.

96.2. São atribuições do GGC:

96.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

96.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

96.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

96.2.4. participar das atividades do PTS.

Fases de execução

97. Na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV FNHIS Sub 50, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

97.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução, por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

97.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

98. A fase pré-ocupação deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

99. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Recursos financeiros

100. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

101. Para as ações de Trabalho Social é recomendável a aplicação de 2,5% do valor total de repasse.

102. Para o acesso aos recursos destinados ao Trabalho Social, os Entes Públicos deverão celebrar Termo de Compromisso seguindo as orientações da normativa que regulamenta o Programa MCMV FNHIS Sub 50 e o disposto nas atribuições do Ente Público Local constantes no Anexo II.

103. Após a aprovação do PTS, a liberação dos recursos subsequentes ocorrerá mediante apresentação de Boletim de Medição e Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS e ateste da Mandatária da União, conforme Cronograma Financeiro aprovado, e de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta Portaria.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

104. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

105. A modalidade de intervenção MCMV FNHIS Sub50 estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

105.1. no momento da contratação da operação, deverá ser apresentado o valor da meta de trabalho social no Plano de Trabalho;

105.2. empreendimentos com até 15% (quinze por cento) de execução física da obra deverão apresentar Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista;

105.3. empreendimentos com até 50% (cinquenta por cento) de execução física da obra deverão apresentar a definição das famílias beneficiárias do empreendimento;

105.4. empreendimentos com até 60% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar PTS, ou de parte do PTS desde que aprovado pelo Agente Financeiro;

105.5. empreendimentos com até 80% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar o primeiro RATS; e

105.6. empreendimentos com obra entregue deverão apresentar RATS, conforme formato e periodicidade de apresentação definida no projeto.

142

106. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

107. A Mandatária da União deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

Penalidades

108. O Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais com contratos firmados à partir de 2023, operados com recursos do MCMV FNHIS Sub 50, fica obrigado a formalizar o compromisso de finalizar o trabalho social com recursos próprios, com ressalva registrada na Prestação de Contas Final.

MODALIDADE V: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - PRÓ-MORADIA, EXCLUSIVAMENTE PARA INTERVENÇÕES DE PRODUÇÃO HABITACIONAL

109. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos FGTS no âmbito do Pró-moradia, para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, operadas por meio de empresa do setor da construção civil.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

110. Nas operações com recursos so FGTS - Pró-moradia, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

110.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:

110.1.1. nos casos de intervenções dispersas no território, o único produto obrigatório é o I.b.3) Rede de Cooperação Socioterritorial estabelecida; e

110.1.2. nos casos de intervenções em uma mesma poligonal define-se que:

110.1.2.1. para o produto leitura técnico-comunitária da realidade, caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, além dos elementos descritos no Anexo I, deverá ser incluída a análise da situação socioeconômica de cada família de modo a mapear sua capacidade de endividamento;

110.1.2.2. o produto Visão de Futuro é desejável em todas as intervenções sendo obrigatório para empreendimentos com mais de 50 unidades habitacionais;

110.1.2.3. caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, o produto Visão de Futuro deve contemplar mecanismos e/ ou estratégias que possibilitem que as famílias assumam compromissos financeiros ligados à nova unidade habitacional; e

110.1.2.4. a aplicabilidade do produto I.b.2) "Beneficiários envolvidos em instâncias formais de participação" deve ser avaliada a partir dos resultados da Leitura Técnica Comunitária, quando estes evidenciarem a oportunidade de atuação em espaços de participação social existentes que contribuam para o desenvolvimento comunitário.

110.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:

110.2.1. para os casos de Aquisição de Lote Urbanizado, devem ser promovidas ações que integrem as estratégias de apoio à produção habitacional por meio do produto II.b.1) Atividades socioeducativas ou práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas;

110.2.2. nos casos de intervenções dispersas no território é obrigatória a elaboração do produto o II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas aplicável;

110.2.3. nos casos de intervenções em uma mesma poligonal é dispensada a implementação dos produtos relacionados ao Plano de Ação de Demandas Prioritárias para empreendimento com menos de 100 (cem) unidades habitacionais; e

110.2.4. os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável" são obrigatórios nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, sendo dispensáveis para empreendimentos unifamiliares.

110.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da Saúde: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos:

110.3.1. nos casos de intervenções dispersas no território os produtos deste eixo não são obrigatórios, podendo ser executados quando for oportuno e viável.

110.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade. Nos casos de Aquisição de Lote Urbanizado, devem ser promovidas ações que apoiem o acesso à financiamento da moradia, aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra por meio do produto IV.a.2) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizadas; e

110.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos:

110.5.1. nos casos de intervenções dispersas no território os produtos deste eixo não são obrigatórios, podendo ser executados quando for oportuno e viável.

110.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo responsável pela operacionalização dos recursos.

Instâncias de governança

111. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Executor ou Agente Apoiador, para as intervenções com mais de 100 unidades habitacionais inseridas na mesma poligonal.

111.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

111.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

111.3. São atribuições do GIPP:

111.3.1. promover a interlocução com o GGL para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

111.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

111.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

111.3.4. implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o GGL, conforme previsto no Anexo I.

112. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

112.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

144

112.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

112.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos.

112.4. São atribuições do GGL:

112.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

112.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

112.4.3. realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

113. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

113.1. A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.

113.2. São atribuições do GGC:

113.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

113.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

113.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

113.2.4. participar das atividades do PTS.

Equipe Técnica

114. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se que nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios.

Fases de execução

115. Na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Pró-moradia, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

115.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução, por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

115.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

116. As atividades de pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

117. Para contratação da operação, o Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor, deve apresentar uma manifestação quanto à viabilidade social da operação, conforme indicado no Manual de Fomento do FGTS.

Recursos financeiros

118. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

119. Para as ações de Trabalho Social é recomendável a aplicação de 2,5% do valor total de financiamento.

120. Para o acesso aos recursos destinados ao Trabalho Social, os Entes Públicos deverão celebrar Contrato de Financiamento seguindo as orientações da normativa que regulamenta o Programa Pró-Moradia.

145

121. Após a aprovação do PTS, a liberação dos recursos subsequentes ocorrerá mediante apresentação do Boletim de Medição e Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS e ateste da Mandatária da União ou Agente Financeiro, conforme Cronograma Financeiro aprovado, e de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta Portaria.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

122. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

123. A modalidade de intervenção com recursos do FGTS, Pró-moradia estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

123.1. no momento da contratação da operação deverá ser apresentada manifestação quanto à viabilidade social da operação, conforme indicado no Manual de Fomento do FGTS;

123.2. empreendimentos com até 15% (quinze por cento) de execução física da obra deverão apresentar Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista;

123.3. empreendimentos com até 50% (cinquenta por cento) de execução física da obra deverão apresentar a definição das famílias beneficiárias do empreendimento;

123.4. empreendimentos com até 60% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar PTS, ou de parte do PTS desde que aprovado pelo Agente Financeiro;

123.5. empreendimentos com até 80% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar o primeiro RATS; e

123.6. empreendimentos com obra entregue deverão apresentar RATS, conforme formato e periodicidade de apresentação definida no projeto.

124. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

125. O Agente Financeiro deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

Penalidades

126. O Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais com contratos firmados a partir de 2023, operados com recursos com recursos do FGTS - Pró-moradia, fica obrigado a formalizar o compromisso de finalizar o trabalho social com recursos próprios, com ressalva registrada na finalização do contrato de financiamento.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS

Disposições Específicas

1. O disposto neste Anexo III aplica-se às seguintes ações ou modalidades:

1.1. urbanização de favelas;

1.2. contenção de encostas; e

1.3. melhoria habitacional, por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

2. O Trabalho Social deve ser iniciado na fase pré-obras, logo após a assinatura do contrato de repasse, termo de compromisso ou contrato de financiamento, podendo parte de suas ações compor as despesas preparatórias.

3. O Trabalho Social deve envolver:

3.1. nas intervenções de urbanização de favelas, obrigatoriamente, as pessoas diretamente afetadas por intervenções de urbanização integral ou de qualificação do território periférico, incluindo as famílias a serem reassentadas, e, sempre que possível, as demais pessoas que vivem na macroárea (território periférico);

3.2. nas intervenções de contenção de encostas, obrigatoriamente, as pessoas diretamente afetadas pela execução da obra, incluindo as famílias a serem reassentadas; e

3.3. nas intervenções de melhoria habitacional, obrigatoriamente, as pessoas que receberão o benefício da melhoria habitacional, bem como as pessoas do entorno imediato diretamente afetadas pela execução da(s) obra(s).

4. O Trabalho Social para as famílias beneficiadas com unidades habitacionais custeadas com recursos de repasse, de contrapartida ou do Minha Casa Minha Vida - MCMV por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, deve obedecer às fases e produtos listados no Anexo II, referente à Modalidade I: Operação com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR.

4.1. Quando a produção habitacional ocorrer com recursos do MCMV-FAR, além das fases de execução, o Trabalho Social deve seguir as demais condições da modalidade MCMV-FAR, incluindo as definições referentes aos agentes e atribuições, às instâncias de governança e grupos gestores locais e à equipe técnica.

5. O primeiro desbloqueio ou desembolso de recursos destinados a execução de obra fica condicionado ao início das atividades do eixo de mobilização, comunicação e participação social do Trabalho Social e, no caso de execução indireta ou mista, e também à apresentação do TR.

5.1. O Projeto do Trabalho Social - PTS deve ser apresentado, preferencialmente, antes do primeiro debloqueio ou desembolso de recursos destinados a execução de obras.

6. Nas intervenções de urbanização de favelas é obrigatória a instalação de Posto Territorial na macroárea (território periférico), destinado a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre assessoria técnica, trabalho social, poder público e comunidade.



6.1. O Posto Territorial deve funcionar como estrutura de escritório e plantão social obrigatória durante toda a execução do Trabalho Social.

6.2. Poderá ser instalado mais de um Posto Territorial ou estrutura complementar, a depender do tamanho ou extensão da área de intervenção ou da macroárea.

7. As instâncias participativas, comissões ou grupos de beneficiários definidos nesta Portaria, que não estiverem previstos nos manuais de cada modalidade de intervenção, deverão ser constituídos para o desenvolvimento do Trabalho Social.

Participantes e das atribuições

8. Para o desenvolvimento do Trabalho Social em intervenções contratadas nas modalidades listadas no Item 1 deste Anexo, compete:

8.1. ao Ministério das Cidades:

8.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

8.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao Trabalho Social;

8.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para o acompanhamento do Trabalho Social;

8.1.4. solicitar informações da Mandatária da União ou do Agente Financeiro, sempre que necessário;

8.1.5. acompanhar a execução e os resultados do Trabalho Social com base nas informações fornecidas pela Mandatária da União ou pelo Agente Financeiro, conforme necessidade verificada;

8.1.6. desenvolver e fomentar ações de capacitação direcionadas aos Proponentes e aos Agentes Executores;

8.1.7. promover, sempre que necessário, espaços de debate e apoio para Agentes Apoiadores, Proponentes e Executores, visando fortalecer a capacidade institucional e socializar boas práticas na execução do Trabalho Social; e

147

8.1.8. estabelecer, quando couber, procedimentos de credenciamento ou pré-qualificação de entidades aptas a elaboração e execução do Trabalho Social;

8.2. ao Agente Operador, na qualidade de gestor de recursos da União, dentre outras atribuições:

8.2.1. definir procedimentos específicos para o Agente Financeiro, voltadas à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o Trabalho Social;

8.2.2. garantir a ampla divulgação das diretrizes, orientações operacionais e procedimentos específicos para que sejam integralmente cumpridos;

8.2.3. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias para acompanhamento do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados pelos Agentes Financeiros; e

8.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agente Financeiro, conforme regramentos de cada modalidade de intervenção;

8.3. à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, na condição de responsável pela operacionalização financeira dos recursos da União:

8.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos específicos;

8.3.2. orientar o Agente Executor na elaboração e execução do Trabalho Social;

8.3.3. analisar e aprovar o PTS e as reprogramações do Trabalho Social, assegurando sua a viabilidade e funcionalidade;

8.3.4. na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o Termo de Referência aprovado, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

8.3.5. monitorar a execução do Trabalho Social;

8.3.6. analisar e atestar os Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

8.3.7. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência e no PTS; e

8.3.8. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do Trabalho Social;

8.4. aos Estados, Distrito Federal, Municípios, na qualidade de Proponente ou Agente Executor do Trabalho Social:

8.4.1. elaborar o PTS e executar o Trabalho Social atendendo ao disposto nesta Portaria;

8.4.2. garantir a constituição da Equipe Técnica responsável pelo Trabalho Social e as condições para o desempenho das atribuições a ela definidas;

8.4.3. apresentar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União conforme cronograma estabelecido no PTS;

8.4.4. propor, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, reprogramações do Trabalho Social, visando sua adequação à execução das obras ou a fatores intervenientes que possam inviabilizar os resultados definidos;

8.4.5. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

8.4.6. utilizar os recursos destinados ao Trabalho Social para garantir o alcance da totalidade dos resultados previstos no PTS;

8.4.7. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

8.4.8. fornecer ao Agente Financeiro, à Mandatária da União ou ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre o Trabalho Social;

8.4.9. garantir a transparência na aplicação dos recursos financeiros da intervenção e do Trabalho Social;

8.4.10. estimular a participação dos beneficiários ao longo de toda a intervenção e de todo Trabalho Social;

8.4.11. promover, de forma participativa, a gestão, a manutenção e a conservação do patrimônio gerado pelos investimentos;

8.4.12. constituir formalmente, fomentar, integrar ou apoiar instâncias participativas, comissões ou grupos necessários ao desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

8.4.13. garantir condições de segurança para as vistorias;

8.4.14. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, sempre que possível e em observância aos casos obrigatórios estabelecidos no manual da ação, recorrendo ao ente competente quando for o caso;

8.4.15. realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais ao longo de todo o Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

8.4.16. instalar e manter Posto Territorial, conforme modalidade de intervenção;

8.4.17. quando da execução indireta ou mista do Trabalho Social, o Ente Público deverá:

8.4.17.1. submeter à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, para aprovação, o Termo de Referência - TR do Trabalho Social, conforme art. 30 desta Portaria;

8.4.17.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para a elaboração e execução do Trabalho Social, atendendo aos princípios e regramentos aplicáveis;

8.4.17.3. apresentar à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação, atestando o atendimento ao disposto neste normativo e às legislações aplicáveis;

8.4.17.4. gerir e fiscalizar a implementação do Termo de Referência do Trabalho Social e do PTS, garantindo o alcance dos resultados e a compatibilidade com a execução das obras;

8.4.17.5. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do Ente Público, que atuará como Gestor do Trabalho Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de parceria ou do contrato de prestação de serviços; e

8.4.17.6. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social na execução da parceria ou do contrato, e fornecer as informações necessárias;

8.5. à empresa responsável técnica pela execução das obras previstas na intervenção:

8.5.1. disponibilizar representante para participação nas ações do Trabalho Social sempre que necessário;

8.5.2. fornecer equipamento de proteção individual e orientações de segurança adequadas às famílias nas ações de visita in loco ao canteiro de obras;

8.5.3.participar do processo de vistoria dos imóveis e de entrega das chaves junto ao Agente Financeiro; e

8.5.4. disponibilizar o manual do proprietário e do síndico, quando couber, conforme normativo específico, participando de atividade de orientação quanto ao material e informações disponibilizadas;

8.6. à população beneficiária:

8.6.1. participar ativamente das ações do Trabalho Social;

8.6.2. fornecer tempestivamente, ao Ente Público ou a quem esse delegar, dados de identificação, socioeconômicos e documentações necessárias à execução do Trabalho Social;

8.6.3. apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados pela intervenção, contribuindo para sua manutenção e conservação; e

8.6.4. quando beneficiário de unidade habitacional, cumprir as obrigações previstas no contrato de recebimento, regularização ou cessão do imóvel, especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

Planejamento do Trabalho Social

9. Nas intervenções de urbanização de favelas, o PTS deverá considerar o conteúdo e os produtos desenvolvidos no âmbito da elaboração do Plano de Ação Periferia Viva para o território periférico, visando integrar as ações e evitar sobreposições.

9.1. O Plano de Ação Periferia Viva é o instrumento de planejamento participativo que visa definir, de forma integrada e transversal, as estratégias de ação para o enfrentamento e superação gradativa das condições de vulnerabilidade de determinado território periférico.

10. Nas intervenções de melhorias habitacionais, o PTS poderá ser simplificado, devendo abordar especialmente, o desenvolvimento dos produtos identificados como obrigatórios na tabela 1.

Regimes de execução

11. Na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social:

11.1. recomenda-se que o Trabalho Social seja realizado por meio da mesma parceria ou contrato do Plano de Ação Periferia Viva; e

11.2. é vedada a dupla remuneração de produtos incluídos no escopo do PTS e do Plano de Ação Periferia Viva, identificados na Tabela I desse anexo, como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva", para evitar sobreposição e concorrência de atividades.

Equipe técnica

12. Nas intervenções de urbanização de favelas, além dos profissionais previstos no art. 33 dessa Portaria, a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deverá incluir profissional de planejamento territorial, com experiência comprovada de três anos no planejamento e implementação de políticas urbanas, habitacionais, desenvolvimento territorial, saneamento ou a política pública específica da intervenção.

13. Nas intervenções de contenção de encostas, o profissional de planejamento territorial é opcional.

14. O profissional de planejamento territorial, integrante da equipe do Trabalho Social, deve ter entre as suas atribuições o acompanhamento da implementação do Plano de Ação Periferia Viva, sendo responsável por mediar a interlocução entre os participantes da intervenção na construção participativa de soluções de projeto, de suas alterações, e o acompanhamento da execução das obras.

14.1. A remuneração deste profissional pode ser composta por recursos do Trabalho Social e do Plano de Ação Periferia Viva, durante o período de sua elaboração.

14.2. Na comprovação da qualificação e experiência do profissional de planejamento territorial, integrante da equipe do Trabalho Social, exige-se:

14.2.1. registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a depender da modalidade; e

14.2.2. cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação ou declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo a descrição das atividades desempenhadas.

15. Quando a intervenção incluir produção de unidades habitacionais multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deve ser acrescida do profissional com experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios,

descrito no Anexo II - Modalidade MCMV-FAR.

15.1. O dimensionamento da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deve ser adequado de modo a permitir a execução de forma síncrona, tanto com as famílias beneficiárias da intervenção, quanto com aquelas em mudança para as novas unidades habitacionais.

Recursos financeiros

16. Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social são aqueles especificados nos itens de investimento descritos nos manuais de cada ação ou modalidade de intervenção.

17. As ações do Trabalho Social poderão configurar despesas preparatórias, nos termos do art. 13 da Portaria MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

18. Os produtos identificados na Tabela I como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva" podem conjugar recursos destinados ao Trabalho Social com aqueles destinados ao Plano de Ação.

19. Quando houver produção habitacional com recursos do MCMV-FAR, o Fundo deve aportar os valores correspondentes ao Trabalho Social aplicável às famílias a serem reassentadas no empreendimento habitacional, considerando a complementariedade dos produtos do Trabalho Social produzidos no âmbito da intervenção de urbanização, até os limites financeiros fixados pelo Anexo II - Modalidade MCMV-FAR e conforme os eixos temáticos e produtos aplicáveis.

20. Nas intervenções de melhoria habitacional, os recursos para o Trabalho Social são exclusivamente a título de contrapartida do ente público local, que poderá executar de forma direta, indireta ou mista, custeando com recursos próprios.

Eixos temáticos e produtos aplicáveis

21. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis a cada modalidade de intervenção de que trata este Anexo estão dispostos na Tabela I.

22. Todos os eixos temáticos, independentemente da modalidade de intervenção, podem ser aplicados sempre que o Proponente ou Agente Executor julgar adequado.

23. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis devem estar refletidos no PTS e, na hipótese de execução indireta ou mista, no Termo de Referência para formalização da parceria ou do contrato.

24. Nas intervenções de urbanização de favelas, os produtos identificados na Tabela I deste Anexo como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva", devem atender às disposições contidas no manual da ação, além das disposições desta Portaria.

25. Nas intervenções de urbanização de favelas, sempre que houver ação de regularização fundiária ou melhoria habitacional, e nas intervenções de melhoria habitacional por meio do FNHIS, o produto "I.a.1) Leitura técnica-comunitária", deverá contemplar, adicionalmente, pesquisa cadastral socioeconômica e habitacional dos domicílios da área de intervenção, que permita a identificação dos imóveis para fins de regularização fundiária e da condição de moradia das famílias beneficiárias, especialmente as situações de coabitação involuntária, adensamento excessivo, e precariedade da moradia, quando houver, para fins de melhoria.

25.1. A pesquisa cadastral socioeconômica e habitacional poderá ser realizada no momento mais adequado à intervenção, podendo ser apresentada e aprovada em etapa distinta ao restante do produto I.a.1 - Leitura técnico-comunitária.

Tabela I - Eixos temáticos e produtos aplicáveis a cada modalidade de intervenção:

RESULTADOS	PRODUTOS	Urbanização de favelas	Contenção de Encostas	Melhorias Habitacionais
Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social				
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a.1) Leitura técnico-comunitária	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Opcional
	I.a.2) Visão de futuro	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Opcional

151

	I.a.3) Proposta de Comunicação Social sobre a intervenção estabelecida	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Obrigatório
I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Obrigatório
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
	I.b.3) Rede de Cooperação ou parceria Socioterritorial estabelecida	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	II.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação				
II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
II.b)Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	Obrigatório pelo menos um dos produtos	Obrigatório	Não se aplica
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas		Obrigatório	Não se aplica
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais	Obrigatório	Obrigatório	Não se aplica
	II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Não se aplica	Não se aplica

	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	Obrigatório	Não se aplica	Não se aplica
Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde				
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	Obrigatório pelo menos dois dos produtos	Obrigatório	Pelo menos um produto
III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas		Obrigatório	
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas		Opcional	
Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico				
IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	Obrigatório	Opcional	Não se aplica
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	Opcional	Opcional	Não se aplica
Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura				
V.a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	Obrigatório pelo menos dois dos produtos	Opcional	Opcional
V.b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas		Opcional	Opcional
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas		Opcional	Opcional
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas		Obrigatório	Opcional

ANEXO IV

APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO

Disposições específicas

1. O disposto neste Anexo IV aplica-se às intervenções de saneamento, objeto de operações de repasse e financiamento nas seguintes modalidades:

1.1. abastecimento de água;

1.2. esgotamento sanitário;

1.3. manejo de resíduos sólidos;

1.4. manejo de águas pluviais; e

1.5. saneamento Integrado.

2. Para adequar o Trabalho Social - TS às dimensões físicas e sociais dos empreendimentos, tendo como foco as mudanças nas relações dos usuários com os serviços prestados, sejam elas as oriundas do empreendimento em si ou aquelas que se deseja alcançar no âmbito da política pública, faz-se necessário distinguir as intervenções de saneamento básico por tipologia de impacto, em direto e indireto, conforme as definições a seguir;

2.1. Intervenções de saneamento básico de impacto direto são aquelas que interferem diretamente no cotidiano da população e/ou que provoquem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados enquanto resultantes da execução das obras civis ou dos serviços de melhorias na prestação dos serviços. Devem ser consideradas de Impacto Direto as seguintes intervenções conforme modalidade:

2.1.1. abastecimento de água, incluindo ações de redução e controle de perdas na distribuição: nos projetos que envolvam as diversas etapas do sistema, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, quando ocorrer a implantação e/ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar, instalação e/ou substituição de hidrômetros, ações de combate às fraudes e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição, e promovam o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços;

2.1.2. esgotamento sanitário: na implementação, substituição e recuperação de redes coletoras e demais componentes do sistema, como solução de tratamento, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário;

2.1.3. manejo de resíduos sólidos: nos projetos que envolvam erradicação de lixões, implantação/ampliação de sistema e/ou instalações de apoio à coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, atentando para os dispositivos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

2.1.4. manejo de águas pluviais: nos projetos que envolvam as diversas fases de implantação e ampliação de sistemas que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população. Também no caso de projetos que envolvam famílias em áreas ribeirinhas ou com necessidade de deslocamento involuntário; e

2.1.5. saneamento Integrado: todos os empreendimentos nesta modalidade.

2.2. Intervenções de saneamento básico de impacto indireto são aquelas que não interferem diretamente no cotidiano da população, mas que podem ampliar a capacidade e qualidade do sistema de saneamento, e trazer benefícios ao saneamento ambiental, à qualidade de vida ou provocar mudanças urbanísticas no entorno, podendo causar, em determinadas situações, mudanças tarifárias.

3. O trabalho social deve envolver as pessoas afetadas direta ou indiretamente com a execução da obra, de acordo com os Quadros 1 a 5 deste Anexo.

4. Havendo a necessidade de remanejamento/reassentamento de famílias e provisão habitacional nas intervenções de saneamento, devem ser previstas também atividades do trabalho social relacionadas a essas iniciativas no projeto do trabalho social, sendo observado o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

5. O Projeto do Trabalho Social - PTS e os produtos identificados nos Quadros 1 a 5 devem observar os instrumentos de planejamento vigentes, destacando-se: Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, o Plano de Recursos Hídricos ou de Bacia Hidrográfica, o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Planos de Desenvolvimento Regional, quando existentes.

6. Sugere-se que o órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico seja integrado e participe do TS, desde a concepção e elaboração do PTS até o acompanhamento das atividades executadas.

7. O PTS deve observar as recomendações contidas nas resoluções do órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, quando existentes.

8. Nas intervenções de saneamento de Impacto Direto, é recomendável a instalação do posto territorial pelo período necessário a ser definido no PTS, já que se destina a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre a equipe do trabalho social, poder público e comunidade.

8.1. Pode ser utilizado um espaço público de fácil acesso para instalação do Posto Territorial.

8.2. Quando a estrutura do Posto Territorial não for empregada de forma completa, deve ser apresentada a sua justificada no PTS, estabelecendo-se outra forma de comunicação e atendimento às famílias beneficiárias durante todo período de execução do empreendimento, sem prejuízo do objetivo do plantão social.

Dos participantes e das atribuições

9. Para o desenvolvimento do trabalho social em intervenções contratadas nas modalidades listadas no Item 1 deste Anexo, compete:

9.1. ao Ministério das Cidades:

9.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do trabalho social;

9.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao trabalho social;

9.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para o acompanhamento do trabalho social;

9.1.4. solicitar informações à Mandatária da União, e ao Agente Financeiro ou ao Agente Operador, sempre que necessário;

9.1.5. acompanhar a execução e os resultados do trabalho social com base nas informações fornecidas pela Mandatária da União e pelo Agente Financeiro ou Agente Operador, conforme necessidade verificada; e

9.1.6. apoiar ações de capacitação direcionadas aos Proponentes e aos Agentes Executores.

9.2. ao Agente Operador, na condição de responsável pela gestão da informação sobre o trabalho social no caso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras atribuições:

9.2.1. definir procedimentos específicos para o Agente Financeiro, voltadas à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o trabalho social;

9.2.2. garantir a ampla divulgação das diretrizes, orientações operacionais e procedimentos específicos para que sejam integralmente cumpridos;

9.2.3. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias para acompanhamento da evolução do trabalho social, mediante dados disponibilizados pelos Agentes Financeiros; e

8.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agente Financeiro, conforme regramentos de cada modalidade de intervenção.

9.3. à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, na condição de responsável pela operacionalização financeira dos recursos da União:

9.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos específicos;

9.3.2. orientar e apoiar tecnicamente o Agente Executor na elaboração e execução do trabalho social;

9.3.3. classificar as intervenções de acordo com as tipologias: Impacto Direto e Impacto Indireto, a fim de assegurar ações do trabalho técnico social adequadas a cada intervenção;

9.3.4. analisar e aprovar o termo de referência, o Projeto de Trabalho Social - PTS e as reprogramações do trabalho social, assegurando a sua viabilidade e funcionalidade;

9.3.5. na hipótese de execução indireta ou mista do trabalho social, verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o termo de referência aprovado, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

155

9.3.6. monitorar a execução do trabalho social;

9.3.7. analisar e atestar os Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

9.3.8. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme apresentação dos produtos previstos no termo de referência e no PTS;

9.3.9. atestar investimentos em trabalho social que sejam executados antes da assinatura do contrato de financiamento, inclusive os custos de elaboração do PTS, no caso de operações de crédito;

9.3.10. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao trabalho social perante os órgãos de controle; e

9.3.11. encaminhar ao Ministério das Cidades ou ao Agente Operador, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento da evolução do trabalho social.

9.4. aos Estados, Distrito Federal, Municípios, na condição de proponente e agente executor do trabalho social:

9.4.1. elaborar o PTS e executar o trabalho social atendendo o disposto nesta Portaria;

9.4.2. garantir a constituição da equipe técnica responsável pelo trabalho social e as condições para o desempenho das atribuições a ela definidas;

9.4.3. apresentar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, conforme cronograma estabelecido no PTS;

9.4.4. propor, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, reprogramações do trabalho social, visando sua adequação à execução das obras ou a fatores intervenientes que possam inviabilizar os resultados definidos;

9.4.5. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

9.4.6. utilizar os recursos previstos para o trabalho social exclusivamente no seu planejamento e execução, buscando o alcance dos resultados esperados e garantindo a entrega dos produtos previstos;

9.4.7. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao trabalho social perante os órgãos de controle;

9.4.8. fornecer ao Agente Financeiro, à Mandatária da União ou ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre o trabalho social;

9.4.9. estimular a participação dos beneficiários ao longo de toda a intervenção e de todo trabalho social;

9.4.10. garantir a transparência na aplicação dos recursos financeiros da intervenção e do trabalho social;

9.4.11. promover, de forma participativa, a gestão, a manutenção e a conservação do patrimônio gerado pelos investimentos;

9.4.12. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, recorrendo ao ente competente, quando for o caso;

9.4.13. constituir formalmente, fomentar, integrar ou apoiar instâncias participativas, comissões ou grupos necessários ao desenvolvimento das atividades do trabalho social;

9.4.14. garantir condições de segurança para as vistorias;

9.4.15. realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais ao longo de todo o trabalho social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade,

intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

9.4.16. fornecer à equipe técnica responsável pelo trabalho social informações necessárias para a execução do objeto da parceria ou do contrato, incluindo dados das famílias beneficiárias;

9.4.17. instalar e manter posto territorial, conforme modalidade de intervenção;

9.4.18. articular junto à empresa responsável pela execução das obras e/ou o prestador des serviços de saneamento a disponibilização de representante para participação nas ações do trabalho social sempre que necessário; e

9.4.19. quando da execução indireta ou mista do trabalho social, o ente público deve:

9.4.19.1. submeter à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, para aprovação, o Termo de Referência - TR do trabalho social, conforme art. 30 desta Portaria;

9.4.19.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para a elaboração e execução do trabalho social, atendendo aos princípios e regramentos aplicáveis;

9.4.19.3. apresentar à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação, atestando o atendimento ao disposto neste normativo e às legislações aplicáveis;

9.4.19.4. gerir e fiscalizar a implementação do termo de referência do trabalho social e do PTS, garantindo o alcance dos resultados e a compatibilidade com a execução das obras;

9.4.19.5. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do ente público, que atuará como gestor do trabalho social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de parceria ou do contrato de prestação de serviços; e

9.4.19.6. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo trabalho social na execução da parceria ou do contrato.

Equipe técnica

10. Nas modalidades de intervenções de que trata este Anexo, o responsável técnico pelo trabalho social previsto no Capítulo VIII dessa Portaria, deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão.

11. A equipe responsável pelo trabalho social deve manter constante articulação entre as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e do poder público municipal.

Recursos financeiros do trabalho social

12. Os recursos destinados ao trabalho social devem ser compatíveis com as características do empreendimento, com o impacto ambiental e social provocado na região de abrangência do projeto e devem ser justificados pelo proponente e aceitos pela Mandatária da União ou pelo Agente Financeiro.

13. Os recursos necessários ao pagamento das ações do trabalho social devem integrar o Valor de Investimento - VI da intervenção e estar explicitados no Quadro de Composição do Investimento - QCI e no cronograma físico financeiro da intervenção.

14. No caso de contratos com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o PTS e os produtos que o compõe, podem ser elaborados com recursos de despesas preparatórias, conforme diretrizes previstas nos normativos específicos, desde que atenda as normas gerais de licitação e contratação e ao item 16 deste anexo.

14.1. Nos casos em que o proponente optar por utilizar os recursos de despesas preparatórias, deve optar pela metodologia e regramentos desta Portaria.

15. No caso de operações de financiamento, investimentos em trabalho social que sejam executados antes da assinatura do contrato, inclusive os custos de elaboração do PTS, podem ser ressarcidos e a forma de aceite e ateste se darão conforme critério estabelecido pelo Agente Financeiro.

16. O limite para as ações de trabalho social nas intervenções de saneamento fica estabelecido entre 1 a 3% do valor de investimento.

16.1. Caso sejam previstas ações de trabalho social dentro das despesas preparatórias do instrumento, estas devem compor o limite estabelecido acima.

16.2. No caso de intervenções que contarem com reassentamento de famílias, o limite mínimo para ações do trabalho social é de 2,5%, mantendo-se o valor máximo.

16.3. No caso de contratos com recursos do OGU, situações acima dos limites definidos devem ser justificadas e apresentadas à Mandatária da União para apreciação e deliberação, e posterior comunicação embasada ao Ministério das Cidades em caso de aprovação, o valor deve ser complementado com recursos de contrapartida; situações abaixo dos limites definidos, devem ser justificadas, sem prejuízo do conteúdo, atividades e produ,tos previstos, e apresentadas à Mandatária da União para apreciação e deliberação, e posterior comunicação embasada ao Ministério das Cidades em caso de aprovação.

16.4. No caso de contratos com recursos de financiamento, a instância de avaliação das situações abaixo ou acima dos limites definidos é o Agente Financeiro, que submeterá a solicitação, acompanhada de seu parecer embasado e conclusivo ao Agente Operador, para apreciação e deliberação, e posterior comunicação ao Ministério das Cidades em caso de aprovação.

16.4.1. Situações acima dos limites definidos devem ser complementados com recursos de contrapartida.

Eixos temáticos e produtos aplicáveis

17. O planejamento e a execução do trabalho social, assim como o conteúdo dos produtos, devem observar o disposto no Anexo I desta Portaria, assim como as especificidades e complementações estabelecidas neste Anexo IV.

18. Os produtos aplicáveis a cada tipo de intervenção de que trata este Anexo, estão dispostos nos Quadros de 1 a 5, por eixo temático, conforme o tipo de impacto, se direto ou indireto, e os meios de verificação.

19. Todo os produtos dos eixos temáticos que constam como "Opcional", independentemente da modalidade de intervenção, podem ser aplicados sempre que o proponente ou o agente executor julgar necessário, e sempre que a Mandatária ou Agente Financeiro também assim entenderem.

20. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis devem estar refletidos no PTS e, na hipótese de execução indireta ou mista, no termo de referência para formalização da parceria ou contrato.

21. O dimensionamento da equipe e a implementação das ações devem ser planejadas de modo que possam ocorrer de forma adequada com as demandas dos impactos da execução das obras.

22. No caso de intervenções de impacto indireto, as atividades previstas podem ser planejadas a partir de dados secundários, podendo apresentar abordagem diversa das ações previstas nos casos de intervenções de impacto direto, e realizadas no âmbito do impacto provocado no território e macroárea.

23. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social está apresentada no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Estrutura lógica do Eixo I aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a 1) Leitura técnico-comunitária	Obrigatório	Obrigatório - seguir recomendações definidas neste Anexo	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social
	I.a.2) Visão de futuro	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social
	I.a.3) Proposta de comunicação social sobre a intervenção estabelecida	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: proposta de comunicação social das ações e atividades previstas no PTS, contendo as estratégias e justificativas

I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: ato(s) de constituição da comissão, quando houver
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	Obrigatório	Opcional	MVP
	I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida	Obrigatório	Obrigatório para os casos especificados no item 23.5 e Opcional para os demais	MVP; e MVC: registro de formalização de parceria
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	I.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	Obrigatório	Opcional	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

23.1. Nos casos de intervenções de impacto indireto, o produto I.a.1 deve desconsiderar o conteúdo previsto no Anexo I, e deve considerar o conteúdo abaixo, podendo ser elaborado a partir da obtenção de dados secundários:

23.1.1. dados socioeconômicos das famílias beneficiárias: número de famílias e beneficiários, dados de saúde e epidemiológicos relacionados ao acesso ao saneamento básico e à saúde preventiva, comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e demais informações que possam contribuir com a elaboração do PTS; e

23.1.2. dados socioterritoriais, contendo no mínimo:

23.1.2.1. delimitação da(s) poligonal(is) de intervenção e da macroárea do empreendimento ou da comunidade rural e sua(s) inserção(ões) no Município;

23.1.2.2. meio físico, ambiental, infraestrutura de acesso (estradas, vias e hidrovias), infraestrutura urbana;

23.1.2.3. condições de acesso aos serviços de saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

23.1.2.4. serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados relacionados ao saneamento básico;

23.1.2.5. identificação de povos ou comunidades tradicionais, presença de entidades da sociedade civil e grupos representativos locais; e

23.1.2.6. iniciativas culturais; áreas de vulnerabilidade e risco social, ambiental ou sanitário.

23.2. No caso de intervenções de impacto direto, o conteúdo do Produto I.a.1, deve considerar também dados de saúde e epidemiológicos relacionados ao acesso ao saneamento básico e à saúde preventiva.

23.3. O produto I.a.2 deve apresentar as relações e conflitos com o Plano de Saneamento Básico ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando eles estiverem aprovados e atualizados.

23.4. Os produtos relacionados ao resultado I.b devem envolver também a(s) entidade(s) formada(s) por usuários de serviços que compõe o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento básico, previsto na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e seus decretos regulamentadores. O envolvimento tem por objetivo fortalecer os mecanismos de participação social no Município, assim como oportunizar à população beneficiada, e a outras entidades da sociedade civil, o exercício do controle social.

23.5. O produto I.b.3 é obrigatório para as intervenções de manejo de resíduos sólidos que envolvam coleta seletiva.

24. A Estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação, está apresentada no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Estrutura lógica do Eixo II aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: relatório de alcance das abordagens e encaminhamentos
II.b) Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Opcional	MVP
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas	Obrigatória para os casos especificados no item 24.2 e opcional para os demais	Opcional	MVP
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: Regimento interno, atas, protocolos e/ou cartão de CNPJ de condomínios
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais;	Obrigatório	Não se aplica	MVP; e MVC: documento de monitoramento dos encaminhamentos, contendo atores responsáveis e status dos atendimentos
	II.d.2) Plano de ação das demandas prioritárias pactuado	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: documentos de pactuação e Plano de Ações
	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: documentos para registro de evoluçã
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementa				

24.1. Os produtos referentes aos resultados II.a e II.b devem, ponderando as especificidades dos territórios rurais e urbanos e as diferentes formas de prestação de serviços, abordar a relação entre os direitos e deveres de usuários previstos na Lei 11.445/2007, a sustentabilidade do empreendimento nos aspectos econômicos, ambientais e sociais, a importância da tarifa (implementação, reajuste e revisão) e da tarifa social, bem como da universalização dos serviços de saneamento ambiental.

24.1.1. Para os casos de intervenções cujo sistema de saneamento seja autogerido, os produtos em questão também devem garantir que as abordagens de comunicação e educação sejam adequadas às características culturais e sociais da população, e preconizar a apropriação tecnológica e de gestão das intervenções pelos beneficiários.

24.2. O produto II.b.2 é obrigatório para as intervenções de manejo de águas pluviais, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos, quando voltadas à criação ou modificação de espaços coletivos e de usos múltiplos da população.

160

24.3. O produto II.d.1 deve levar em consideração a aplicação de tarifas sociais a todas as modalidades de saneamento e seus requisitos, devendo para tal considerar as diretrizes nacionais para a tarifa social de água e esgoto estabelecidas na Lei

14.898, de 13 de junho de 2024, ou naquela que venha a substituir, assim como o estabelecido na política pública federal e local de saneamento, bem como sua forma de aplicação pelo prestador de serviços.

25. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde, está apresentada no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Estrutura lógica do Eixo III aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas	Opcional	Não se aplica	MVP
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário				

25.1. O produto III.a.1 deve considerar também aspectos relacionados aos deveres dos usuários dos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade no uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, economia circular, o impacto dos gases de efeito estufa provocado pelos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, reuso e uso racional da água, aproveitamento de água de chuva, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, e outros que forem considerados pertinentes.

25.2. O produto III.c.1 deve considerar também aspectos ligados a doenças relacionadas ao saneamento inadequado, potabilidade da água, formas adequadas de acondicionamento de resíduos sólidos, de coleta e tratamento de esgoto (coletivo ou individual, conforme o caso), saúde da família e saúde da mulher, e outros que forem considerados pertinentes.

26. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico, está apresentada no Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 - Estrutura lógica do Eixo IV aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	Obrigatório para casos caracterizados no item 26.1	Não se aplica	MVP; e MVC: documento de monitoramento de encaminhamento para oportunidades
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	Obrigatório para casos caracterizados no item 26.1	Não se aplica	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

26.1. Nos casos em que as intervenções de saneamento promovam inclusão socioprodutiva da população, a exemplo de ações que envolvam cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, ou ainda ações cujo resultado promova o acesso a novo subproduto, ou dê condições para a produção de algum bem ou serviço, como pode ser o caso do acesso à água potável, os produtos do eixo temático IV são obrigatórios.

27. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura, está apresentada no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5 - Estrutura lógica do Eixo V aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
V.a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	Opcional	Opcional	MVP
V.b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas	Obrigatório	Opcional	MVP
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

27.1. O produto V.d.1 deve trazer relação com os mecanismos de controle social estabelecidos no Município em conformidade a Lei 11.445/2007 e os decretos que a regulamentam. Deve ser dado publicidade sobre a formação e o funcionamento do órgão colegiado de saneamento estabelecido no Município, assim como estimular e indicar as formas de participação da sociedade no exercício do controle social.

Fases de referência para execução do trabalho social

28. O trabalho social deve ser desenvolvido de acordo com as fases e entregas, aplicáveis conforme o Quadro 6 a seguir:

Quadro 6 - Fases referenciais do trabalho social

Fases	I. Cadastramento	II. Pré-Obras	III. Obras/Pós-obras
Marcos Temporais	Do preenchimento de proposta para acesso a recursos do Ministério das Cidades até a contratação	Da assinatura do instrumento de repasse/ financiamento até o início das intervenções	Do início da execução à conclusão do sistema/obra e sua apropriação pelos beneficiários
Documentos referenciais da fase	No caso de recursos de Financiamento: Item específico do trabalho social no QCI da Carta Consulta	Termo de referência para execução indireta ou mista ou PTS	PTS e Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS
	No caso de recursos do OGU: Item específico do trabalho social no QCI da carta consulta e plano de trabalho com meta referente ao trabalho social		

29. Caso o proponente opte por utilizar recursos de despesas preparatórias para elaboração do PTS, este deve fazer parte da primeira meta do plano de trabalho, do Quadro de Composição do Investimento - QCI e do cronograma físico financeiro do instrumento de repasse.

30. O Projeto de Trabalho Social - PTS, a ser apresentado pelo proponente/agente executor, deve estar aprovado pela Mandatária ou Agente Financeiro entre a assinatura do instrumento de repasse e o início de obras, no caso de recursos do OGU, e, no caso de financiamento, entre a assinatura do

instrumento de financiamento até a primeira solicitação de desembolso das obras físicas. 162

30.1. No caso de apresentação de termo de referência na fase pré-obras, o PTS para a etapa a ser executada deve estar aprovado até o terceiro mês após a data do início da execução da obra ou até ela atingir 10% de execução física, observado o cronograma de entregas do termo de referência.

30.2. Durante a fase de análise do plano de trabalho ou da verificação técnica preliminar (validação) da proposta, a Mandatária ou o Agente Financeiro deve se manifestar quanto à viabilidade social do empreendimento, incluindo nessa manifestação seu enquadramento na tipologia de impacto direto ou indireto.

30.3. O PTS deve apresentar cronograma de atividades e entrega dos produtos compatíveis com a evolução do empreendimento, inclusive com aquelas que se façam necessárias após o término das obras, visando a apropriação do sistema/obra pelos beneficiários.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
(Publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2011)

Dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública - PMCMV – Oferta Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Ministro de Estado das Cidades

ANEXO I DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

1 FINALIDADE

O PMCMV – Oferta Pública tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nas condições previstas pela Circular nº 3.561, de 26 de outubro de 2011, e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

2 DIRETRIZES GERAIS

a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;

b) integração a outras intervenções ou programas das demais esferas de governo;

c) integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;

d) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

e) atendimento a pessoas com deficiências, previamente identificadas na fase de cadastramento e seleção de beneficiários, conforme art. 73 da Lei nº11.977, de 2009;

f) adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica; e

g) observância à legislação urbanística.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

O PMCMV – Oferta Pública será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União - OGU e contrapartidas dos proponentes, sendo admitida contrapartida adicional de terceiros.

3.1 Os recursos de subvenção econômica serão destinados a:

a) facilitar a produção de imóvel residencial, mediante complementação de seu valor de produção; e

b) remunerar as instituições financeiras e os agentes financeiros, habilitados na oferta pública, pelo custo de contratação, serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos, bem como as despesas de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

3.2 É vedada a cobrança por parte das instituições financeiras e agentes financeiros, de tarifas aos estados e municípios, para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistorias, no âmbito do Programa.

3.3 A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelos estados ou municípios, na qualidade de proponentes, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários.

3.4 As contrapartidas poderão ser representadas, ainda, por créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

3.5 A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

3.5.1 Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

3.5.1.1 O valor mensal da cobrança não poderá comprometer mais de dez por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

4 PÚBLICO ALVO

Pessoas físicas cujo rendimento familiar mensal bruto não ultrapasse R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.1 É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

4.1.1 Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

4.2 Os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários serão definidos em normativo específico do Ministério das Cidades.

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES:

a) estabelecer as regras e condições gerais de execução do programa, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) selecionar as propostas apresentadas pelos estados e municípios, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 2011 e neste Instrumento;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias a serem produzidas no âmbito do Programa, com observância da legislação municipal pertinente;

d) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa; e

e) efetuar o pagamento da subvenção econômica citada no subitem 3.1 deste Anexo.

5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGENTES FINANCEIROS habilitados por meio de ofertas públicas de recursos:

a) analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades;

b) após a confirmação da viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas de projetos selecionadas, firmar Termo de Acordo e Compromisso com os proponentes e encaminhar à SNH – Secretaria Nacional de Habitação cópia do extrato assinado pelas partes conforme modelo do Anexo III;

c) responsabilizar-se pela análise e aprovação dos projetos de trabalho social elaborados pelos proponentes;

d) firmar, juntamente com os proponentes, contrato com os beneficiários finais do Programa;

e) promover a inclusão do benefício habitacional no registro do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT em até 60 (sessenta) dias após o prazo limite para a assinatura dos contratos;

f) acompanhar a execução das obras e serviços necessários a produção das unidades habitacionais; e

g) fornecer à SNH, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa.

5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

a) apresentar propostas de projeto para fins de participação no programa, exclusivamente por meio de preenchimento do formulário, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;

b) aportar contrapartida na forma citada no item 3 deste Anexo;

c) executar o trabalho social junto aos beneficiários;

d) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

e) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

f) responsabilizar-se, pelas ações necessárias para implementação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;

g) firmar Termo de Acordo e Compromisso com instituição financeira ou agente financeiro habilitado na oferta pública de recursos;

h) promover, previamente à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) encaminhar à instituição ou agente financeiro, com a antecedência mínima de 90 dias do prazo final para contratação, a relação de candidatos a beneficiários;

j) no envio da primeira remessa de candidatos a beneficiários da proposta, encaminhar à instituição ou ao agente financeiro, a deliberação do conselho de habitação ou, na ausência deste, da assistência social com os critérios de hierarquização e seleção da demanda, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

k) firmar, juntamente com a instituição financeira ou agente financeiro, o contrato junto aos beneficiários finais do Programa; e

l) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.

6 APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETO

As propostas de projeto para fins de participação no Programa deverão ser apresentadas pelos estados e municípios, na qualidade de proponentes, exclusivamente por meio de preenchimento de formulário, conforme Anexo II, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

6.1 A apresentação das propostas se dará no prazo definido no cronograma do Anexo IX, desta Portaria.

6.2 O município poderá apresentar até 2 (duas) propostas, cada uma com até 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

6.3 O estado, caso seja o responsável pelo aporte da contrapartida, poderá apresentar, sem prejuízo à quantidade de propostas do município:

a) 1 (uma) proposta com até 50 (cinquenta) unidades habitacionais para municípios com população limitada a 20 mil habitantes; e

b) 2 (duas) propostas com até 50 (cinquenta) unidades habitacionais, cada uma, para municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes.

6.4 A seleção de propostas considerará, cumulativamente, os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto 7.499, de 2011:

a) propostas que contemplem realocação de famílias situadas em áreas insalubres ou de risco ou que tenham sido desabrigadas por fenômenos naturais;

b) déficit habitacional acima da média da Unidade da Federação correspondente;

c) municípios em situação de calamidade pública, reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

d) municípios inseridos no Programa Brasil Sem Miséria;

e) municípios integrantes do Território da Cidadania; e

f) atendimento à demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura, tais como: usinas, hidrelétricas, portos, aeroportos, rodovias e outros.

6.4.1 Para efeito de desempate das propostas serão considerados os seguintes critérios:

a) maior déficit habitacional;

b) existência prévia de infraestrutura básica (vias de acesso, iluminação pública, abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais) no terreno objeto da proposta; e

c) possuir projeto elaborado para o terreno objeto da proposta.

6.5 O Ministério das Cidades divulgará, em seu sítio eletrônico, a relação das propostas de projeto selecionadas.

6.6 No caso de propostas que não apresentarem Termo de Acordo e Compromisso firmado até a data limite definida no cronograma do Anexo IX desta Portaria, a SNH, a seu critério, divulgará a seleção de novas propostas.

6.6.1 Os prazos para as demais etapas do processo serão definidos em normativo específico da SNH.

7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O Termo de Acordo e Compromisso deverá incluir, como signatários, as instituições financeiras ou agentes financeiros, os municípios e, quando proponentes, os estados.

7.1 As instituições financeiras e agentes financeiros deverão encaminhar à SNH, dentro do prazo definido no cronograma contido no Anexo IX desta Portaria, os extratos dos Termos de Acordo e Compromisso firmados, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

7.2 O proponente que firmar Termo de Acordo e Compromisso para a mesma proposta com mais de uma instituição ou agente financeiro terá a proposta selecionada cancelada.

7.3 Qualquer alteração no Termo de Acordo e Compromisso deverá ser comunicada, por meio de ofício acompanhado de novo extrato contendo as alterações realizadas, à SNH.

7.4 O Termo de Acordo e Compromisso entre os estados ou municípios com as instituições financeiras ou agentes financeiros deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto;

b) das obrigações de cada um dos partícipes;

c) da contrapartida dos estados, municípios ou de terceiros;

d) da vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução das obras e em função das metas estabelecidas;

e) das penalidades em caso de descumprimento de cláusulas relativas ao termo de acordo e compromisso;

f) da proibição de cobrança por parte das instituições financeiras e dos agentes financeiros de tarifas dos estados, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras, no âmbito do Programa; e

g) da rescisão.

8 MODALIDADES OPERACIONAIS

As modalidades operacionais compreendem a:

8.1 Produção de empreendimentos habitacionais: múltiplas unidades habitacionais localizadas no mesmo terreno.

8.2 Produção ou reposição de unidades habitacionais isoladas: unidades habitacionais localizadas em terrenos distintos.

8.3 As unidades habitacionais deverão contar, até o término das obras, com infraestrutura básica que inclua vias públicas de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água, e energia elétrica.

9 PROJETOS

9.1 Os projetos das unidades habitacionais deverão:

a) atender às especificações mínimas disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, em www.cidades.gov.br;

b) observar os padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurado o acesso a equipamentos e serviços públicos e infraestrutura básica exigida para o Programa;

c) ser adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

d) adotar tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em todas as áreas comuns dos empreendimentos a fim de assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

e) atender às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto da intervenção e seu respectivo entorno;

f) prever, quando possível, a ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) promover a compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas da área e socioeconômicas e culturais da população beneficiária; e

h) respeitar à legislação urbanística municipal.

10 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos necessários à execução das obras e serviços e poderá ser composto por:

10.1.1 **Terreno**: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização, admitido somente a título de contrapartida.

10.1.2 **Projeto:** valor correspondente à elaboração dos estudos e projetos técnicos necessários à execução dos empreendimentos.

10.1.3 **Assistência Técnica:** valor correspondente à contratação de mão-de-obra especializada nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

10.1.4 **Terraplenagem:** valor correspondente aos ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

10.1.5 **Serviços Preliminares:** valor referente ao custo de demolições, limpeza do local, instalação do canteiro da obra, sondagem do solo e locação da obra.

10.1.6 **Proteção, contenção e estabilização do solo:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, muros de arrimo, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

10.1.7 **Infraestrutura:**

a) abastecimento de água: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

b) esgotamento sanitário: valor correspondente ao custo das obras de implantação de fossa/sumidouro ou rede coletora;

c) pavimentação e obras viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas;

d) drenagem pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área; e

e) energia elétrica / iluminação pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços de ligações domiciliares e para implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

10.1.8 **Edificação da Unidade Habitacional**: valor correspondente ao custo de realização das ações de edificação das unidades habitacionais, incluindo os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, que deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução;

10.1.9 **Trabalho Social**: valor correspondente ao custo de ações/atividades de seleção, mobilização, participação e organização comunitária.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A SNH realizará o acompanhamento e avaliação do Programa a partir de relatórios que deverão ser enviados pelas instituições financeiras e agentes financeiros, em CD-ROM acompanhados de suas respectivas declarações, conforme segue:

I – **Relatório de Candidatos a Beneficiários:** a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo IV, sempre no primeiro dia útil da semana, até o prazo limite para envio, contendo as seguintes informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa:

a) dados beneficiários:
a.1) nome;
a.2) CPF;
a.3) Número de Identificação Social – NIS do beneficiário e de seu cônjuge, se houver;
a.4) nome do município;
a.5) código do IBGE (6 dígitos); e
a.6) estado.

II – **Relatório de Contratação**: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo V, sempre no primeiro dia útil da semana, até o prazo limite para envio, contendo as seguintes informações:

a) dados beneficiários:
a.1) nome;
a.2) CPF;
a.3) data de nascimento;
a.4) sexo;
a.5) estado civil;
a.6) nome do cônjuge, se houver;
a.7) CPF do cônjugue, se houver;
a.8) número do contrato;
a.9) data de assinatura do contrato;
a.10) número de registro do grupo familiar no CadÚnico;
a.11) Número de Identificação Social NIS do titular do contrato;
a.12) renda familiar mensal bruta informada no CadÚnico;
a.13) endereço atual;
a.14) município de residência / código do IBGE com 6 dígitos;
a.15) pessoas com deficiência na família;
a.16) tipo de deficiência;
a.17) mulher chefe de família; e
a.18) titular idoso;

b) dados unidade habitacional a ser produzida:
b.1) número do protocolo da proposta objeto da contratação;
b.2) nome do empreendimento, exclusivamente quando a modalidade for empreendimentos habitacionais;
b.3) endereço completo do imóvel;
b.4) contexto territorial (rural ou urbano);
b.5) coordenadas geográficas (do empreendimento ou da unidade habitacional);
b.6) tipologia (casa ou apartamento);
b.7) área útil da unidade habitacional;
b.8) área total da unidade habitacional;
b.9) regime de execução das obras;
b.10) valor da subvenção;
b.11) valor da contrapartida; e
b.12) valores da composição do investimento conforme discriminação contida no item 9 deste Anexo;

III – **Relatório de Acompanhamento de Obras**: deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês após o pagamento da 1ª parcela das subvenções de que trata o subitem 3.1, deste Anexo, juntamente com a declaração constante no Anexo VI, independente do início das obras, contendo as seguintes informações das obras contratadas:

a) data de início;
b) percentual de execução;
b.1) o percentual de execução das obras deverá ser aferido individualmente, por unidade habitacional;
c) data de realização da medição;
d) situação das obras;
e) protocolo;
f) NIS dos beneficiários; e
g) previsão de conclusão da obra.

IV – **Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais**: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo VII, até o 5º dia útil de cada mês, contendo as seguintes informações:

a) número do protocolo da proposta objeto da contratação;
b) data da entrega;
c) foto digitalizada do empreendimento ou de cada unidade habitacional, em caso de unidade isolada.
d) habite-se ou documentação equivalente da unidade habitacional;
e) termo de recebimento assinado pelo beneficiário final constante no Anexo VIII (arquivo escaneado);
f) NIS dos beneficiários;
g) CPF dos beneficiários; e
h) CNPJ da IF ou AF.

V - **Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social** - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários finais, contendo as seguintes informações:

a) Dados do **PTS**
a.1) data de início;
a.2) atividades desenvolvidas no trimestre;
a.3) data de término;

12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

12.1 Os contratos firmados junto aos beneficiários finais deverão incluir, como signatários, a instituição financeira ou o agente financeiro e o proponente e deverão discorrer sobre:

a) o objeto do contrato, o responsável pela construção, a modalidade operacional, o valor total de investimento e as características do imóvel a ser produzido;

b) o valor total do investimento, especificando o valor aportado em cada item definido nos subitens 10.1.1 a 10.1.9 deste Anexo;

c) as características da contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno da mesma pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.5.1.1 deste Anexo; e

d) o prazo de execução das obras e a data prevista de entrega do imóvel.

13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição poderá ocorrer somente em casos de desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional.

13.1 As instituições financeiras e agentes financeiros deverão encaminhar a solicitação de substituição de beneficiários à SNH acompanhada da seguinte documentação:

a) cópia do contrato firmado com o beneficiário a ser substituído;

b) relatório de contratação especificado no inciso II do item 10 deste Anexo com as informações do candidato a substituto;

b.1) nos casos em que o candidato a substituto ainda não tenha sido aprovado na análise de enquadramento aos critérios do Programa, enviar o Relatório de Candidatos a Beneficiários especificado no inciso I do item 10 deste Anexo.

b.2) o proponente poderá indicar até 5 (cinco) candidatos a substitutos para a análise de enquadramento aos critérios do Programa;

c) cópia da solicitação do proponente para a substituição;

d) nos casos de desistência formal, cópia do termo assinado pelo beneficiário com firma reconhecida ou cópia da carteira de identidade;

e) nos casos de impossibilidade de localização do beneficiário, cópia da publicação de edital de convocação nos meios de comunicação do município para comparecimento do beneficiário no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua publicação; e

13.2 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município, somente após autorização formal da SNH.

14 PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

O pagamento dos recursos obtidos na oferta pública pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº531 de 10 de novembro de 2011 e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do subitem 10.1 deste Anexo.

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 O regime de execução das obras poderá ser:

a) administração direta ou autogestão assistida com utilização preferencial de mão-de-obra e de micros, pequenas e médias empresas locais;

b) empreitada global, preferencialmente por micros, pequenas e médias empresas locais; e

c) mutirão e autoconstrução.

15.2 As obras das unidades habitacionais deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias a partir da data do pagamento da primeira parcela de subvenção econômica da primeira unidade habitacional da proposta selecionada.

15.3 É fixado em 12 (doze) meses o prazo para execução e conclusão das unidades habitacionais contados a partir da data do pagamento da primeira parcela de subvenção econômica da primeira unidade habitacional da proposta selecionada.

15.4 É de responsabilidade do município a guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.

15.5 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Anexo, a instituição financeira ou o agente financeiro poderá encaminhar para análise da SNH, solicitação para prorrogação do prazo para conclusão das obras executadas no âmbito do Programa por até 180 (cento e oitenta) dias, por uma única vez, contendo justificativa fundamentada, acompanhada da seguinte documentação:

a) cronograma físico-financeiro;

b) plano de ação com prazo previsto para a conclusão das obras; e

c) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento.

16 TRABALHO SOCIAL

16.1 O trabalho social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

16.2 O trabalho social será desenvolvido a partir da seleção dos beneficiários até a entrega das unidades habitacionais.

16.2.1 A execução do trabalho social poderá ser prorrogada, a critério do proponente, como forma de dar continuidade aos processos até então implantados.

16.3 As ações/atividades de trabalho social são as seguintes:

a) disseminação de informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido, direito e deveres dos beneficiários, utilizando meios adequados ao público a que se destina;

b) apoio profissional e incentivo à formação e/ou consolidação de organizações ou grupos representativos dos beneficiários;

c) capacitação de lideranças locais;

d) disseminação, por meio de atividades educativas e discussões coletivas, de informações sobre a infraestrutura implantada e sua contribuição para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

e) atividades de integração com o entorno do empreendimento em termos funcionais e de convivência com o meio ambiente;

f) preparação da população para a correta utilização das habitações, especialmente no que diz respeito às unidades sanitárias e de rede de esgoto, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas;

g) orientação ao grupo de beneficiários com relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar, e a importância das taxas e tarifas como forma de manutenção dos benefícios implantados; e

h) articular parcerias para ações de erradicação do analfabetismo, capacitação profissional e projetos de geração de trabalho e renda, planejados de acordo com a realidade sócio-econômica dos beneficiários e a vocação econômica local.

16.4 O detalhamento do projeto de trabalho social deve ter como base o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, a fim de adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

16.5 O projeto de trabalho social deve ser elaborado e coordenado por profissional com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação do empreendimento e da instituição ou agente financeiro responsável;
b) identificação do responsável técnico pelo PTS, contendo: nome, número de registro em conselho profissional, email e telefone para contato;
c) informações socioeconômicas dos beneficiários;
d) justificativa do PTS;
e) objetivo geral e específico;
f) estratégias de implantação do projeto em todas as suas etapas;
g) composição de custos;
h) composição da equipe técnica;
i) cronograma físico financeiro; e
j) avaliação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Ministério das Cidades disponibilizará em seu sítio eletrônico, os arquivos modelos para envio das informações de que tratam os incisos I, II, III e IV do subitem 11.1 deste Anexo, no formato Microsoft Access®.

17.1.1 O envio das informações de que tratam o inciso V do subitem 11.1 deste Anexo deverá ser encaminhado em arquivo digital por meio de CD-ROM.

17.2 Toda a correspondência pertinente ao Programa deverá conter, em sua face, a inscrição "PMCMV – Oferta Pública" e remetida ao seguinte endereço:

"Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Habitacional
Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, lotes 1/6
Bloco H, 11° andar, sala 1.103 Ed. Telemundi II
CEP: 70.070-010 – Brasília – DF"

17.3 Quando o envio de informações for realizado por meio de CD-ROM, este deverá conter em sua face o nome da instituição financeira ou agente financeiro habilitado, a data e o nome do relatório, com identificação da numeração da remessa a que se refere, bem como a declaração correspondente ao relatório encaminhado, de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos desta Portaria.

17.4 Deverá ser mantida, durante todo o período de realização das obras, placa em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal.

17.5 Para efeitos de enquadramento ao Programa, a faixa populacional do município será apurada considerando o Censo Demográfico 2010, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.6 A instituição financeira ou agente financeiro habilitado deverá promover a retirada do beneficiário do CADMUT, quando este não tiver dado causa à ineficácia de seu contrato.

17.7 Os atos de publicidade porventura promovidos por entes públicos deverão assegurar a divulgação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, inclusive sua logomarca.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – MODELO

☐ Empreendimentos ☐ Produção unidades isoladas

DADOS GERAIS

• Quantidade de Unidades Habitacionais (max. 50uh): _____

• A proposta se destina ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas? ☐ SIM ☐ NÃO

• Possui projeto aprovado? ☐ SIM ☐ NÃO

• Possui licença ambiental? ☐ SIM ☐ NÃO

• **TERRENO**

Está identificada a área para a construção das unidades habitacionais?

☐ **NÃO**

☐ **SIM** → ☐ É de propriedade do proponente ☐ Anexar documentação (*)

☐ A ser adquirido pelo proponente ☐ Anexar documentação (*)

☐ Outros → Especificar:_____

(*) em casos de Empreendimentos

• **INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO EMPREENDIMENTO**

	EXISTENTE	A SER EXECUTADA
- Vias de acesso	☐	☐
- Abastecimento de água	☐	☐
- Solução esgotamento sanitário	☐	☐
- Drenagem águas pluviais	☐	☐
- Iluminação pública	☐	☐

- Outros: _____

CONTRAPARTIDA

• Desoneração fiscal municipal:

☐ **NÃO**

☐ **SIM** → ☐ Legislação existente → especificar: _____

☐ Proposta de Legislação → especificar: _____

• Recursos Financeiros para a construção das unidades habitacionais:

☐ **NÃO**

☐ **SIM** → ☐ Aporte Município: R$ _____ (valor por UH)

☐ Aporte Estado: R$ _____ (valor por UH)

Total: R$ _____ (valor por UH)

• **INFRAESTRUTURA INTERNA AO EMPREENDIMENTO**

	EXISTENTE	A SER EXECUTADO
- Vias de acesso	☐	☐
- Abastecimento de água	☐	☐
- Solução esgotamento sanitário	☐	☐
- Drenagem águas pluviais	☐	☐
- Iluminação pública	☐	☐

- Outros: _____

• Equipamentos relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público. ☐ **EXISTENTE** ☐ **A SER CONSTRUÍDO**

ANEXO III DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
EXTRATO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO:
2. PROPONENTE:
3. MUNICÍPIO: **UF:**
4. Nº PROTOCOLO: **Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS:**
5. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL: I – Subvenção financeira – Governo Federal: II – Contrapartida em recursos financeiros – Proponente: III – TOTAL:
6. RETORNO DA CONTRAPARTIDA PELO BENEFICÁRIO *(quando houver, especificar valores individualizados e condições de pagamento)*

Local e data

Assinatura representante Instituição Financeira/Agente Financeiro habilitado
Nome:
CPF:

Assinatura Município
Nome:
CPF:

Assinatura Estado
(somente quando proponente)
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
RELATÓRIO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento definidos pela Portaria nº XXX, de XXXX, para fins de análise de enquadramento aos critérios do Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO V DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV – Oferta Pública, referente à _____ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R$_____ (_____), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 531, de 10 de novembro de 2011.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, referente à _____remessa de acompanhamento de obras, rubricado pelos signatários desta declaração.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 531, de 10 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de _____ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV – Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes para fins de pagamento da 5ª parcela da subvenção econômica de complementação ao valor de produção de novas unidades habitacionais e da 2ª parcela da remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 531, de 10 de novembro de 2011.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que a unidade habitacional referente ao contrato nº _____ do beneficiário _____ CPF nº _____, localizada no(a) _____, encontra-se devidamente concluída e dotada de plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

---

TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL

Recebo nesta data, a unidade habitacional acima discriminada, plenamente concluída e dotada de condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa, e de acordo com o projeto previamente apresentado, conforme contrato firmado com o(a) _____(nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado).

Local e data:

Nome do Beneficiário

Assinatura
(reconhecer firma ou anexar cópia do RG do beneficiário)

ANEXO IX DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

CRONOGRAMA

Dia 30/11/2011	Início do período de cadastramento de propostas de projeto pelos estados e municípios, por meio do sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Dia 30/12/2011	Encerramento do período de cadastramento de propostas de projeto pelos estados e municípios, por meio do sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Dia 27/01/2012	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Até dia 16/03/2012	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes
Até dia 13/04/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 29/06/2012	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa
Até dia 13/07/2012	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.

Aggiornare – Assessoria & Capacitação
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 250 – Dois Vizinhos-PR
Email: cleucimara@aggiornare.com.br
Telefone: (46) 9 9979-5884
CNPJ: 34.798.600/0001-69

PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE PIÊN

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida / FNHIS Sub-50, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Proponente: **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**

CNPJ: 34.798.600/0001-69

e-mail: contato@aggiornare.com.br

Contato: (46) 99979-5884

Descritivo:

Und Med	Descrição	R$ unitári	Valor Total
UND	Serviço de elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) - Para o atendimento à demanda vinculada à execução da política habitacional no município, estima-se a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado de elaboração de Projeto de Trabalho Social (PTS), com entrega única, abrangendo todas as fases exigidas pela Portaria MCID nº 75/2025. O objeto compreende o planejamento completo e a elaboração integral do PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub-50, envolvendo até 25 unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal. A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos	R$ 69.500,00	R$ 69.500,00

Aggiornare – Assessoria & Capacitação
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 250 – Dois Vizinhos-PR
Email: cleucimara@aggiornare.com.br
Telefone: (46) 9 9979-5884
CNPJ: 34.798.600/0001-69

AGGIORNARE
ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO

Und Med	Descrição	R$ unitári	Valor Total
	vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.		

Validade da Proposta: 90(noventa) dias.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

Dois Vizinhos, 4 de fevereiro de 2025.

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169

Assinado digitalmente por AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: DOIS VIZINHOS - PR
Data: 2026.02.04 21:43:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

AGGIORANARE – ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.798.600/0001-69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

188

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.798.600/0001-69 **MATRIZ**		**09/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AQUILINO ANGELO BARP	**295**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.660-000	**NOSSA SENHORA DE LOURDES**	**DOIS VIZINHOS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLEUCIMARA20@HOTMAIL.COM	**(46) 9979-5884**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **12:17:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
CNPJ 34.798.600/0001-69 NIRE 41808504618

189

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, brasileira, empresária, casada pelo regime comunhão parcial de bens, portadora do RG 79199010, SESP/PR, CPF n° 024.761.439-44, residente e domiciliada na Rua Aquelino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660.000, Empresário individual sob o nome empresarial de CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944, com sede à Rua Aquelino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora Lourdes, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41808504618 em 09/09/2019 e o CNPJ sob n° 34.798.600/0001-69, fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei n°10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a atividade para Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04), Atividades de associação de defesa de direitos sociais (94.30-8/00), Apresentação palestras conferências, seminários e congeneres (85.99-6/99) Cursos preparatórios para concursos (85.99-6/05), Atividades de apoio à educação e avaliações qualquer natureza (85.50-3/02), atividades em consultoria em gestão empresarial(70.20-4/00) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas(74-90-1/05) Seleção e agenciamento de mão-de-obra (78.10-8/00), atividades de psicologia e psicanálise (86.50-0/03) Atividades de terapia ocupacional (86.50-0/05) e Serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6/00).

CLAUSULA TERCEIRA: O capital da empresa no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), divididos em 3.000 quotas e R$ 1,00 cada, fica elevado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o aumento em R$ 12.000,00 (doze mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em quotas R$ 1,00, cada, sendo totalmente

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
CNPJ 34.798.600/0001-69 NIRE 41808504618

190

integralizados em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI	15.000	R$ 15.000,00
TOTAL	15.000	R$ 15.000,00

E, estando o sócio justo e contratado assina este instrumento em uma unica via digital, de igual teor e forma.

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.798.600/0001-69

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 79199010, SESP/PR, CPF nº 024.761.439-44, residente e domiciliada na Rua Aquelino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Dois Vizinhos-PR., CEP 85.660.000, sociedade empresarial sob nome de AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, com sede à Rua Aquelino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora Lourdes, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41808504618 em 09/09/2019 e o CNPJ sob nº 34.798.600/0001-69, consolida sua SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, e tem sua sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, na Rua Aquelino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades da empresão é Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04), Atividades de associação de defesa de direitos sociais (94.30-8/00), Apresentação palestras conferências, seminários e congeneres (85.99-6/99) Cursos preparatórios para concursos (85.99-6/05), Atividades de apoio à educação e avaliações qualquer natureza (85.50-3/02), atividades em consultoria em gestão empresarial(70.20-4/00) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas(74-90-1/05) Seleção e agenciamento de mão-de-obra (78.10-8/00), atividades de psicologia e psicanálise (86.50-0/03) Atividades de terapia ocupacional (86.50-0/05) e Serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade inicou suas atividades em 09/09/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
CNPJ 34.798.600/0001-69 NIRE 41808504618

191

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real cada uma), sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídos da seguintes:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI	15.000	R$ 15.000,00
TOTAL	15.000	R$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são individuais e indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a sócia CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, com poderes e atribuições de Sócia Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal para a sócia administradora, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
CNPJ 34.798.600/0001-69 NIRE 41808504618

192

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as formalidades de convocação, devendo os sócios comparecer ou se declarar, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
Parágrafo único - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo decreto 1800 de 30/01/1996 e pelo código civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
E, estando a sócia ciente e contratada, assina o presente contrato em uma única via digital.

Dois Vizinhos, 01 de Novembro de 2024.

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

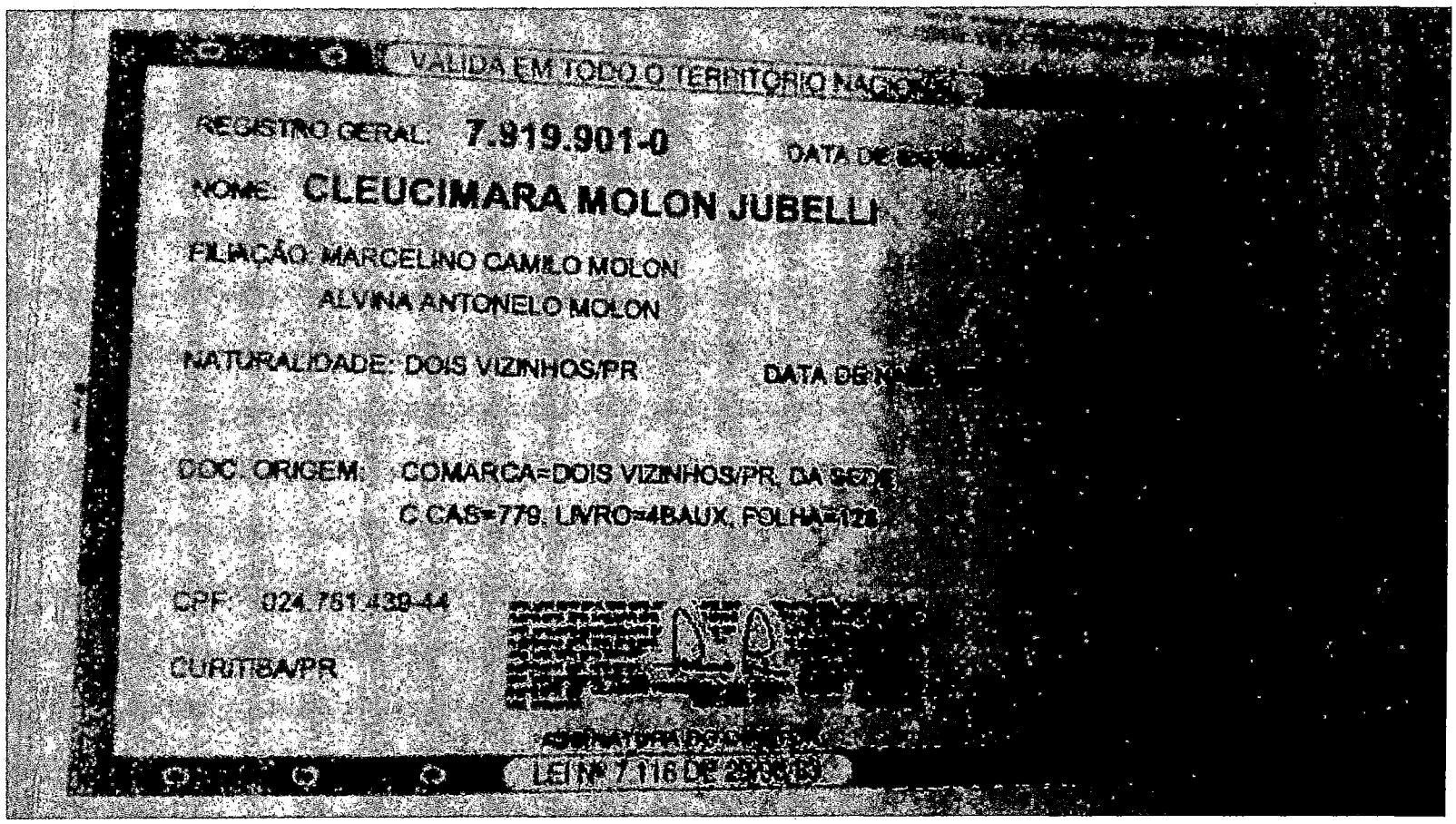
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02476143944	CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 11:44 SOB Nº 41213015131.
PROTOCOLO: 248533436 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416365666. CNPJ DA SEDE: 34798600000169.
NIRE: 41213015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 7.919.901-0
NOME: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI
FILIAÇÃO: MARCELINO CAMILO MOLON
ALVINA ANTONELO MOLON
NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR
DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
C.CAS=779, LIVRO=4BAUX, FOLHA=128
CPF: 024.751.439-44
CURITIBA/PR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE DOIS VIZINHOS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS.

LIVRO	FOLHA
BA-004	128
NÚMERO	RUBRICA
000779	

Bel. Gasto Piva Filho — OFICIAL
Rosa Maria Carlotto Piva — ESCREVENTE
Dulce Marcon — ESCREVENTE

195

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Assistente Eclesiástico O padre e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** no dia 26 de abril de 1997, o assento do casamento.....
de - **JAIR JOSÉ JUBELLI** -.....
com - **CLEUCIMARA MOLON** -.....
que passou a assinar - **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI** -.....
ELE, solteiro, ajudante de produção, nascido em Realeza-PR, no dia vinte e nove de abril de um mil, novecentos e setenta e seis (29/04/1976), residente e domiciliado em Linha Santa Maria, neste município, em Dois Vizinhos-PR, filho de JOSÉ PAULO JUBELLI, Brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido aos 19/02/55, residente e domiciliado neste município.; e de CLERIDE ANGELA JUBELLI, Brasileira, natural do Rio Grande do Sul, nascida aos 27/02/54, residente e domiciliada neste município.....
ELA, solteira, agricultora, nascida em Dois Vizinhos-PR, no dia vinte de abril de um mil, novecentos e setenta e nove (20/04/1979), residente e domiciliada em São Valentim, neste município, em Dois Vizinhos-PR, filha de MARCELINO CAMILO MOLON, Brasileiro, natural de Santa Catarina, nascido aos 22/04/39, residente e domiciliado neste município.; e de ALVINA ANTONELO MOLON, Brasileira, natural de Santa Catarina, nascida aos 24/12/43, residente e domiciliada neste município.....
O casamento foi celebrado no dia 26 de abril de 1997, na Igreja Imcaulada Conceição, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23.05.50, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6.015 de 31.12.73 e 6.216 de 30.06.75 dos Registros Públicos.
Observação: Nada Consta.....

O referido é verdade e dou fé.

Dois Vizinhos, 26 de abril de 1997.

Dulce Marcon
Auxiliar Juramentada

ESTADO DO PARANÁ
Poder Judiciário
Bel. Gasto Piva Filho
Oficial do Registro Civil
Rosa Maria Carlotto Piva
Auxiliar Juramentada
Dulce Marcon
Auxiliar Juramentada
CARTÓRIO DE DOIS VIZINHOS

EM BRANCO



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 34.798.600/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:11 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2026.
Código de controle da certidão: **2F6C.9AF3.BC52.8CAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38835938-06

198

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.798.600/0001-69**
Nome: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (15/01/2026 11:35:15)

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

199

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 16 de Dezembro de 2025 - Valida até:16/03/2026

NEGATIVA Nº: 107296/2025			**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJZ3UFFHTZ4XTHEMUP**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**			
RAZÃO SOCIAL: **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**			
INSCRIÇÃO EMPRESA **129925**	CNPJ/CPF **34.798.600/0001-69**	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ **5148**
ENDEREÇO **RUA AQUILINO ANGELO BARP, 295 - NOSSA SENHORA DE LOURDES Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000**			
CNAE / ATIVIDADES **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Serviços de assistência social sem alojamento, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Cursos preparatórios para concursos**			

IMPORTANTE:

200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.798.600/0001-69
Certidão nº: 54612422/2025
Expedição: 16/09/2025, às 12:18:48
Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.798.600/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

201

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.798.600/0001-69

Razão Social: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA

Endereço: RUA AQUILINO ANGELO BARP 295 / NOSSA SENHORA DE LO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2026 a 26/03/2026

Certificação Número: 2026022519495428503339

Informação obtida em 27/02/2026 10:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

202

CNPJ: 34.798.600/0001-69

Requerente: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/02/2026 17:45:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 42011910

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.798.600/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:44:00 do dia 05/02/2026 , com validade até o dia 07/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oLKY8B58mZ0zB1mIOSWI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 129925

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ: 34.798.600/0001-69

LOCALIZAÇÃO

RUA AQUILINO ANGELO BARP, 295 - NOSSA SENHORA DE LOURDES Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000

ATIVIDADES

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise.

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.

EMISSÃO

Inscrição emitida em: 02/10/2019 00:00:00

Esta inscrição somente possui validade para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Código de Autenticação: 9ZTM4XCATXZJX9HQXBG

205

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16 de Setembro de 2025 12:23:07

Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO
GEOVANI LERO BIANCARDI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Civel, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA

CNPJ 34.798.600/0001-69, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 18 de Dezembro de 2025

AMANDA VESCOVI ZUCHELLO
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO Assinado de forma digital por AMANDA VESCOVI ZUCHELLO Dados: 2025.12.19 14:13:30 -03'00'

Certificação

207

FRENTE DE TRABALHO COFI/CRESS-PR

Relatório final de intervenção junto aos/às profissionais que atuam na COHAPAR

2019

CRESS PR
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

CRESS PR
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO
SECCIONAL LONDRINA

208

FRENTE DE TRABALHO COFI/CRESS PR

Relatório final de intervenção junto aos/às profissionais que atuam na COHAPAR

2019

Elaborado pelas agentes fiscais da Seccional de Londrina
Bruna Viviani Viana e Jaqueline Zuin dos Santos

Conselho Regional de Serviço Social da 11° Região (CRESS-PR) - Rua Monsenhor Celso, 154 - 13° Andar, Centro, Curitiba (PR) - Fone (41) 3232-4725 - www.cresspr.org.br contato@cresspr.org.br - facebook.com.br/cresspr - instagram.com/cresspr . CRESS-PR: Gestão "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" (2020-2023)

DIRETORIA
Presidenta: Andrea Luiza Curralinho Braga
Vice-presidenta: Sandra Mancino
1ª Secretária: Priscila Brasil
2º Secretário: Jackson Michel Teixeira da Silva
1ª Tesoureira: Jucimeri Isolda Silveira
2ª Tesoureira: Ilda Lopes Witiuk

CONSELHO FISCAL
Denise Ratmann Arruda Colin
Edilaine Costa Aguirre
Deby Caroline Eidam de Almeida

SUPLENTES: Josiane Alves de Almeida Caçador, José Lucas Januário de Menezes, Márcia Helena Carvalho Lopes, Rosangela Aparecida de Souza Costa Andrean, Christiani Cassoli Bortoloto Lopes, Cristiane Gonçalves de Souza, Adrieli Volpato Craveiro, Marcelo Nascimento de Oliveira.

SECCIONAL DE LONDRINA
Coordenadora: Liana Lopes Bassi
Tesoureira: Tatiane Monteiro Caldeira
Secretária: Luana Garcia Campos
Suplentes: Juliana Rodrigues da Cruz Santos, Maria Edna Chagas Silva e Andreliane Godoy Maistrovicz

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região é o órgão de representação da categoria dos/as Assistentes Sociais[1], com área de jurisdição no Estado do Paraná, Autarquia Federal, regido pela Lei Federal nº 8.662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social), Estatuto do conjunto CFESS/CRESS, pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social e por outras legislações vigentes. Tem por objetivos principais: fiscalizar, defender, orientar e disciplinar o exercício profissional dos/as Assistentes Sociais em prol da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as.

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) é a instância interna responsável por fiscalizar e orientar o exercício profissional em todo o território do Estado do Paraná e, na execução da ação precípua do Conselho, atua na defesa e valorização desta profissão. O processo de planejamento das ações executadas pela COFI é amplo e coletivo, segue as deliberações do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, incorporando as ações previstas para o eixo específico da comissão e demais eixos[2], a partir da interface com a fiscalização do exercício profissional.

Além do Relatório do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS[3] ainda são observadas as demandas específicas do Estado e também em âmbito local, no caso das Seccionais, assim o planejamento da referida comissão tem o desafio de articular tais indicativos, com vistas a incidir sobre as demandas mais emergentes para a defesa da profissão.

Importante destacar que o planejamento da COFI, apesar do caráter anual, não é estático, o que significa dizer que ao longo do exercício do ano planejado também podem ser inseridas demandas urgentes, provocadas por denúncias ou outras circunstâncias.

No que se refere a ação empreendida pela COFI na política de habitação no estado do Paraná, importante destacar que sua delimitação advém da discussão em reunião ampliada da Comissão que definiu a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR como lócus de intervenção, mediante ao fato do Serviço Social ser uma profissão historicamente reconhecida neste espaço de trabalho, com contribuições específicas à política de habitação no Estado, bem como por demanda provocada pela categoria profissional.

Com a advento da Lei nº 12.317/2010 que institui o direito de assistentes sociais a carga horária de trabalho de 30 horas semanais, reconhecidamente uma conquista histórica da categoria dada a complexidade de seu processo de trabalho, se tem observado um crescente tentativa de "substituição" das atribuições privativas do Serviço Social por competências profissionais, uma vez essas que podem ser realizadas por outros/as profissionais de nível superior.

---

1. Conforme Art. 7º da Lei nº 8.662/1993.

2. O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é instância máxima de deliberação do conjunto (conforme Art. 9º da Lei nº 8.662/1993), atualmente as discussões do referido encontro acontecem distribuídas em 6 (seis) eixos, são eles: Orientação e Fiscalização Profissional; Administrativo-Financeiro; Formação Profissional; Comunicação; Seguridade Social e Ética e Direitos Humanos.

3. O Relatório do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é publicado todos os anos, após a conclusão da relatoria do encontro, destaca-se que o relatório base para o planejamento. Em 2019 foi o relatório referente ao Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS em 2018, disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio-Nacional-2018-_FINAL.pdf

O trato com a questão não se configura uma defesa corporativista do espaço de trabalho como exclusivo do Serviço Social, pelo contrário, o conjunto CFESS/CRESS, assim como as demais instâncias da categoria de assistentes sociais reconhece a primazia do trabalho interdisciplinar para a garantia da proteção social nos diversos espaços de trabalho e políticas sociais. Todavia, a defesa das atribuições privativas dos/as assistentes sociais expressa o reconhecimento sobre o contributo específico desta profissão em seus diferentes espaços de trabalho, expressando a real necessidade desta profissão para a garantia e viabilização dos direitos sociais reconhecidos pela carta magna. Portanto, reconhecemos o debate como de interesse da sociedade civil.

Isso posto, por entender os desafios que a implementação da carga horária de 30 horas semanais reserva para os/as assistentes sociais frente ao reconhecimento dos demais sujeitos da classe trabalhadora, que por vezes atuam no mesmo local de trabalho e não possuem o mesmo direito regulamentado e garantido; por acompanhar a situação da COHAPAR no que se refere ao quadro de servidores/as em processo de aposentadoria ou com aposentadoria prevista; por acompanhar o processo de contratação de profissionais de nível superior para o preenchimento de quadro de trabalhadores/as historicamente ocupados pelo Serviço Social, a COFI deliberou pela realização das visitas de orientação e fiscalização a todos/as assistentes sociais lotados/as nos escritórios da Cohapar no estado do Paraná, a fim de identificar as especificidades da atuação profissional neste espaço, as atribuições privativas e competências profissionais desenvolvidas, na perspectiva da defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as.

Assim, observa-se que essa frente de trabalho objetivou mapear o exercício profissional do Serviço Social na política de habitação do Estado do Paraná, a fim de construir estratégias de defesa e valorização do contributo do Serviço Social neste espaço específico de atuação, pautado pelo do direito social à moradia.

2. A POLÍTICA DE HABITAÇÃO

O Conjunto CFESS/CRESS instituiu a Política Nacional de Fiscalização (PNF) – Resolução CFESS nº 512/2007[4], instrumento de defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/as usuários/as do serviço social, e que norteia as ações de orientação e fiscalização. Destaca-se que, as visitas de orientação e fiscalização são instruídas por instrumentais padronizados nacionalmente desde 2017, por meio da Resolução CFESS nº 828.

Em observância às exigências da Artigo 17 da PNF e considerando a processualidade do trabalho da COFI por frentes de trabalho, a fim de qualificar e subsidiar a ações fiscalizatórias foi construído

4. Conforme o Art. 5º, Parágrafo Primeiro – A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora. (Resolução CFESS nº 517/2007).

"documento balizador[5]" que, suscintamente, reúne acúmulo do debate da categoria profissional sobre a política de habitação e aponta indicadores e questões centrais do exercício profissional neste espaço de trabalho. Importante ressaltar que, tais questões não substituem os dados dos instrumentais nacionais, ao contrário, proporciona condições de aprofundá-los face as particularidades do exercício profissional na política social em tela, por meio do diálogo com os/as profissionais visitados/as.

Assim, pode-se reconhecer que o instrumento balizador foi um documento de fundamental importância na realização das visitas de orientação e fiscalização nos equipamentos vinculados a COHAPAR.

2.1 Reflexões sobre a política de habitação a partir do instrumento balizador das visitas de orientação e fiscalização

A questão da habitação e mais precisamente a chamada "questão urbana" não pode ser analisada de maneira dissociada da totalidade, ou seja, é explicitamente necessário que a leitura da construção e formatação da política urbana no Brasil seja realizada a partir da reflexão sobre a especificidade da "Questão Social" neste país.

Esse elemento torna-se fundante na análise, posto que o/a assistente social atua, em geral, com populações que enfrentam inúmeros desafios para garantir o acesso à moradia, direito à cidade, espaços públicos, etc. Por vezes, o acesso à moradia digna é negligenciado de tal forma que é possível se identificar gerações sem perspectiva de acessar este direito.

É necessário evidenciar que o debate de fundo dessa questão é a propriedade privada e as formas de exploração da terra, elementos que negligenciam a vida humana em favor do lucro e expõe famílias inteiras a situações de profunda vulnerabilidade. Compreende-se que a questão da habitação é inerente à sociabilidade capitalista, cuja mercantilização se dá pela intervenção do Estado, via política de habitação.

No Brasil o acesso à moradia é uma luta histórica. Enquanto direito têm-se no advento da Constituição Federal de 1988 seu reconhecimento, por meio do artigo 6º e a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000 é incorporado no rol dos direitos sociais. Nesse sentido, se tem reconhecido o direito social à moradia e o dever do Estado em efetivá-lo, por meio de mecanismos que garantam acesso de todos/as cidadãos/as.

> O fundamento do direito constitucional à moradia é, portanto, uma realidade e, antes mesmo que acrescido ao rol dos direitos sociais, o texto constitucional já havia determinado que é competência comum da União, dos estados e do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O dever do poder público em gerir meios para garantir o direito à moradia

5. Necessário enfatizar que, os/as agentes fiscais são profissionais, assistentes sociais, que devido ao espaço de trabalho precisam acumular conhecimento referente a todas as políticas sociais e espaços de atuação do Serviço Social, na perspectiva de garantir que o atendimento à categoria profissional alcance as demandas e desafios do cotidiano. Por este fato, a construção do documento balizador da frente de trabalho se configura importante instrumento de aprofundamento dos aspectos do exercício profissional em suas particularidades relacionadas as diferentes políticas sociais e espaços sociocupacionais. Observamos a construção do instrumento se deu inicialmente pelas agentes fiscais, com posterior debate e aprofundamento por parte da COFI.

> a tantos quantos dela necessitem já estava evidenciado, porém os desafios a respeito da sua concretização são muitos. (CORDEIRO, 2015, p. 44).

A Constituição Federal de 1988 dispõe de um título próprio para a Política Urbana (Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo II – Política Urbana, art. 182 e 183), sendo que a Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - regulamenta e materializa os princípios da função social da cidade, da propriedade e da gestão democrática das cidades. Contudo, nos anos subsequentes à aprovação da legislação supramencionada o receituário neoliberal se torna mais presente no Brasil, sendo expresso pelo desmonte das políticas sociais, diminuição dos gastos sociais e restrição dos direitos legalmente reconhecidos.

Esse período retrata a maximização dos processos de privatização em uma explícita expansão dos setores de acumulação capitalista. Nesse contexto, o Estado incorpora a lógica do mercado e instaura práticas de gestão e medidas administrativas de caráter gerencial, que provoca profundas mudanças na operacionalização das políticas sociais.

> O neoliberalismo reifica a sociedade do empreendedorismo, na qual a relação do indivíduo, consigo e com os outros, é estabelecida na base da concorrência, responsabilidade, de esforço e desempenho individual. Não mais sujeitos de direitos, mas consumidores e pequenos empreendedores. Não importa o lugar do ponto de partida, é possível, pelo esforço individual, "sair de baixo e chegar lá em cima". Saúde, educação, moradia, firmadas como mercadorias, apesar de constar como direitos sociais, devem e podem ser alcançadas pela via do mercado, sem interferência do Estado. (ARREGUI, 2018, p. 40).

Os efeitos dessas alterações são deletérios para os serviços públicos que sofrem um processo de sucateamento, com falta de investimentos na estruturação dos órgãos públicos, ausência de contratação de servidores/as públicos/as por meio de concurso púbico e prioridade para a terceirização dos serviços. Esse cenário resulta em desmantelamento da prestação dos serviços públicos e na precarização das condições e relações de trabalho. Evidentemente, o/a assistente social não fica imune a esse processo, uma vez que, sendo o Estado historicamente o maior empregador[6] dessa categoria profissional os rebatimentos desse conjunto de transformações impactam diretamente no exercício profissional.

A atuação do/a assistente social na política urbana é histórica, com referência às origens da profissão no Brasil e, em grande medida, associado ao trabalho comunitário. Registra-se a atuação profissional desde a década de 30, quando o Brasil passa por um processo de industrialização e urbanização e há agudização da "questão social" e o Estado é impelido a intervir diretamente sobre suas expressões. No traçado histórico do desenvolvimento do país, as ações profissionais do serviço social na habitação se consolidaram e se metamorfosearam perpassando pelo estabelecimento de estratégias de organização e mobilização das comunidades para a adequação e adaptação dos indivíduos à sociedade; acompanhamento de trabalhadores/as para a constituição de cooperativas habitacionais e execução de obras; atendimento emergencial e remoção de usuários/as; seleção de demanda e acompanhamento de

6. "Estado tem sido historicamente o maior empregador dos assistentes sociais atribuindo uma característica de servidor público a esse profissional" (IAMAMOTO, 2009, p. 355).

adimplência dos/as usuários; assessoramento de movimentos locais e movimentos sociais; negociação com famílias em contexto de desocupação de áreas impróprias; implementação e participação em projetos ambientais; discussão e implementação de programas de geração de renda, com vistas a sustentabilidade das famílias; experiências de articulação com universidades; mobilização da sociedade civil; etc.

Conforme aponta Paz e Taboada (2010), na década de 2000, o Ministério das Cidades no ano de 2003, baseado no Programa Habitar Brasil, amplia a exigência de trabalho social para todos os programas habitacionais vinculados a PHIS (Política de Habitação de Interesse Social), cuja responsabilidade se estende ao poder público municipal ou estadual, inclusive para os programas de saneamento ambiental integrado, denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A Portaria nº 465/2011 dispõe o Programa Mincha Casa Minha Vida (PMCMV) e estabelece objetivos e diretrizes para o trabalho social na PHIS, com repercussões na atuação profissional do/a assistente social.

No âmbito do conjunto CFESS/CRESS, o debate sobre o trabalho do/a assistente social na política urbana também é histórico e compõe a pauta de lutas, expresso por diversos materiais já publicados como CFESS Minifesta de todas as Conferências das Cidades e também a Seminário Nacional de Serviço Social e a Questão Urbana (2010), além das deliberações do Encontro Nacional do Conjunto CFESSCRESS que recorrente apresentam a discussão sobre direito à cidade e a luta pela acesso à terra urbana e rural. Em 2016 o CFESS lança a brochura *"Atuação de assistentes sociais na Política Urbana - subsídios para reflexão"*, com vistas a dialogar sobre este espaço de trabalho do Serviço Social, sempre na direção da defesa e garantia de direitos.

O referido documento sinaliza marcos históricos da atenção à necessidade habitacional no Brasil, bem como problematiza elementos ligados à lógica capitalista de fomento à propriedade privada, lógica esta que rondou tais intervenções. Não será objeto deste tópico o aprofundamento sobre tais questões, tendo em vista o limite do documento por ora apresentado.

No que se refere às atribuições e competências do Serviço Social, o documento pontua:

> Nesse sentido, estão explicitadas as principais ações desenvolvidas pelo/a assistente social e que estão assim organizadas: as ações de caráter socioeducativo; de caráter organizativo e de mobilização popular; de assessoria, supervisão e formação; e de planejamento, gestão e coordenação. (CFESS, 2016, p. 7-8).

Necessário pontuar que, a conformação e diretrizes das políticas sociais influenciam em grande medida a atuação profissional. Isso significa dizer que a influência neoliberal para a delimitação das políticas sociais brasileiras nos diz muito sobre as atribuições e competências profissionais que são requisitadas nos diversos espaços de trabalho, inclusive àqueles vinculados à política de habitação.

> [...] os espaços ocupacionais e as fronteiras profissionais, enquanto resultantes históricos - e, portanto, móveis e transitórias - sofrem significativas alterações. São indissociáveis dos processos de reestruturação produtiva e gerencial das empresas, da intensificação e desregulamentação do trabalho, da investida contra a organização dos trabalhadores. Tais mudanças vêm ocasionando perda de direitos e conquistas sociais históricas, impulsionadas pela reorganização do Estado segundo os preceitos liberais. Ao mesmo tempo em que se erige o mercado como polo regulador da vida social e se afirmam políticas concentradas de renda, de poder e da propriedade territorial capitalista, um vasto empreendimento ideológico de cunho moralizador envolve a sociedade civil. [...] O velho conservadorismo mostra sua face

> maquiada, apresentando-se como novidade tanto na sociedade como na profissão. (CFESS, 2012, p. 35-36).

Nessa esteira, alteram-se as demandas de trabalho e o/a assistente social é requisitado/a a executar funções até então desconhecidas no campo das atribuições e competências profissionais.

Sob esse prisma, merece destaque a construção histórica do serviço social brasileiro que, partir da década de 70 sob os limites da ditadura militar, desenha sua atuação vinculada a uma perspectiva crítica das situações vivenciadas pelos usuários(as)/beneficiários(as)/participantes das políticas alvos da política sociais e, dentre essas, a política de habitação.

> Apesar dos tempos de repressão, dos anos 1970 a meados da década de 1980, observa-se a presença de um trabalho social que foi desenvolvido pelos/as assistentes sociais, comprometido com as reivindicações e a organização popular. Seu foco estava tanto nas ações emergenciais e assistenciais, quanto no fortalecimento das lutas, na perspectiva dos direitos dos/as moradores/as, seja no apoio para a urbanização de áreas precárias e na resistência contra despejos e pela ligação de água e luz, seja na informação e acompanhamento de grupos sociais inseridos em projetos habitacionais, contribuindo para a sua mobilização e participação, tendo em vista a possibilidade de construção de instituições democráticas.
>
> Assim, o trabalho social passou a ser uma exigência nos Programas Habitacionais das Companhias de Habitação e nos Programas destinados às populações de baixíssima renda, como o Programa de Erradicação da Sub Habitação (PRÓMORAR), o João de Barro e o Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados (PROFILURB), bem como nos Programas de Saneamento para População de Baixa Renda. (PROSANEAR) (PAZ e TABOADA, 2010, p. 46 Apud CFESS, 2016, p. 37-38).

Pode-se reconhecer que o amadurecimento do Serviço Social, vinculado intrinsecamente à definição de seu objeto – as expressões da "Questão Social" - influenciam diretamente no processo de intervenção profissional e contribuem para a delimitação de sua especificidade na cena contemporânea. Por este fato, reconhece-se que não existem manuais pré-estabelecidos sobre "práticas" do/a assistente social posto que, a realidade é complexa e dinâmica e exige leitura e construção de intervenção para cada situação.

O documento produzido pelo CFESS elenca 29 ações de caráter educativo, 21 de caráter organizativo e de mobilização popular, 11 de assessoria, supervisão e formação e planejamento e 24 gestão e coordenação, ao passo que se conforma enquanto norte para o conhecimento da complexidade do trabalho do/a assistente social neste espaço de trabalho, no entanto, não são padrões que não possam ser aprimorados e ampliados.

Assim, o referido documento demonstra a dinamicidade da atuação profissional do/a assistente social e, dessa forma, evidencia as variadas possibilidades de intervenção desta profissão no enfrentamento às expressões da questão social e na luta pela garantia da cidadania dos/as usuários/as e efetivação da política habitacional.

A partir desse panorama que demonstra a relevância da inserção do/a assistente social na política de habitação e frente a realidade estadual de defasagem do quadro de profissionais de Serviço Social na COHAPAR, a frente de trabalho da COFI é desenhada enquanto possibilidade de construção de mecanismos

coletivos para o enfrentamento à esta situação.

A COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná – é uma empresa de economia mista, cuja fundação é datada no ano de 1965. A referida empresa é a responsável pela coordenação e execução dos programas estaduais de habitação, cuja ação ocorre por meio de parcerias com o Governo Federal, órgãos do Governo Estadual e Governos Municipais, além das instituições da iniciativa privada. Atualmente a Companhia dispõe de 01 sede localizada no município de Curitiba e 12 Escritórios Regionais descentralizados pelo estado, situados nos municípios de: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória[7].

Posto isso, importante destacar que são atribuições e competências do/a assistente social que atua na COHAPAR[8], conforme Protocolo 15.471.667-0 - Resposta ao Ofício nº 812/2018/CRESS-PR:

> [...] planejar, executar, orientar e acompanhar as atividades de pesquisas sócio-econômicas e de apoio social, para implementação de programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida da população; proceder a coleta de dados, através de trabalho de campo, para definição de perfil sócio-econômico e demanda habitacional emitindo parecer quanto a viabilidades social do empreendimento, bem como sobre a necessidade de equipamentos sociais; analisar e classificar, segundo os critérios preestabelecidos, os interessados, confirmando por meio de visita técnica, os dados apresentados para classificação final de atendimentos; coordenar reuniões, juntamente com os demais técnicos de outras áreas, divulgando e orientando os interessados quanto aos aspectos financeiros, legais e burocráticos e formalizando as adesões aos programas; acompanhar o trabalho de execução das moradias, para determinar as causas de problemas tais como: abandono da obra, inadimplência, ocupação irregular e outros, emitindo parecer social referente a substituições de classificados, renovações de contratos de comodatos e casos específicos de regularização de beneficiários, subsidiando a proposição de ações da área competente em relação a retomada judicial de imóveis; planejar e conduzir sorteios, entregas de chaves, ocupação das moradias, orientar sobre revisões técnicas, bem como participar dos demais eventos relativos aos Programas Habitacionais; assessorar e incentivar a organização da comunidade dos empreendimentos concluídos, propondo ações e soluções, objetivando a melhoria de renda e de qualidade de vida da população atendida; e desenvolver ou executar demais atividades compatíveis e/ou correlatas à formação e área de atuação.

Frente aos elementos apresentados, bem como as atribuições e competências previstas para o/a assistente social que atua na COHAPAR, as visitas de orientação e fiscalização buscaram mapear a especificidade do Serviço Social neste espaço de trabalho, observando junto aos/às profissionais que tem sua carreia profissional consolidada neste espaço, as competências e atribuições privativas desenvolvidas no cotidiano de trabalho.

Da mesma maneira, sinaliza-se que a ação fiscalizatória sobre o exercício profissional dos/as

7. Dados obtidos por meio de consulta disponível e http://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Cohapar

8. Vale ressaltar que não foram encontrados registros sobre a trajetória histórica do serviço social na COHAPAR.

assistentes sociais se dá na defesa da profissão e garantia da qualidade dos serviços prestados, desta feita, a superação de uma intervenção corporativista ocorre com o advento do Projeto Ético Político do Serviço Social. Sendo assim, quando o conselho realiza incidência na perspectiva da defesa de um espaço de trabalho, isso significa que a formação do Serviço Social é elementar para a defesa e garantia daquele direito social operacionalizado neste *lócus*.

3. REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

As visitas de orientação e fiscalização aos Escritórios Regionais da COHAPAR foram realizadas ao longo do ano de 2019. Inicialmente, a fim de mapear o universo de assistentes sociais a serem visitados/as no Estado, solicitou-se à COHAPAR (por meio de ofício) a indicação dos/as assistentes sociais, seus locais de lotação e descrição das atribuições e competências profissionais. A partir das informações recebidas por meio Protocolo 15.471.667-0 - Resposta ao Ofício nº 812/2018/CRESS-PR, cada sede do Conselho construiu cronograma para realização das visitas de orientação e fiscalização.

Destaca-se que foram mapeados/as 17 assistentes sociais em exercício nos Escritórios Regionais da COHAPAR no estado do Paraná, sendo visitados/as 15 profissionais. Importante informar que, no ano de 2018 foi realizada 01 visita de orientação e fiscalização em um Escritório Regional da COHAPAR em decorrência de deliberação local que determinava a realização de visitas a todos/as assistentes sociais em exercício em determinado município do estado. Assim, o universo dos dados que subsidiam este relatório é proveniente de 16 visitas, 88,23% do número total de profissionais.

A partir deste universo, pode-se observar que o perfil profissional do/a assistente social trabalhador/a da COHAPAR é composto majoritariamente por mulheres, cuja contratação ocorre exclusivamente por meio de concurso público. No entanto, por se tratar de instituição de economia mista o vínculo de trabalho é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Importa registrar que a última seleção pública ocorreu em 2011[9].

O cargo exercido pelas/o profissionais visitadas/o é exclusivamente de Assistente social. Destaca-

9. O edital contou com 02 vagas para assistente social. Em análise das convocações do referido concurso (Edital nº 001/2011) foram convocados/as o número previsto de assistentes sociais (02) dois/suas profissionais, (a convocação se deu em 2015, de modo que, não foi possível encontrar as convocações em site do concurso - https://www.pucpr.br/processo-seletivoconcursos/382410/?_cf_chl_jschl_tk_=a8480e65a3fa262cb6a05b573ea100096586d84e1587056335OARcgX5bf0Q8af9gDg0YXXA6dQqpCASL9Jlx7mzMwt3agEk9VG7N-JSw5_maaN675zmXFkmw9XExlzzF3giCNYdlNG_KsVxoXjcT98oNJVXZsAn2V5vw9puAfDrHEZ15lrvls18PMJo1SuRbMIiIdQ_5p_aGc6TTOi-O4pQyXDLSCx2gF2kOksQZFr3vUbiPFDNJdDcDT5HrX6J_jVoCMWpLdWpoBYO1FHoEnvr1Cvnc9gSck4rgJwBNQH1tRu99z7HktgmgA5KB7_wmXRCgBxJlWRsuAOA8auJcw_P_XFnWDNTjLZUr2dGF14mWFC85BSHHwAtg3Z-n2I_gG8, é provável que elas tenham sido publicadas apenas em diário oficial). Por outro lado, a referida instituição convocou 32 Técnicos em desenvolvimento social (convocações feitas até 2012, é possível que existam outras convocações publicadas apenas em diário oficial), cargo genérico de nível superior que exigia a formação em psicologia ou ciências sociais. Salienta-se ainda que o CRESS PR impetrou mandado de segurança com relação ao referido concurso, tendo em vista a descrição das atribuições para o cargo Técnico em desenvolvimento social (Mandado de Segurança nº. 0002883-61.2011.8.16.0179), para o qual reproduzimos parte da sentença: "Significa dizer que os graduados em Serviço Social não detêm prerrogativa legal de exclusividade para o exercício de atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas, tais como os Psicólogos Sociais e os Sociólogos, dentre os quais se incluem os bacharéis em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais":

se que 13 profissionais atuam na instituição há mais de 10 anos e 2 profissionais ingressaram em até 05 anos. Em relação a carga horária, todas/o cumprem jornada de trabalho de 30 horas semanais, conquistadas judicialmente em 2015 por meio de ação coletiva que garantiu o cumprimento da Lei Federal 12.317/2020.

Com relação às visitas observa-se que em 6 visitas foram identificadas irregularidades dos/as profissionais e em 8 visitas com irregularidades das instituições.

As irregularidades identificadas consistiram em:

IRREGULARIDADE DOS/AS PROFISSIONAIS

Tipo de Irregularidade identificada	Quantidade
Assinatura em conjunto com outros/as profissionais sem identificação da matéria em Serviço Social (Res. 557)	4
Não identificação em documentos profissionais (Res. 582)	2
TOTAL	6

FONTE: Visitas de orientação e fiscalização realizadas em 2019.

IRREGULARIDADE DAS INSTITUIÇÕES

Tipo de Irregularidade identificada	Quantidade
Falta de condições para atendimento sigiloso (Res. 493)	4
Falta de local adequado para guarda de material técnico e técnico sigiloso (Res. 493)	3
Requisições incompatíveis ao Serviço Social (Lei. Nº 8.662/1993)	0
Ausência ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional (Art. 3º, inciso 1º da Resolução CFESS n. 590/2010)	1
TOTAL	8

FONTE: Visitas de orientação e fiscalização realizadas em 2019.

Sobre as irregularidades dos/as profissionais pode-se observar que se relacionam basicamente a produção de documentos técnicos e registros profissionais. Com relação ao descumprimento da Resolução CFESS nº 557/2009, que versa sobre "a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais", importante enfatizar que dar destaque à manifestação específica do serviço social nos documentos e intervenções técnicas se relaciona diretamente ao objeto de atuação do Serviço Social e, por conseguinte, ao contributo desta profissão, que se é inserida na

divisão social, técnica e sexual do trabalho com formação em nível superior, nos diversos espaços de trabalho.

Sobre a não identificação como assistente social em documentos profissionais afirma-se que esta ação infringe a dois dispositivos legais da profissão, a Resolução CFESS nº 582/1010 (artigo 71º) e o Código de Ética Profissional (artigo 3º - alínea "b"), assim como restringe os/as usuários do serviço social e outros sujeitos de acessarem a informação de qual profissional produziu e é responsável por determinada informação/documentação. Tal infração ainda dificulta questionamentos de natureza ética sobre a condução e postura profissional, que no serviço social é reconhecido como direito do/a usuário/a.

Com relação as irregularidades da instituição se verifica exclusivamente o descumprimento da resolução CFESS nº493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do trabalho do/a assistente social e que, majoritariamente, se referem a ausência de espaço apropriado para a realização de abordagens individuais e/ou grupais com os/as usuários do serviço social. A defesa de condições adequadas (acústica, ventilação, iluminação, segurança) para atendimentos a portas fechadas se fundamenta na compreensão dos/as usuários/as enquanto sujeitos que tem assegurados nos dispositivos legais o direito ao resguardo de intimidade e privacidade, com devido respeito às histórias de vidas, e o/a assistente social o direito ao sigilo profissional.

Importa salientar que frente às irregularidades constatadas foram tomadas medidas cabíveis, as quais consistiram em envio de ofício para a/o profissional, instituição, monitoramento de prazos, reiterações, etc. Reitera-se que a intervenção da fiscalização no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS está ancorada nos elementos dispostos pela Política Nacional de Fiscalização (Res. CFESS nº 512 e alterações), de modo que, uma incidência fiscalizatória e punitiva não é compatível com os pressupostos do projeto ético-político desta profissão, assim como não correspondem às dimensões da referida política.

Por este fato, a adoção de procedimentos frente às irregularidades constatadas se dá na perspectiva de garantir a qualidade dos serviços prestados a partir do reconhecimento material dos desafios e complexidades de cada espaço de trabalho em suas particularidades.

3.1 Atribuições e competências do Serviço Social na COHAPAR

O presente documento se fundamenta em uma concepção ampliada de Política de Habitação traduzida na garantia de moradia digna, saneamento básico, acesso a bens e serviços, políticas públicas, cultura e lazer, entre diversos outros aspectos necessários a garantia mínima de ambiente saudável para convivência social. No Brasil, entende-se que o Estatuto das Cidades, instituído pela Lei nº 10.257 garante o reconhecimento de alguns desses pressupostos.

Logo, as problematizações concernentes às atribuições e competências do Serviço Social na COHAPAR apresentadas neste relatório tem como objetivo contribuir com a reflexão sobre a especificidade da profissão neste espaço de trabalho, de modo a reconhecer o específico aporte profissional para a viabilização do direito à moradia aos/as cidadãos paranaenses.

Assim, a construção da exposição está subsidiada pelos elementos dispostos nas atribuições do cargo, encaminhadas pela COHAPAR (Protocolo 15.471.667-0 - Resposta ao Ofício nº 812/2018/CRESS-PR) e pelos aspectos do exercício profissional identificados nas visitas de orientação e fiscalização.

A fim de garantir a apresentação das informações de uma maneira didática, a COFI realizou exercício de articular as atribuições e competências previstas na regulamentação interna da COHAPAR às informações identificadas nas visitas de orientação e fiscalização, assim como, aos elementos reconhecidos pelos Art. 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993, enquanto competências profissionais e atribuições privativas, respectivamente.

Salutar apontar que, o Art. 4º da Lei nº 8.662/1993 que define as competências profissionais, se vincula ao âmbito de atuação profissional não privativo. Isso significa dizer que, para o exercício dessas competências profissionais são necessários os conhecimentos de nível superior presentes na formação em Serviço Social, no entanto, não se configuram como matéria de Serviço Social, sendo também de domínio de outras áreas do saber.

Já o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.662/1993 delineia as atribuições privativas do Serviço Social. A profissão tem como objeto de intervenção as "expressões da questão social" elemento fundamentalmente complexo da realidade social contemporânea e, embora uma intervenção concreta para a "superação" de elementos que constituem tais expressões necessitem do envolvimento de outras áreas do saber, essa questão não elimina ou diminui o necessário contributo do Serviço Social neste processo de desvelamento e intervenção, pelo contrário, o intensifica.

Posto isso, informa-se que os dados serão apresentados por meio de tabelas que tem como objetivo expressar a articulação da previsão institucional, a concretude do trabalho cotidiano e os preceitos legais da profissão. Para alcançar o objetivo proposto, a cada quadro serão apresentadas breves considerações[10].

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Planejar, executar, orientar e acompanhar as atividades de pesquisa sócio-econômicas e de apoio social, para implementação de programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida da população;	1) Pesquisa/Levantamentos; 2) Planejamento; 3) Encaminhamento de providências e orientações; 4)Realização de estudo socioeconômico; 5) Realização de Estudo Social; 6) Realização de Pareceres em matéria de Serviço Social; 7) Execução de Programas e Projetos Sociais; 8)Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares	4º I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; 5º IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

Observa-se que a primeira descrição disposta no PCCR dialoga diretamente com o Art. 4º e 5º da Lei 8.662/1993, uma vez que está vinculada ao processo de implementação de programas habitacionais.

10. Necessário salientar que as considerações estão fundamentadas na problematização geral sobre o exercício profissional nesta instituição, de modo que as especificidades observadas em cada Escritório Regional não serão abordadas.

A indicação das atividades de planejamento, execução e orientação demonstram que a atuação do Serviço Social neste processo não está restrita ao momento de execução de programas, mas está circunscrita a todo o processo vinculado ao que se reconhece como Política de Habitação.

Ao demonstrar que a contribuição do Serviço Social não está restrita ao ambiente de execução direta de programas habitacionais, embora a atuação neste lócus também seja fundamental, pode-se afirmar que conhecimento específico do Serviço Social, cuja formação em nível superior tem como pressuposto a análise conjuntural dos processos sociais que se expressam em diferentes formas de intervenção do Estado na vida dos/as sujeitos sociais, concorre para a construção de análises relacionadas ao ambiente habitacional dos municípios e do Estado, considerando as particularidades circunscritas a este instrumento.

> A realização de diagnósticos sobre determinados territórios a partir de indicadores generalizantes apresenta limites. Ou seja, quanto mais se aproxima das desigualdades internas de um território, aumentam-se as chances de se obter uma radiografia que reflita de forma mais concreta a dinâmica da realidade vivida. (KOGA, 2011, p. 79).

Da mesma forma, dada formação que possibilita o desvelamento concreto dos determinantes sociais que culminam, ou podem culminar, no processo de segregação espacial, a atuação do Serviço Social no decurso desse processo pode contribuir para a explicitação da necessária articulação com outros/as profissionais, a fim de viabilizar o direito social a habitação em sua amplitude possível, considerando os limites da sociabilidade contemporânea.

É por tais elementos que, no processo de discussão sobre o cotidiano profissional junto aos/as assistentes sociais que atuam neste espaço de trabalho, observou-se que o planejamento (8 das atividades realizadas cotidianamente) encontram ou podem encontrar afinidade com tais questões.

Pode-se afirmar que, por exemplo, a construção de uma análise relacionada a demanda de habitação de um determinado território, assim como, a produção de material técnico que subsidie a decisão pela destinação de empreendimentos x ou y em uma determinada localidade, requer a contribuição de diversas áreas do conhecimento, entre elas o Serviço Social. A forma de como se expressa essa contribuição específica pode variar nos diferentes espaços de trabalho dos/as assistentes sociais vinculados/as a essa política, isso porque, não há no âmbito do conjunto CFESS/CRESS uma normativa que restrinja a expressão profissional a determinados modelos de documentação.

Assim, um dos mecanismos que podem ser destacados como exemplo da expressão de tal especificidade profissional é a apresentação de parecer relacionado a viabilidade de empreendimentos, outro é a apresentação de problematizações específicas na produção conjunta com outros/as profissionais, a exemplo da construção de análises sobre a realidade.

> Nesse sentido, o conhecimento da realidade social, política, econômica e cultural e a compreensão de seu rebatimento na vida dos sujeitos com os quais trabalha coloca-se como competência fundamental à/ao assistente social. (CFESS, 2020, p. 45).

Pode-se afirmar que não é o nome do documento que expressa a materialidade do contributo técnico envolvido no processo de intervenção e sim o seu conteúdo. No entanto, em consonância com o que foi expresso até aqui, essa flexibilidade dos documentos, muito vinculada a autonomia profissional,

não elimina os aspectos específicos presentes e necessários para a construção de cada intervenção na realidade social.

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Proceder a coleta de dados, através de trabalho de campo, para definição de perfil sócio-econômico e demanda habitacional emitindo parecer quanto à viabilidade social do empreendimento, bem como sobre a necessidade de equipamentos sociais;	1)Pesquisa/Levantamentos; 2)Planejamento; 3) Visitas institucionais; 4) Realização de estudo socioeconômico; 5)Realização de Estudo Social; 6)Realização de Pareceres em matéria de Serviço Social.	4º VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; 5º I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

A função expressa na tabela acima encontra afinidade com as problematizações apresentadas no item anterior, uma vez que, a "coleta de dados para perfil sócio-econômico e demanda habitacional" não são e, em uma perspectiva de conhecimento ampliado, não podem ser restritas a uma ou a outra profissão. Isso se dá porque a sociedade contemporânea é extremamente complexa e no território encontra-se a expressão de inúmeras desigualdades, disputas de interesses e histórias sociais, por este fato, não é possível compreender que uma análise completa das inúmeras necessidades poderia ser elaborado por uma única profissão.

Também não é admissível em uma sociedade como a brasileira, mesmo com suas marcas estruturais de negação ao direito, que se compreenda que o estudo sobre a viabilidade de um empreendimento habitacional se restrinja a listagem de dados quantitativos vinculados a um determinado território ou região (dados como nº populacional, faixa etária populacional, renda populacional, equipamentos públicos de um determinado local, entre outros inúmeros dados que se poderia elencar). Ao contrário, requer o compromisso ético e técnico no trato de tais informações.

É óbvio que os dados quantitativos são necessários para a composição de análises, intervenções, levantamento de perfis socioeconômicos, no entanto, estes são elementos iniciais que subsidiam a reflexão dos/as profissionais envolvidos neste processo de garantia do direito com vistas a entender a realidade concreta e propor estratégias de incidência.

> Articular as particularidades dessa realidade, para além do que aparece no imediato dos fenômenos trazidos no dia a dia de trabalho, é o desafio posto às/aos profissionais nas intervenções que realizam, entre as quais se coloca a opinião técnica, incluindo as que registra em algum documento e aqui importa ainda discernir a contradição posta entre as demandas institucionais e a afirmação do projeto profissional. (CFESS, 2020, p.45)

É a partir deste pressuposto que se observa que esse processo de trabalho em tela dialoga com competências profissionais e, necessariamente, com atribuições privativas (atribuições que envolvem o saber específico do Serviço Social).

Oportuno refletir que a função por ora analisada requer a construção de parecer, no entanto, em sua descrição não há restrição de nomenclatura, não estando direcionado exclusivamente à matéria de Serviço Social. Todavia, sua execução por assistentes sociais pressupõe a expressão de conhecimento específico, de modo que, o nome do documento se torna irrelevante frente a especificidade de seu conteúdo. Em CFESS (2020) encontramos a seguinte problematização que abrange a discussão sobre relatório social, e por conseguinte, parecer social.

> [Relatório social consiste em] esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido enquanto parte final ou conclusão de um laudo, bem como enquanto resposta a consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional. O fato de um parecer ser conclusivo não significa necessariamente que deve indicar a medida legal a ser tomada, mas sim, que deve expressar claramente a perspectiva profissional em relação à situação analisada. (FAVERO, 2014, p. 58-59 Apud CFESS, 2020, p. 73) [...] A elaboração do parecer social deve ter por base a observação e a realização do estudo socioeconômico de uma dada situação. Ele deve exprimir a opinião profissional sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do parecer, de forma nítida, objetiva e conclusiva. Mas o/a profissional deve estar atento/a para não entrar no mérito da decisão de competência de outros setores ou atores, situando a conclusão de seu estudo no âmbito do Serviço Social e fornecendo elementos para subsidiar a decisão dos setores solicitantes. (Moreira, 2017 [s.p] Apud CFESS, 2020, p. 74).

É necessário reiterar que o Conjunto CFESS/CRESS não tem normatizado padrões de produção documental no Serviço Social, sendo essa questão vinculada ao reconhecimento da autonomia profissional e das particularidades do processo de trabalho de cada profissional nos diferentes espaços de trabalho. Tal constatação culmina na provocação sobre o que seria específico desta profissão, uma vez que, essa especificidade não se ancora em instrumentos e normas burocraticamente instituídos e legalmente legitimados.

A atual conformação do Serviço Social brasileiro reserva para os/as assistentes sociais o desafio cotidiano de expressar a matéria em Serviço Social e faz jus a complexidade da profissão, de modo que imprime a responsabilidade individual sobre a construção coletiva da identidade de uma profissão que tem como objeto um dos elementos mais complexos da formatação da sociabilidade contemporânea.

Tal aspecto tem encontrado limites no processo de precarização da formação profissional, assim como, nos processos de imediatização das relações sociais e que, consecutivamente, atingem o processo de trabalho de assistentes sociais em diversos espaços de trabalho, por meio da pressão por dados e resultados imediatos. Este cenário imputa ao conjunto CFESS/CRESS a ressignificação das estratégias

de intervenção na realidade dos/as sujeitos/as profissionais, na defesa e valorização da profissão, sem deixar os pressupostos do projeto ético-político que exigem o reconhecimento da integralidade dos sujeitos e de suas necessidades.

Nessa direção é possível afirmar que o reconhecimento da matéria de Serviço Social presente na construção de pareceres, independente da titulação "social", não está circunscrita em uma defesa de categoria, mas está ancorada em uma perspectiva de direito.

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Analisar e classificar, segundo critérios preestabelecidos, os interessados, confirmando por meio de visita técnica, os dados apresentados para classificação final de atendimentos;	1) Visitas Domiciliares; 2) Realização de estudo socioeconômico; 3) Realização de Estudo Social; 4) Realização de Pareceres em matéria de Serviço Social.	4º V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. 5º IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

A função estabelecida no PCCR dialoga com a origem da profissão, quando seu viés conservador, que imputava ao/a assistente social a ação de "classificar" os sujeitos/as sociais de acordo com "critérios pré-estabelecidos". Importante problematizar que essa indicação tende a suprimir qualquer possibilidade crítica de análise da realidade e está presente, não só na política de habitação, mas na formatação da maioria de serviços e benefícios vinculados às políticas sociais brasileiras[11].

A referida função evidencia o processo de focalização do acesso aos direitos sociais brasileiros e imprime desafios concretos para o exercício profissional do/a assistente social, uma vez que, após o

11. Não será nosso papel expressar considerações aprofundadas sobre os elementos históricos desse processo, no entanto, nos cabe pontuar que a revisão do Serviço Social (que abrange tanto os marcos teóricos como os processos de intervenção) está intrinsecamente vinculada a uma leitura crítica da realidade que reconhece a insuficiência de análises amparadas em um pressuposto irreal de impessoalidade. "[...] o rompimento com a pretensa perspectiva "imparcial" dos Códigos [de ética] anteriores; o desvelamento do caráter político da intervenção ética; a explicitação do caráter de classe dos usuários, antes dissolvidos no conceito abstrato de "pessoa humana"; a negação de valores a-históricos; a recusa do compromisso velado ou explícito com o poder instituído[...] passa a se dirigir explicitamente ao compromisso profissional com a realização dos direitos e das necessidades dos usuários, entendidos em sua inserção de classe.[...]" (CFESS, 2012, p. 48)

movimento de reconceituação, a profissão é sedimentada em bases críticas, cuja intervenção tem dever de contribuir e tensionar a ampliação dessa perspectiva restrita do direito social.

Por esta reflexão, sem deixar de considerar os limites e desafios institucionais, é que se espera que a atuação profissional seja transcendente à previsão institucional e, à luz da realidade concreta dos/as sujeitos/as de sua intervenção, apresente argumentos críticos capazes de questionar os critérios estabelecidos, sempre na direção da ampliação dos direitos. Por esta razão, compreende-se que essa função está para além de competências, se conformando no campo das atribuições privativas do Serviço Social.

Observa-se ainda que a visita domiciliar é um instrumento muito utilizado pelo Serviço Social para desvelar aspectos específicos da realidade dos/as sujeitos/as de sua intervenção, desta feita, não é instrumento privativo da profissão, mas faz parte do cotidiano da intervenção profissional. A realização de visita domiciliar é estritamente vinculada a autonomia do/a profissional na escolha de seus instrumentais, de forma que se encontra incompatível com a profissão a confirmação de dados de usuários/as, seja por meio de visitas domiciliares ou qualquer outra técnica. Observa-se ainda que, tal função encontra incompatibilidade com profissões de nível superior de maneira geral, uma vez que a mera confirmação de dados não pressupõe o exercício de nenhuma atribuição ou competência que exija um saber técnico.

Assim, reflete-se que a visita domiciliar prevê uma dinâmica específica.

> Ao realizar a entrevista no domicílio, a/o assistente social deve privilegiar a finalidade profissional, que não é aferir a "verdade" e/ou reunir elementos para sanção/punição (finalidade típica de algumas instituições), mas apreender os vários determinantes sociais que fazem parte daquela realidade social, dialogar a respeito dessa apreensão com os sujeitos que a vivem e, ainda, realizar a articulação com os serviços que integram o sistema de Garantia de direitos que poderão apoiar a família no seu papel protetivo. (CFESS, 2020, p. 47) [...]nesse processamento do estudo social, as dimensões da realidade a serem apreendidas por meio de variados instrumentos e técnicas passam pelas condições sociais de vida, pelo acesso ou não aos direitos sociais, o que implica, a depender de sua finalidade – a qual orienta a necessidade ou não de aprofundamento e o seu limite –, investigar sobre o acesso ou não ao trabalho decente, à moradia adequada, à educação de qualidade, à saúde, à segurança da alimentação. e ainda sobre as relações sócio familiares, relações de classe, gênero, raça/ etnia, o processo de socialização e a sociabilidade numa sociedade marcada pela desigualdade social ditada pelo capital. (CFESS, 2020, p. 51-52).

Pelo exposto, cabe observar que a confirmação de dados, compreendidas como práticas de caráter fiscalizatório, encontra-se incompatível com os determinantes constitucionais que reconhecem os/as usuários/as como sujeitos/as de direito, de modo que, a apresentação de provas com respeito a qualquer dado com característica íntima, precisa estar legalmente amparado. Assim, todo/a cidadão/ã é amplamente responsável civil e penalmente pelas informações prestadas. A partir desse pressuposto, indaga-se por qual motivo seria necessária a fiscalização de tais informações senão por motivação relacionada a denúncia de ilegalidade na prestação de informações?

Cabe ainda problematizar que a seleção de indivíduos e famílias para acesso a benefícios e serviços sociais sempre esteve no rol de atribuições e competências dos/as assistentes sociais ao longo da trajetória histórica dessa profissão. Reflete-se, à luz do projeto ético-político da profissão, que a atuação profissional na cena contemporânea pressupõe a ressignificação desta demanda, a partir de um

arcabouço teórico crítico que pressupõe o desvelamento do aspecto contraditório deste processo.

Portanto, tais apontamentos não simplificam a questão como não sendo tal atribuição compatível a intervenção profissional do/a assistente social, pelo contrário, significa que em sendo atribuição, cabe ao/a assistente social complexificá-la, à medida que, por meio de seus instrumentos e técnicas explicite a contraditoriedade do processo transcendendo a mera seleção administrativa de critérios, em atenção ao universo de negligências e desigualdades que se impõe na dualidade de acesso e não acesso a um bem ou serviço social.

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Coordenar reuniões, juntamente com os demais técnicos de outras áreas, divulgando e orientando os interessados quanto aos aspectos financeiros, legais e burocráticos e formalizando as adesões aos programas;	1) Realização de Palestras; 2)Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares; 3) Coordenação/realização de eventos/palestras	4º V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

A realização de atividades coletivas de orientação também é uma atribuição que, historicamente, se vinculada ao trabalho do/a assistente social. Observa-se que esta não é uma atribuição privativa do Serviço Social, inclusive sua descrição no PCCR pressupõe a atuação multidisciplinar, no entanto, nos cabe destacar a contribuição do Serviço Social nos processos de orientação à população em relação ao acesso aos direitos sociais.

Neste âmbito, o/a assistente social, a partir da leitura da realidade institucional e observação de suas possibilidades de intervenção, tem o dever de contribuir para a desburocratização do acesso a benefícios e serviços sociais e a disseminação de informações pode ser entendida como uma estratégia central neste processo.

Dado o potencial inerente às ações coletivas observa-se que esta pode se configurar como uma dinâmica que amplia as possibilidades de leitura crítica da realidade pelos/as profissionais. Conforme aponta Sarmento (2017), nesse tipo de ação "As correlações de forças vão emergindo à medida que a realidade concreta vai se revelando e aí se percebem os elementos contraditórios da relação entre as classes sociais e a organização da sociedade" (p. 122).

O reconhecimento dessa questão, não significa de modo algum, que todas as requisições dessa natureza devem ser incorporadas pelo Serviço Social, se faz necessário análise específica de cada questão de modo a avaliar sua compatibilidade com as competências profissionais.

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Acompanhar o trabalho de execução das moradias, para determinar as causas de problemas tais como: abandono da obra, inadimplência, ocupação irregular e outros, emitindo parecer social referente a substituições de classificados, renovações de contratos de comodatos e casos específicos de regularização de beneficiários, subsidiando a proposição de ações da área competente em relação a retomada judicial de imóveis;	1) Visitas Domiciliares; 2) Realização de estudo socioeconômico; 3) Realização de Estudo Social; 4) Realização de Vistoria em matéria de Serviço Social; 5) Realização de Pareceres em matéria de Serviço Social.	4º VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; 5º IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

A função apresentada acima, nitidamente envolve atribuição privativa do Serviço Social, não porque arrola em seu conteúdo o "parecer social", mas porque pressupõe a articulação de um arcabouço teórico específico do Serviço Social para a produção da análise de uma determinada realidade.

A fim de exemplificar a afirmação em tela recorre-se à questão da ocupação irregular. É nítido que várias profissões devem contribuir com a análise estrutural de um processo que se materializa em uma ocupação irregular, como a contribuição do direito na avaliação e problematização sobre a (i)legalidade do processo versus a questões relacionadas à função social da propriedade; a contribuição da sociologia, na análise da constituição do mercado financeiro e seus rebatimentos para a vida dos sujeitos sociais em sua singularidade de acesso a bens e serviços; a contribuição da psicologia social para a reflexão sobre o comportamento humano que se expressa em diversas formas e estratégias de sobrevivência, assim como o significado deste processo social para os indivíduos singulares; a contribuição da geografia na análise e problematização sobre território e urbanização, entre diversas outras contribuições a depender da configuração de cada situação.

A contribuição do serviço social na situação em tela, se fundamenta no saber específico desta profissão que conjuga o desvelamento dos aspectos que conformam as políticas sociais no Brasil à luz dos elementos estruturantes dessa forma de sociabilidade, os aspectos econômicos em nível macro e micro social, bem como, a leitura e observação das estratégias singulares de sobrevivência adotadas por sujeitos específicos, que expressam suas especificidades no desenho de suas relações sociais, além de outros diversos aspectos que, por estarem presentes na complexidade da sociabilidade humana, podem compor tal análise. A abordagem de tais aspectos pressupõe um saber técnico específico condizente com o conteúdo que fundamenta a graduação em Serviço Social.

Desta forma, a expressão concreta da análise de tais aspectos é o que torna a produção documental do parecer em matéria própria do Serviço Social e, nesta afirmativa, cabe reiterar que esta reflexão se ampara em uma leitura de direito social e não corporativista.

> [...] o relatório social trata de: exposição do trabalho realizado e das informações adquiridas durante a execução de determinada atividade. Semanticamente falando, é o relato dos dados

> coletados e das intervenções) realizadas pelo Assistente Social. O relatório social pode ser referente a qualquer um dos instrumentos face a face [como entrevista, reunião, visitas domiciliar e institucional etc.] bem como pode descrever todas as atividades desenvolvidas pelo profissional (relatório de atividades). Desse modo, os diferentes relatórios sociais são os instrumentos privilegiados para a sistematização da prática do Assistente Social. (2008, p. 130)
>
> [...]dessa maneira, existem variados tipos de relatórios, tanto quanto são as possibilidades de o/a assistente social "realizar diferentes atividades no campo de trabalho" e, por isso, "qualquer tentativa de classificação dos relatórios é tão somente uma breve aproximação com essa gama de probabilidades". (Sousa, 2008, p. 130 Apud CFESS, 2020 p. 68).

No que se refere à relação do/a assistente social com os/as sujeitos/as de sua intervenção, o/a profissional deve estar subsidiado/a pelo Código de Ética Profissional (1993), especialmente no que diz respeito aos deveres relacionados à população usuária, na busca de não ser conivente com qualquer forma de negação do direito social.

> Art. 5º São deveres do assistente social nas suas relações com os usuários:
> [...]
> b) garantir plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando, democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;
> [...]
> O enunciado normativo divide-se em dois núcleos que, contudo, possuem absoluta interação em sua totalidade normativa. a. Num primeiro momento, compete ao assistente social garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, ou seja, a informação significa repassar todos os elementos que configuram a situação de interesse do usuário, sem sonegar qualquer dado[...] b. O segundo núcleo refere-se ao respeito às decisões dos usuários [...] Para o cumprimento deste postulado normativo, o profissional deve se orientar nas inúmeras situações que irá se deparar no cotidiano profissional pela concepção que norteia o projeto ético-político do Serviço Social, tendo como referência a defesa da liberdade, dos direitos humanos, da cidadania e, consequentemente, a recusa de qualquer prática arbitrária, preconceituosa, discriminatória. (CFESS, 2012, p. 172-173).

Assim, avalia-se que a execução de tal função é imprescindível ao serviço social, na medida em que é esta a profissão capaz de mediar os elementos contidos no arcabouço jurídico-normativo e político que fundamentam a política social em questão, (materializada por projetos ou programas particulares), com a realidade concreta da vida cotidiana dos sujeitos/a singulares desta intervenção.

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Planejar e conduzir sorteios, entregas de chaves, ocupação das moradias, orientar sobre revisões técnicas, bem como participar dos demais eventos relativos aos Programas Habitacionais;	1) Planejamento; 2) Encaminhamento de providências e orientações	4º III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

A função expressa no quadro acima apresenta similaridade com descrita anteriormente, uma vez que não se ancora em matéria privativa de intervenção do serviço social, no entanto, se configura como lócus relevante para a viabilização/socialização de informações, com potencial contribuição no processo de desburocratização do acesso aos direitos sociais.

> Art. 5º São deveres do assistente social nas suas relações com os usuários:
> [...]
> c) democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários; A informação é fundamental para construção de relações de igualdade e democráticas. Quem é detentor de informação e do conhecimento pode fazer escolhas que sejam compatíveis com suas necessidades e possibilidades e pode desenvolver sua capacidade crítica à medida que recebe e que tem acesso aos meios de informação. A transmissão de informação é conduta exigível no exercício da profissão do assistente social. Todas as informações relativas ao acesso aos programas disponíveis da instituição devem ser passadas para o usuário, de forma que ele possa participar deles. (CFESS, 2012, p. 172;174).

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Assessorar e incentivar a organização da comunidade dos empreendimentos concluídos, propondo ações e soluções, objetivando a melhoria de renda e de qualidade de vida da população atendida;	1) Encaminhamento de providências e orientações; 2) Execução de Programas e Projetos Sociais; 3) Assessoria; 4) Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares	4º III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; 5º III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

A função acima descrita é historicamente parte do processo de trabalho do Serviço Social vinculado à política de habitação e, em alguns programas e projetos específicos, recebe nomenclaturas específicas, que podem ser diversas a partir da fonte de financiamento, no entanto, a partir da Instrução Normativa 21/2014[12] (Normativa que discorre sobre Trabalho Técnico Social vinculada ao Ministério das Cidades) pode-se observar que a nomenclatura geral utilizada é: Desenvolvimento socioeconômico, Mobilização, organização e fortalecimento social, Educação ambiental e patrimonial, Acompanhamento e gestão social da intervenção.

Salutar mencionar que, este lócus de atuação reserva proximidade com a dinâmica da população atendida pelos empreendimentos habitacionais, fato que permite desvelar seus aspectos específicos de convivência social, potencialidades e desafios para a constituição e fortalecimento das relações sociais.

No processo de trabalho que fomenta a organização e participação popular nos territórios a centralidade está na construção e fortalecimento da identidade coletiva dos sujeitos, numa perspectiva de cidadania e organização autônoma da população. Dada complexidade do processo, a ação de organização comunitária requer a intervenção de outros/as profissionais, uma vez que, a organização dos seres humanos em um determinado lugar, assim como a confluência de suas necessidades na perspectiva de "superação" de situações específicas encontra inúmeros desafios, dessa forma, não poderia ser o Serviço Social a única profissão a contribuir com este processo.

Todavia, como já foi expresso inúmeras vezes neste relatório, a articulação dos distintos saberes não suprime a especificidade de uma profissão, pelo contrário, exige que seus fundamentos estejam nítidos, com vistas a expressar suas possibilidades de contribuição. Conforme expressa Diniz (2018),

> [...] as ações profissionais devem ser operacionalizadas no campo da interdisciplinaridade, um desafio porque significa considerar conhecimentos e práticas de profissionais de outras áreas do conhecimento, ao estabelecer uma interlocução necessária para "superar a fragmentação dos saberes", e romper "com a naturalização, psicologização e a moralização das expressões da questão social" (Ortiz, 2012, p.33), para assegurar as condições de acesso às políticas e aos direitos e à apropriação do espaço público, de forma participativa. (p.168).

Desta feita, a análise sobre as potencialidades de um território, a organização e articulação de sujeitos/as sociais na perspectiva comunitária talvez sejam alguns dos maiores desafios para a atuação profissional na política de habitação.

O atual contexto sócio-histórico conformado pela imediaticidade das relações, precarização das condições de vida e sobrevivência, intensificação das necessidades sociais contribui, em grande medida, para o adensamento desta complexidade. Sendo assim, a capacidade de identificação das potencialidades comunitárias, expressas por organização de moradores/as, movimentos sociais diversos, redes de apoio social são intrínsecas a esse trabalho.

Reitera-se que se localiza matéria de Serviço Social em cada expressão concreta da realidade dos sujeitos/as sociais que compõe esse processo, bem como da coletividade que se busca encontrar.

12. Link de acesso: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/portaria_21_01jan_22_2014_manual_inst_trabalho_social.pdf

Atribuições e competências previstas no PCCR	Atribuições e competências previstas identificadas em visitas de orientação e fiscalização	Atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 (Art. 4º e 5º)
Desenvolver ou executar demais atividades compatíveis e/ou correlatas à formação e área de atuação.	1) Realização de Palestras; 2) Participação em conselhos de políticas e direitos; 3) Gestão de Programas e Projetos Sociais; 4) Coordenação/realização de eventos/ palestras	

Pode-se observar que a função acima descrita é genérica, de modo a expressar a possibilidade de que sejam realizadas requisições ao Serviço Social para além das normatizadas pelo documento institucional analisado. Vale ressaltar que essa possibilidade se limita diretamente aos dispositivos jurídicos da profissão, sendo assim compreendidos como compatíveis com o exercício profissional do/a assistente social, por estarem articuladas a área específica do saber.

Observa-se que, durante as visitas de orientação e fiscalização foram constatadas atribuições e competências desempenhadas pelos/as assistente sociais da COHAPAR, entendidas como próximas a essas inovações.

Entende-se que essa abertura no rol de atribuições e competências é importante à medida que se encontra disponível às mudanças e atualizações relacionadas ao exercício profissional, uma vez que a realidade não é estática e demanda constante atualização sobre as novas configurações das necessidades sociais e humanas, objeto da intervenção do Serviço Social.

No que se refere aos desafios, em atenção às visitas realizadas, pode-se considerar que os principais desafios estão circunscritos no reconhecimento da habitação enquanto política pública de direito e o reconhecimento do Serviço Social e sua contribuição específica neste espaço de trabalho.

3.2 Demais elementos do exercício profissional - Dados Quantitativos

No que se refere aos dados quantitativos que se relacionam ao exercício profissional, os relatórios das visitas de orientação foram fontes de dados para os demais elementos do exercício profissional, conforme será apresentado a seguir.

3.2.1 Requisições incompatíveis ao Serviço Social

Durante as visitas de orientação e fiscalização foi possível identificar que as requisições incompatíveis não são uma realidade recorrente ao Serviço Social na COHAPAR. Tal constatação pode estar vinculado a trajetória histórica da profissão neste espaço de trabalho, especialmente no que se refere a construção da identidade profissional na instituição.

Contudo, mesmo não sendo uma questão muito expressiva, observa-se que em algumas

circunstâncias o Serviço Social é demandado a realizar atividades que não estão previstas no arcabouço jurídico-normativo da profissão[13].

A fim de elucidar tais aspectos, recorre-se a questão das demandas administrativas, sendo esse um exemplo emblemático. Importante frisar que, a requisição institucional para que o serviço social desempenhe atividades/ações de natureza administrativa não é exclusividade das instituições vinculadas à política de habitação, mas ocorre em vários espaços de trabalho e, na maioria das vezes, se relaciona com insuficiência de recursos humanos.

Oportuno refletir que os/as profissionais não são impedidos/as de realizar atividades administrativas, considerando que, por vezes, tais questões podem agilizar o processo de encaminhamento de algumas demandas, expressando-se, portanto, como uma escolha operacional do/a assistente social. Contudo, as questões administrativas passam a ser apreendidas como incompatíveis à profissão a medida em que deixam de ser uma escolha operacional e ocupam centralidade e/ou grande parte do processo de trabalho do/a assistente social, de modo a interferir em suas possibilidades de executar as atribuições e competências específicas da profissão.

Sobre essa questão, Trindade (2017) assevera que a

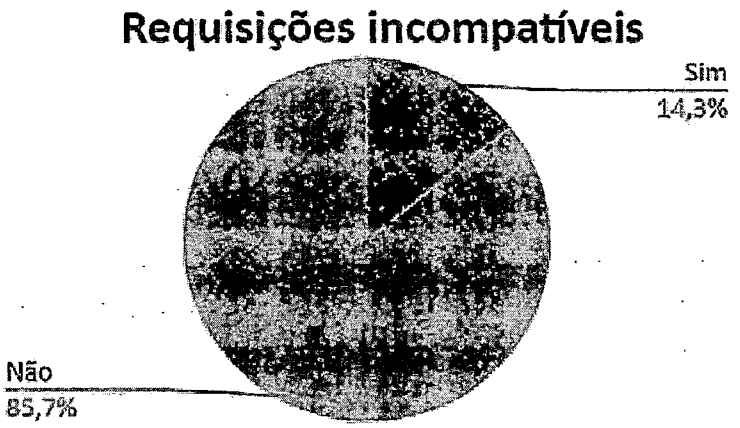
> [..] documentação burocrática-administrativa caracterizada por: cadastros de usuários, fichas de admissão dos usuários, mapas estatísticos, relatórios administrativos, documentação oficial. Esta última se refere a: ofícios, comunicados, cartas, memorandos, atas, convites, pareceres administrativos, declarações para usuários e para instituições. Essa documentação oficial também circula entre os profissionais, mas exige que as equipes disponham de apoio administrativo para isso, pois esta ausência tem acarretado sobrecarga de trabalho com o preenchimento de documentação, o que acaba deixando a burocracia como o fim na atuação de muitos profissionais, especialmente com a fragilidade de estrutura material e pessoal das instituições. [...] Destacamos, ainda, que essa documentação oficial utilizada pelo Serviço Social deve versar sobre conteúdos relativos aos atendimentos realizados por este profissional, como convites para reuniões do Serviço Social e as declarações de comparecimento ao atendimento do Serviço Social. (p.91).

Outra demanda observada como requisição incompatível ao serviço social é a direção automotiva. Essa é uma questão emblemática na atual formatação do mundo do trabalho e divide a compreensão dos/as profissionais, posto que, existem profissionais que defendem que este é um mecanismo capaz dar celeridade ao processo de trabalho e não encontram dificuldade em realizá-la, e outros/as profissionais visualizam muitos aspectos negativos desta questão. Soma-se a tais avaliações, a previsão de direção veicular enquanto atribuição prevista para o cargo de assistente social, por meio de editais de seleção e concursos públicos.

Nesta questão, cabe ao conselho observar que, juridicamente, a direção automotiva não compõe

13. Necessário pontuar que as requisições incompatíveis aparecem na problematização por ora apresentada, tendo em vista o seu comparecimento nas problematizações registradas nos relatórios de visita de orientação e fiscalização, no entanto, não são apresentadas na tabela que expressa quantitativamente as irregularidades das instituições. Essa questão ocorre porque a requisição, por vezes ocorre no cotidiano, mas não é uma atribuição institucionalizada, ou requerida dessa maneira. Ou ainda, devido ao/à profissional expressar a leitura de que tal questão não interfere na dinâmica de seu cotidiano de trabalho.

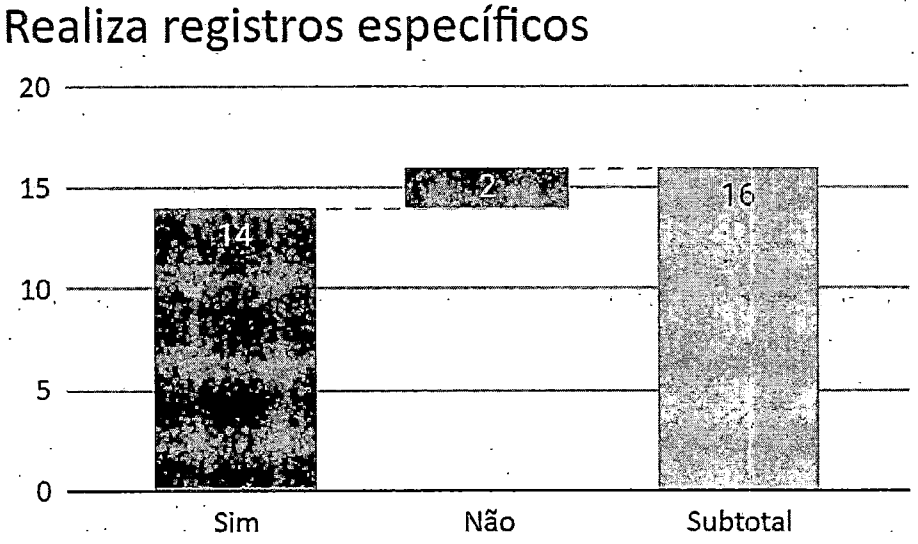
o rol de atribuições e competências do Serviço Social, por este fato, sua exigência sem amparo legal se configura incompatível.



3.2.2 Registros específicos da atuação profissional

O caráter interventivo do serviço social se expressa de diferentes formas no processo de reposta profissionais às demandas aos/as usuários e as requisições institucionais. Os registros da atuação profissional, por vezes são exigências institucionais, mas, fundamentalmente, é medida necessária a condução ética e técnica do trabalho do/a assistente social.

A partir dos dados dos relatórios das visitas de orientação e fiscalização na COHAPR, apresenta-se informações relacionadas aos registros específicos do serviço social, conforme gráfico a seguir:



A informação acima representada nos permite observar que 14 dos/as 16 profissionais que receberam a visita realizam registros específicos de sua atuação profissional.

Destaca-se que o registro profissional é uma das formas de expressar a especificidade do Serviço Social, bem como, as formas como se materializa sua intervenção nos espaços de trabalho. Nessa direção, afirma-se que mesmo os registros quantitativos relacionado ao número de atendimentos, visitas, relatórios produzidos, são informações importantes para a expressão do cotidiano profissional.

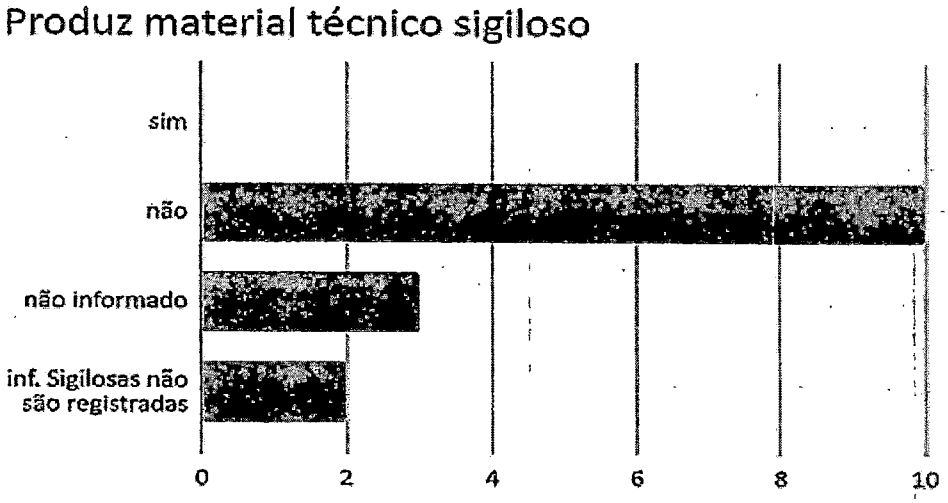
Para além dos registros mais gerais, no âmbito do Serviço Social existem os registros de caráter sigiloso, sendo caracterizados pela documentação produzida no âmbito do trabalho profissional cujo conteúdo versa sobre a análise do/a assistente social frente a uma determinada expressão da realidade e que revelam aspectos da intimidade dos/as usuários/as. É necessário resgatar que, à medida em que essas informações são compartilhadas com os/as profissionais que compõe a equipe multidisciplinar e/ou com instituições da rede de serviço, tais registros são destituídos de caráter sigiloso do Serviço Social, assumindo caráter técnico. Por essa razão no serviço social têm-se a possibilidade da produção de material técnico e material técnico sigiloso[14].

Destaca-se ainda, as possibilidades de realização de registros multidisciplinares, como ocorre na COHAPAR, em que se observa a produção de materiais em conjunto com outras categorias profissionais. Importante mencionar que, tais produções devem delimitar o objeto de análise de cada área e destacar manifestação sobre a matéria de serviço social, assim como da profissão, a fim de expressar os limites de cada profissão.

> Dessa forma, seria mais pertinente chamar esse documento de técnico de "prontuário do usuário", no qual cada profissional contribui com pareceres necessários para enriquecer o conhecimento sobre a situação acompanhada e para garantir a continuidade das informações. Assim, não é mero registro de providências e muito menos e o espaço para a anotação alongada de cada profissional, que deveria ter seu registro próprio com resguardo do sigilo e exigido por cada profissão. Esse prontuário também pode conter avaliações conjuntas, fruto de reuniões de equipe, o que não elimina os registros de cada profissão. (TRINDADE, 2017, p.92-93).

A partir do exposto pela autora, no que concerne a questão do material técnico sigiloso, ou seja, a produção de documentação própria do serviço social na COHAPAR foi possível constatar por meio das visitas de orientação e fiscalização que não há produção de registro dessa natureza, conforme demonstra o gráfico abaixo.

14. Recorremos a Resolução CFESS nº 556/2010 para a definição de material técnico sigiloso e material técnico. Conforme artigo Art. 2º – Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação. Parágrafo Único - O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos. [...] Art. 4º – Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.



Observa-se que, mesmo com um universo expressivo de profissionais que produzem registros específicos do Serviço Social, não foi identificado a produção de material técnico sigiloso. Necessário salientar que a não produção de material técnico sigiloso não se configura como uma irregularidade do exercício, no entanto, é oportuno resgatar:

> Art. 16 O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.
> [...]
> A proteção abrange "tudo aquilo" que o assistente social toma conhecimento na relação profissional. Inclui, consequentemente, qualquer informação oral, escrita, expressada por qualquer meio, mesmo aquilo que possa ser deduzido ou interpretado pelo profissional em relação ao usuário.[...] A proteção do usuário abrange os arquivos profissionais, onde são guardadas as informações que o profissional tomou conhecimento em decorrência de sua atividade profissional.(CFESS, 2012, p. 207)

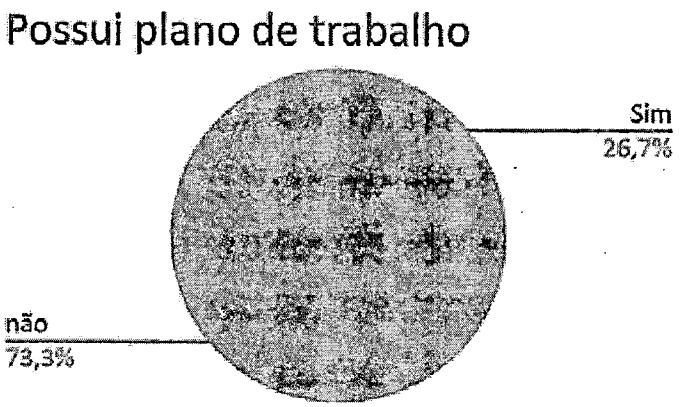
Para além do resguardo das informações repassadas pelo/a usuário/a, a produção do material técnico sigiloso é necessária para garantir a continuidade do processo de trabalho, de modo que os registros específicos desta modalidade resguardam a possibilidade de que o/a profissional retome o atendimento, não coloque o/a usuário/a em situação vexatória solicitando a reapresentação de informações, além de garantir o repasse integral das informações em caso de eventual substituição por outro/a assistente social. Assevera-se que a produção de material técnico sigiloso permite avançar na análise de elementos socio-culturais e/ou relacionais dos usuários atendidos – informações que em algumas situações poderia resguardar relações de violência e outras situações na composição de redes de vizinhanças em novos espaços habitacionais ou mesmo de moradias/construções adaptadas às necessidades físicas e sociais desses usuários.

3.2.3 Plano de trabalho do Serviço Social

O plano de trabalho do Serviço Social é um instrumento necessário para expressar a contribuição específica da profissão em determinado espaço, pode-se reconhecer que é um mecanismo necessário para a defesa e valorização da profissão nos diferentes espaços de trabalho de modo a expressar de maneira nítida os objetivos da profissão no tratado com a específica expressão da questão social objeto da política social na qual atua.

No entanto, mesmo este sendo um mecanismo de fundamental importância, observa-se que muitos/as profissionais não possuem o referido documento. Em muitas situações a ausência do plano de trabalho está vinculada a sobrecarga de trabalho, a existência de documento institucional que disponha sobre as atribuições e competências da profissão, entre diversas outras questões.

No que se refere a realidade do exercício profissional na COHAPAR, observa-se:



De acordo com o gráfico, pode-se observar que a maioria dos/as profissionais não dispõe de plano de trabalho do Serviço Social. É importante refletir que a ausência do referido documento não se constitui uma irregularidade, no entanto, sua importância para a defesa e valorização da profissional em ambiente institucional é nítida.

> [...] a necessidade de clareza do projeto de trabalho coloca-se sobre vários ângulos. Um deles é o de que o assistente social, ao ser contratado, identifica como trabalho seu naquele espaço sócio-ocupacional [daquilo que lhe compete]. [...] Ao assumir espaço sócio-ocupacional, há que se estabelecer, com clareza, o que a profissão tem a oferecer como subsídio para o atendimento das demandas que competem à instituição; satisfazer resguardando-se as características da natureza pública ou privada, mas mantendo-se o compromisso com estratégias que traduzam o trabalho do assistente social como espaço coletivo e democrático. [...]
>
> Outro ângulo a ser analisado é que o projeto profissional é um importante instrumento para o trabalho com outros profissionais, quando houver, e também de balizamento do entendimento da profissão pela instituição que contrata O projeto de trabalho deve compor as normas de regulação instituída, ser um elemento presente nas negociações, no espaço sócio-ocupacional. [...] o projeto de trabalho transforma-se em potente recurso do próprio profissional, que, assim, cria as condições adequadas para analisar seu trabalho e os resultados do mesmo. (COUTO, 2009, p. 654).

Frente às considerações, reflete-se que a inserção do Serviço Social em diferentes instituições, a crescente atuação interdisciplinar, entre outros aspectos da atualidade, tem requerido dos/as assistentes sociais diferentes estratégias para a defesa e valorização da profissão, neste aspectos, entendemos que a construção do plano de trabalho é instrumento imprescindível neste processo.

3.2.4 Demais aspectos do exercício profissional

O relatório de visita de orientação e fiscalização é amplo, uma vez que pretende garantir que as visitas de orientação e fiscalização alcancem todos os aspectos do exercício profissional, de modo que, é ferramenta fundante do processo de trabalho das agentes fiscais junto a categoria profissional.

Assim, não será possível abordar detalhadamente todos os elementos do relatório para que a exposição e reflexões se direcionem aos elementos centrais da análise da COFI em relação ao Serviço Social na COHAPAR. No entanto, serão apresentadas algumas questões de maneira breve.

Em relação a autonomia profissional, observou-se que todos/as profissionais que receberam a visita de orientação e fiscalização afirmaram ter autonomia respeitada no ambiente institucional, seja na relação com a instituição, com demais profissionais, na escolha de seus instrumentais, etc.

No que se refere ao estágio em Serviço Social, apenas uma profissional informou ser supervisora de campo, deste modo, os escritórios regionais da COHAPAR, em sua maioria, não eram campos de estágio no momento da visita de orientação e fiscalização. Sobre essa questão, reafirmamos que o estágio supervisionado é postulado nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, enquanto componente estratégico do processo ensino – aprendizagem, sendo a supervisão de estágio em serviço social definida como atribuição privativa do/a assistente social, conforme artigo 5º da Lei de Regulamentação da Profissão, e se conforma como espaço de defesa da formação profissional em serviço social com qualidade e comprometida com a direção social crítica do projeto profissional hegemônico.

No que se refere ao atendimento dos/as usuários, todos/as profissionais informaram que o atendimento se dá na modalidade individual e coletiva, expressando a dinamicidade do processo de atuação neste espaço de trabalho.

No que concerne a atuação multidisciplinar, apenas um/a profissional informou que não compõe equipe de atuação desta natureza, desta forma, pode-se observar que a atuação do Serviço Social neste espaço, em sua maioria, exige a interlocução com profissionais de outras áreas do conhecimento.

4. AÇÃO DEVOLUTIVA DAS VISITAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Como parte da execução das frentes de trabalho foi planejada ação coletiva com os/as assistentes sociais que atuam na COHAPAR, com vistas a possibilitar debate sobre os elementos do exercício profissional identificados neste processo, assim como na busca de construir estratégias coletivas de enfrentamentos dos desafios decorrentes da atual conjuntura.

É importante ressaltar que, no planejamento inicial a ação coletiva foi programada para ocorrer de forma presencial e descentralizada nas 3 macrorregiões das sedes do CRESS PR, a fim de contemplar a totalidade dos/as assistentes sociais, sendo uma estratégia para fortalecer a articulação coletiva da categoria neste espaço de trabalho. Ocorre que, devido a situação atual de pandemia mundial COVID 19 e o necessário isolamento social, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou por realizar a ação de maneira remota, cujo convite se estendeu a todas/os profissionais.

Para construção da metodologia, diálogo sobre conteúdos a serem abordados contou-se com a participação da Câmara Temática de Direito à Cidade que, para além da revisão do presente relatório, também contribuiu com o processo de construção e formatação da ação coletiva com os/as profissionais.

Desta feita, em 22/10/2020 foi realizada reunião remota com os/as assistentes sociais, na oportunidade contou-se com a participação de 10 profissionais que atuam na COHAPAR, 7 profissionais que participam da Câmara temática de direito a cidade, 3 agentes fiscais, 1 assistente social de base (COFI Local/Seccional de Londrina) e a presidenta do Conselho/Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização. A seguir apresentaremos de maneira suscinta a programação e os principais elementos debatidos durante a ação.

14:00 h - Abertura

A abertura contou com as considerações da Presidenta do CRESS PR Andrea Luiza Curralinho Braga sobre a importância da atividade para o fortalecimento e organização da categoria profissional no espaço de trabalho da COHAPAR. Foram considerados ainda os desafios conjunturais que se expressam na política de habitação e direito à cidade e seus rebatimentos para o Serviço Social.

Sinalizou-se ainda a organização do CRESS PR e breve histórico da Câmara Temática de Direito à Cidade em uma perspectiva de sensibilização sobre a importância da ocupação das instâncias do conselho por parte dos/as assistente sociais de base.

14:20h às 14:50h - A política de habitação e a atual conjuntura – desafios para o trabalho do/a assistente social.

A Assistente Social Danniele Gatto, membra da Câmara Temática de Direito à Cidade foi responsável por tecer considerações sobre a política de habitação no cenário brasileiro, histórico de construção e conquistas, bem como os desafios do contexto atual.

Enfatizou a intervenção dos organismos internacionais de financiamento para empreendimentos, bem como a confluência dos preceitos neoliberais na materialização da política de habitação. A profissional apresentou ainda a trajetória do Serviço Social junto à política de habitação e a complexidade do trabalho profissional neste espaço sócioocupacional, de modo a enfatizar as possibilidades e limites da intervenção.

Foram abordados aspectos que se relacionam a consolidação do trabalho social junto a política de habitação e seus desafios.

15:00 às 15:40h - O debate sobre o exercício profissional do/a assistente social na COHAPAR – Análise da COFI

As Agentes Fiscais Bruna Viviani Viana e Jaqueline Zuin dos Santos apresentaram os principais elementos identificados por meio das visitas de orientação e fiscalização, conforme constam no item 3 (3.1 e 3.2) deste relatório. A intervenção teve como objetivo devolver os dados e análises da COFI sobre o exercício profissional na COHAPAR, bem como apresentar elementos para o debate entre e com as/os assistentes sociais presentes.

Assim o diálogo da COFI esteve divido em dois principais momentos, o primeiro que consistiu na apresentação geral sobre as principais irregularidades constatadas durante as visitas de orientação e fiscalização, e o segundo com provocações iniciais sobre as atribuições e competências do Serviço Social na COHAPAR.

15:45h às 16:45h – Debate

Durante o processo do debate os/as profissionais que participaram da discussão apresentaram reflexões necessárias sobre:

- A trajetória do Serviço Social na COHAPAR;
- As mudanças no processo de reconhecimento e legitimidade do Serviço Social na instituição;
- Os desafios político conjunturais que circundam o mundo do trabalho e se expressam das mais diferentes formas nos espaços de trabalho;
- O reconhecimento a incorporação interdisciplinar no processo de configuração da política de habitação no estado do Paraná e a secundarização das especificidades das profissões;
- A materialização da lógica do mercado no âmbito das políticas sociais de maneira geral, entre elas a política de habitação.
- As transformações da natureza e dos serviços ofertados pela COHAPAR;
- Implementação da Lei nº 12.317/2010 e os rebatimentos para o Serviço Social na COHAPAR.

16:50 às 17:00h – Encerramento

A ação foi encerrada com os seguintes encaminhamentos:

- Articulação, por meio da Câmara Temática de Direito à Cidade, de um Grupo de Trabalho (GT) com representação do CRESS e dos/as assistentes sociais da COHAPAR, com objetivo de debater e construir estratégias conjuntas para o fortalecimento do serviço social na política estadual de habitação, bem como incidir politicamente junto a COHAPAR.

239

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho do Serviço Social nas instituições vinculadas à política de habitação é permeado por grandes desafios à materialização das prerrogativas profissionais e, consequentemente a materialização do projeto ético-político profissional. O Estado revela-se articulado e atuante em favor dos interesses das classes dominantes, apesar de toda a legislação e demais normatizações que asseguram um conjunto de direitos em favor de todos/as cidadãos/ãs, dentre estes o direito à moradia. Com o agravamento da questão urbana, face ao acirramento do controle do capital sobre as cidades e o déficit de atendimento das políticas públicas às demandas dos/as usuários/as os desafios ao serviço social são ainda mais expressivos.

O objeto de atuação desta profissão encontra-se nas múltiplas expressões da questão social, cuja exigência de intervenção remete ao processo de trabalho coletivo por meio de um repertório de meios e recursos capazes de possibilitar a construção de respostas qualificadas às demandas sociais. Nessa direção, é imperioso afirmar que as demandas do trabalho profissional do/a assistente social são permeadas por determinações históricas das políticas sociais e, a depender da conjuntura, se observa variações nas requisições institucionais e no trabalho desenvolvido.

Do ponto de vista estritamente profissional, os últimos quarenta anos registram uma importante mudança de rota do serviço social brasileiro, face ao amadurecimento teórico e político em um posicionamento radicalmente crítico ao projeto capitalista. A partir da década de 1980, enquanto legado do movimento de reconceituação latino americano, o projeto ético político do serviço social é construído e consolidado, e se conforma como alternativa concreta à construção de respostas profissionais críticas no enfrentamento aos desafios emergentes. O projeto ético-político do serviço social elege valores emancipatórios, sendo a autoimagem desta profissão associada intimamente aos interesses da classe trabalhadora, tendo no horizonte a construção de uma nova sociabilidade livre de toda forma de exploração e domínio.

As condições sociohistóricas vigentes imprimem uma nova "racionalidade" a sociabilidade capitalista, cuja lógica se pauta na regressão de direitos para manutenção das taxas de superlucros. Essa nova "racionalidade" resulta na intensificação e precarização das condições de trabalho, pautada na terceirização e flexibilização. O Estado também sofre alterações substantivas, incorporando a lógica privatista, numa perspectiva gerencial e, nesse processo, as políticas sociais são reconfiguradas sendo caracterizadas pela focalização e seletividade e, que requisitam um perfil profissional burocrático.

O/a assistente social como trabalhador/a é impactado/a por essa dinâmica e tem suas condições de trabalho precarizadas e intensificadas, as requisições institucionais são direcionadas à moralização e controle dos usuários/as, com prevalência de atividades rotineiras e padronizadas. Esse contexto impõe limites e obstruções à objetivação dos valores e princípios democráticos inscritos no projeto profissional hegemônico que, essencialmente, privilegia uma relação democrática e horizontal com os/as usuários do serviço social, cuja centralidade se localiza no compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

O aprofundamento do projeto profissional não se relaciona exclusivamente a vontade dos/as assistente sociais, uma vez é delimitado pelas correlações de forças sociais expressas nos diferentes projetos societários em disputas, que reverberam nos projetos profissionais. Há que se considerar que o serviço social não se move isoladamente na sociedade, sendo o fortalecimento da classe trabalhadora

essencial ao trabalho profissional, isso porque, os limites e as possibilidades da intervenção profissional não se exprimem por meio de modelos predefinidos e estáticos e/ou por respostas instrumentais e individuais, ao contrário, são construídas cotidianamente pela via da luta política e pelo processo de educação permanente dos/as profissionais, a fim de consubstanciar uma intervenção profissional com comprometimento teórico, ético, técnico e político.

Nessa direção, enfatizamos o papel das normativas profissionais (lei de regulamentação da profissão, Código de Ética Profissional, Diretrizes Curriculares da ABEPSS, resoluções do conjunto CFESS/ CRESS) se apresentam como uma das dimensões estruturantes do projeto profissional, estrategicamente posicionadas na defesa da qualidade dos serviços prestados. As prerrogativas profissionais dispostas nos referenciais acima localizam o contributo desta profissão à sociedade, uma vez que ocupa lugar específico na divisão social e técnica do trabalho e cuja ação profissional é dotada das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa vinculadas a uma perspectiva totalizante e crítica.

Reiteramos que essa afirmação não busca a mera defesa corporativista da profissão, mas localiza a necessidade de se apreender e defender o lócus do/a assistente social no trabalho coletivo, na reafirmação da identidade profissional no atendimento às demandas da classe trabalhadora.

Importante ressaltar que, intervir sobre a questão social não se configura exclusividade do serviço social, considerando a complexidade que a envolve, seja na dimensão conceitual, seja nos sujeitos/ movimentos capazes de atuar na perspectiva da transformação social. Nessa direção, reconhece-se que a atuação interdisciplinar é fundamental à compreensão e construção de respostas às demandas oriundas da questão social, contudo, no caso do serviço social se tem como pressuposto a articulação com sujeitos, movimentos e/ou categorias profissionais cujos projetos dialoguem diretamente com os fundamentos críticos do projeto ético-político.

Reafirmar a atuação interdisciplinar e a articulação com outros sujeitos no âmbito do serviço social é colocar em evidência a exigência de acumulo sobre o conteúdo disciplinar, das habilidades, das competências e atribuições específicas do serviço social, assim como do conteúdo das outras profissões, na perspectiva da complementariedade entre os distintos saberes para respostas às demandas individuais e coletivas, na defesa da construção de uma sociedade emancipada.

Posto isso, o CRESS PR defende a inserção e recomposição dos quadros de assistente sociais nos Escritório Regionais da COHAPR, considerando as competências a atribuições privativas profissionais, bem como a inserção e o protagonismo histórico desta profissão na defesa da política pública de habitação no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARREGUI, C. C. Direito à moradia e à cidade: concepções e referenciais teóricos e metodológicos para avaliação. In: **Trabalho social, territórios e moradia: a construção do direito à cidade**. (org. PAZ et all). São Paulo: Veras Editora, 2018, p. 39-62.

BRASIL. Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. p.7.613.

_____. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

_____. Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do assistente social. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

_____. Ministérios da Cidades. Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011. Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_22107651_PORTARIA_N_465_DE_3_DE_OUTUBRO_DE_2011.aspx.Acesso em 02/06/2020

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Atribuições Privativas do/a Assistente Social em questão. Brasília. 2012.

_____. Atuação de assistentes sociais na Política Urbana - subsídios para reflexão. 2016. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-SubsidiosPoliticaUrbana-Site.pdf Acesso em 01/03/2019.

_____. Atribuições privativas do/a assistente social em questão – Volume 2. Brasília. 2020.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 273/1993 - Institui o Código de ética profissional do/a assistente social e dá outras providências.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 493/2006 - Dispõe sobre condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 512/2007 - Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.

_____. Resolução CFESS 556, de 15/09/2009. Procedimento para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009 - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre assistente social e outros profissionais.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 582/2010 - Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 828/2017 - Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007.

CORDEIRO, S.M.A. Obliterações do direito à moradia na política habitacional de interesse social no município de Londrina/PR. Tese de Doutorado em Serviço Social e Política Social - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

COUTO, Berenice Rojas. Formulação de projeto de trabalho profissional. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social direitos e Competências profissionais. – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

DINIZ, T.M.R. de G. Trabalho profissional na política habitacional: reflexões necessárias em tempos de valores conservadores. In: Trabalho social, territórios e moradia: a construção do direito à cidade. (org. PAZ et all). São Paulo: Veras Editora, 2018, p. 155-174.

IAMAMOTO, M.V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: Direitos e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p.342-375.

KOGA, Dirce. Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos. – 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

PAZ, R.D.; TABOADA, K. J. Trajetória do trabalho social em habitação. Curso à Distância, Trabalho Social em Programas e Projetos de Habitação de interesse Social. Brasília: Ministério das Cidades, setembro, 2010. Disponível em http://www.capacidades.gov.br/media/doc/biblioteca/SNH004.pdf. Acesso em 02/07/2020

SARMENTO, H. B. M. Instrumento técnico e Serviço Social. In: **A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos**. (org. SANTOS, Claudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda). 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2017, p. 109-126.

TRINDADE, Rosa Lucia Predes. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: **A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos**. (org. SANTOS, Claudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda). 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2017, p. 77-108.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.864.643/0001 49, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família, Tisiane Varela Schisler Bolzon, atesta para devidos fins que a empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.798.600/0001-69, sediado(a) na Rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cep 85.660-000, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Contratada Mediante Processo nº050/2024 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº026/2024, mediante as cláusulas e condições enunciadas;

ATESTA para os devidos fins que a empresa AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.798.600/0001-69, sediado (a) na Rua: Aquilino Ângelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cep 85.660-000, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Prestou serviços conforme descrito abaixo:

- **Contratada:** AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO
- **Representante legal:** CLEUCIMARA MOLON JUBELI
- **Objeto do serviço:** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL O PRÓ-MORADIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **Carga horária total:** 120 horas
- **Local da realização:** Marquinho-PR.
- **Valor contratado:** R$ 85.900,00 (Oitenta e cinco mil novecentos reais)

A empresa AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO atendeu plenamente aos objetivos propostos, sendo realizada com excelência e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no contrato, demonstrando a competência técnica e profissional da empresa e do quadro técnicos responsáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Marquinho PR, 17 de novembro de 2025.

Nome: Tisiane Varela Schisler Bolzon

Cargo: Secretária de Ação Social, Mulher e Família

Aggiornare – Assessoria & Capacitação
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 250 – Dois Vizinhos-PR
Email: cleucimara@aggiornare.com.br
Telefone: (46) 9 9979-5884
CNPJ: 34.798.600/0001-69

AGGIORNARE
ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO

DOCUMENTO DE DEFINIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Projeto de Trabalho Social – PTS
Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50

Em atendimento ao disposto no art. 33 da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que regulamenta o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades, apresenta-se a composição da equipe técnica responsável pela elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), observando-se os requisitos mínimos de formação, experiência e atribuições definidos na normativa federal.

A equipe técnica foi estruturada de forma a assegurar a adequada condução das ações de Trabalho Social, contemplando planejamento, coordenação, articulação institucional, mobilização comunitária e acompanhamento das famílias beneficiárias, garantindo a qualidade técnica, a participação social e a efetividade das ações propostas.

1. Responsável Técnico pelo Trabalho Social

Nome: Cleucimara Molon Jubelli

A profissional indicada atuará como Responsável Técnica pelo Trabalho Social, sendo a responsável pela coordenação técnica, planejamento metodológico, supervisão das atividades e validação dos produtos do PTS.

A Responsável Técnica possui graduação em nível superior em área compatível com as exigências normativas e experiência profissional superior a três anos em planejamento e execução de Trabalho Social, mobilização comunitária, educação popular e atuação em políticas públicas de caráter social, urbano e territorial, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 33, inciso I, da Portaria MCID nº 75/2025.

Compete à Responsável Técnica, entre outras atribuições:

- Coordenar a elaboração do diagnóstico socioterritorial e da leitura técnico-comunitária;
- Planejar, orientar e supervisionar a execução das ações do PTS;
- Garantir a articulação intersetorial e a coerência técnica do projeto;
- Validar relatórios, produtos técnicos e registros documentais;
- Responder tecnicamente pelo Trabalho Social junto ao ente contratante e aos órgãos de controle.

2. Gestor do Trabalho Social

Nome: Sonia Reichert e Eduardo Cioatto
Assistente Social: CRESS/PR: 7882 / CRESS/PR: 8544

Profissional de nível superior, vinculado à empresa contratada, responsável pela gestão operacional e administrativa do Trabalho Social, acompanhamento da execução das

ações, articulação com o ente contratante, controle de prazos, metas e produtos, bem como apoio à equipe técnica na organização e no monitoramento das atividades previstas no PTS.

3. Mobilizador do Trabalho Social

Nome: João Paulo Baptista dos Santos
Educador

Profissional vinculado à empresa contratada, responsável pela mobilização, articulação e acompanhamento das famílias beneficiárias, apoio às ações de comunicação social, incentivo à participação comunitária e suporte às atividades de campo, atuando de forma integrada à equipe técnica e em articulação com o território de intervenção.

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169

Assinado digitalmente por AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707835000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: DOIS VIZINHOS - PR
Data: 2025.12.23 10:52:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO

CNPJ nº 34.798.600/0001-69

Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: profsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000, Santa Izabel do Oeste - Paraná

MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, através da Secretaria de Assistência Social, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ: 76.205.715/0001-42, atesta sob penas de lei que a empresa CLEUCIMARA MOLON JUBELLI , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ: 34.798.600/0001-69, portadora de CPF: 024.761.439-44, e RG: 7.919.901-0, SSP/PR prestou com excelência os serviços de acordo com processo de dispensa de licitação desta municipalidade com os objetos:

Prestação de serviços técnicos para o diagnóstico socioterritorial, parecer e relatório de estudo social entregues a assistência social do município, para inserção no cadastro de cada família inserida no programa REURB.

Por fim declaro que a empresa CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, cumpriu fielmente suas obrigações contratuais, não constando nada que desabone tecnicamente, comercialmente ou profissionalmente até a presente data.

Santa Izabel do Oeste, 18 de outubro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 13:27:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://santaizabeldooeste.atende.net/p/63907856ef3

Assinado eletronicamente por:
DEBORA VANESSA CERINI CATTO
040.474.489-31
18/10/2023 13:27:36

Débora V. C. Catto
Secretária M. de Assistência Social

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

A Reitora da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de mestrado acadêmico do Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade, em 27 de maio de 2024, confere o título de

Mestra em História - Área de História, Região e Fronteiras a

Cleucimara Molon Jubelli

brasileira, natural do estado do Paraná, nascida no dia 20 de abril de 1979, portadora da cédula de identidade nº 7.919.901-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública /PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Passo Fundo-RS, 26 de junho de 2024.

Prof. Dr. Edison Alencar Casagranda
Pró-Reitor Acadêmico

Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Reitora

2488

Universidade de Passo Fundo
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ: 92.034.321/0001-25
Instituição recredenciada pela Portaria/MEC nº 915, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página 10, de 13 de julho de 2011.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Pró-Reitoria Acadêmica
Secretaria Geral dos Cursos

Curso com reconhecimento renovado pela **Portaria/MEC nº 609**, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de março de 2019, Seção 1, nº 52, páginas 63-86, e de acordo com o **Parecer CNE/CES nº 487/2018**, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, **homologado** pelo Ministro de Estado da Educação.

Diploma com validade nacional nos termos da Portaria nº 1.418 de 23/12/98, do MEC, e registrado sob o nº **3570**, do livro **03–MD**, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo de Registro de Diploma nº **3527 / 2024**
Passo Fundo, 26 de junho de 2024.

Deise Maurmann Poletto Nunes
Secretaria Geral dos Cursos
Setor de Certificação e Diplomação

UPF

Assinado digitalmente por: DEISE MAURMANN POLETTO NUNES:53908490006 Data: 02/07/2024 16:38:47 -03:00

Assinado digitalmente por: EDISON ALENCAR CASAGRANDA:74408321087 Data: 03/07/2024 08:32:21 -03:00

Assinado digitalmente por: BERNADETE MARIA DALMOLIN:54434106015 Data: 03/07/2024 10:20:24 -03:00

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=37921282&filehash=4FFFD3086F36597E3B4F57D6150071F28D076F66EEF7F80A8B0A804AD4FCC55B

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

ASSINANTES

Presencial em: 02/07/2024 16:38:47
Edison Alencar Casagranda:74408321087 em: 03/07/2024 08:32:21
Bernadete Maria Dalmolin:54434106015 em: 03/07/2024 10:20:24

250

Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

– VIZIVALI –

Dois Vizinhos - Paraná

FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI - DOIS VIZINHOS - PR
CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA
RECONHECIDO PELO DECRETO GOV. Nº 6643/02 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO PR. EM 29/11/2002

O Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI - no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Pedagogia, em 20 de Dezembro de 2008, confere o Título de Licenciada em Pedagogia a

Cleucimara Molon Jubelli

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 20 de Abril de 1979, portadora da Carteira de Identidade nº 7.919.901-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dois Vizinhos, 20 de Dezembro de 2008.

VIZIVALI
FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Giliane Beatriz Constantinopolos
Secretária

Paulo Fioravante Giareta
Diretor

Cleucimara Molon Jubelli
Diplomado(a)

CIESA
UI Iocal

251

FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU – VIZIVALI
SETOR DE PEDAGOGIA

APOSTILA

O presente diploma confere a Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão do Trabalho Pedagógico.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2008.

Direção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 192480 no livro DIV-403 , Fls 329 , Proc. 81784/09-37
Apostila(s) anotada(s), nesta data , no termo do registro.
Curitiba, 29 de junho de 2009

João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados, de um lado **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, localizada em Dois Vizinhos, à rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ 34.798.600/0001-69, neste ato representado por sua **sócia-proprietária Cleucimara Molon Jubelli**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes no município de Dois Vizinhos-PR portador do CPF nº 024.761.439-44 e Cédula de Identidade nº 7.919.901-0 neste ato denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado o Sr Eduardo Cioatto., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua:Sergipe nº 805, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Francisco Beltrão , Paraná, portador de CPF: 042.648.239-51, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado serviços de assessoria em Projetos Sociais em assistidos pela empresa, Instrutor em cursos de capacitação ministrados pela empresa, para o contratante, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato: O CONTRATADO será o responsável técnico da CONTRATANTE para prestar os serviços de assessor e Instrutor da empresa, tendo como objeto: contratação de empresa para disponibilizar profissional **para prestação de serviços como Responsável Técnico pelo Trabalho Social (RTS) e/ou Gestor do Trabalho Social, na execução de trabalho social conforme projeto FNHIS junto á secretaria de ação social de municípios contratados.**

CLAUSULA SEGUNDA - Do valor, fica estabelecido entre os contratantes, que a Sr. Eduardo Cioatto, acima qualificado, receberá uma renda de R$120,00 (Cento e vinte Reais) por hora trabalhada nos contratos efetivados e autorizados pelo administrados da empresa a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, conforme o objeto da licitação, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato. O mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLAUSULA QUARTA – É de responsabilidade do CONTRATADO, executar serviços com qualidade, objetivando a satisfação da CONTRATANTE .

CLAUSULA QUINTA- O CONTRATADO se compromete em responder por todos os serviços prestados pelo mesmo. O horário de trabalho será total de horas efetivadas nos contratos de licitações vencidas.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, PR, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem entre as partes contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dois Vizinhos, PR, 18 de dezembro de 2025.

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169

Assinado digitalmente por AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: DOIS VIZINHOS - PR
Data: 2026.01.27 13:27:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO CIOATTO
Data: 15/01/2026 14:11:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Cioatto
CONTRATADA

253

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná

UNIPAR

O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de SERVIÇO SOCIAL, em 16 de março de 2011, confere o título de Bacharel em SERVIÇO SOCIAL

a

EDUARDO CIOATTO,

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 28 de março de 1985, RG 9.278.988 8 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 17 de março de 2011.

Diplomado

Reitor

254

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 40, de 12/12/07 - D.O.U. de 13/12/07, nos termos do art. 63

CURSO CONCLUÍDO EM: 08 /12 /2010

CANDIDO GARCIA
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
UNIPAR Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 034406
Processo n.º 035907 | 2011.
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.
Umuarama, 13 *de* JULHO *de* 2011.

HERALDO PAVAN MACHADO
Chefe do DERD
Por delegação de competência, de acordo com o Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 30/06/2009

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 053 às páginas n.º 003
do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Diretor Geral da Unidade – Campus de Francisco Beltrão, da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, Prof. Claudemir José de Souza, certifica que:

EDUARDO CIOATTO

natural de **SANANDUVA – RIO GRANDE DO SUL**, com Cédula de Identidade de RG. N.º 9.278.988 8 SSP/PR, expedida em 23/04/2001, concluiu em **08 de dezembro de 2010**, o curso de **BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**, na Unidade Universitária de **FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, havendo colado grau em 16 de março de 2011.

Certifica ainda, que o referido curso de graduação encontra-se reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 40, de 12/12/2007 – Republicada no D.O.U. de 29/12/2010, e que, após requerido o diploma, o prazo para seu registro é de 90(noventa) dias.

Francisco Beltrão – Paraná, 17 de março de 2011.

PROF. CLAUDEMIR JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral – Unidade – Campus – Francisco Beltrão

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Eduardo Cioatto, inscrito no CPF nº 042.648.239-51, exerce a função de Assistente Social junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, desenvolvendo atividades técnicas e profissionais relacionadas à Política Pública de Habitação no âmbito do Estado do Paraná, bem como em consonância com as diretrizes e programas do Governo Federal.

As atividades desempenhadas encontram-se fundamentadas nos princípios e objetivos da política habitacional, voltadas à promoção do direito social à moradia digna, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, na Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, bem como nas normativas que regem os programas habitacionais estaduais e federais. Dentre as atribuições, destacam-se ações de planejamento, acompanhamento social, articulação intersetorial e atendimento às famílias beneficiárias.

A presente declaração é emitida a pedido do interessado, para fins de comprovação profissional e institucionais que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão 22 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO CIOATTO
Data: 22/12/2025 16:39:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Cioatto
CRES/PR 8544 - 11º REG.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/04/2025

Dados Pessoais

257

Nome civil
EDUARDO CIOATTO

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
042.648.239-51	**Masculino**	**28/03/1985**	**Brasileiro**

Nome da mãe
LINDANIR SALATE CIOATTO

Contratos de trabalho

07/12/2015 - Aberto

Empregador
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
CNPJ RAIZ: 76.592.807

Estabelecimento
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
CNPJ: 76.592.807/0001-22
RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA 766 81630010 HAUER CURITIBA PR

Cargo
ASSISTENTE SOC. I

CBO Cargo
2516-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 6.945,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

17/11/2025 - Férias 17/11/2025 a 06/12/2025 Período aquisitivo: 07/12/2023 a 06/12/2024

01/06/2025 - Salário definido para R$ 6.945,00 Por mês

11/11/2024 - Férias 11/11/2024 a 30/11/2024 Período aquisitivo: 07/12/2022 a

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 22/12/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/04/2025

258

ANOTAÇÕES

06/12/2023

01/06/2024 - Salário definido para R$ 6.551,00 Por mês

06/11/2023 - Férias 06/11/2023 a 25/11/2023 Período aquisitivo: 07/12/2021 a 06/12/2022

01/06/2023 - Salário definido para R$ 6.239,00 Por mês

16/11/2022 - Férias 16/11/2022 a 05/12/2022 Período aquisitivo: 07/12/2020 a 06/12/2021

01/06/2022 - Salário definido para R$ 5.953,00 Por mês

01/06/2022 a (atual) - Cargo exercido de ASSISTENTE SOC. I

08/03/2022 - Salário definido para R$ 4.885,00 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2019

08/03/2022 a 31/05/2022 - Cargo exercido de ASSISTENTE SOC I

16/11/2021 - Férias 16/11/2021 a 05/12/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/06/2021 - Salário definido para R$ 5.320,00 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2021

01/06/2021 a 07/03/2022 - Cargo exercido de ASSISTENTE SOC. I

03/11/2020 - Férias 03/11/2020 a 22/11/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

24/06/2019 - Férias 24/06/2019 a 23/07/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

27/11/2018 - Férias 27/11/2018 a 06/12/2018 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

07/12/2015 - Salário definido para R$ 4.652,00 Por mês

07/12/2015 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

07/12/2015 - Estabelecimento definido para COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

07/12/2015 a 31/05/2021 - Cargo exercido de ASSISTENTE SOC I

07/12/2015 - Relação de trabalho definida para Empregado

07/12/2015 a (atual) - CBO Cargo exercido 2516-05

07/12/2015 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 22/12/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/04/2025

259

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 22/12/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS 2014 – PERFIL DOS CARGOS

Identificação

Carreira	**Regulamentada**
Cargo	**Assistente Social**
Classe	**I**
Jornada de trabalho semanal	**40 (quarenta) horas**

Sumário do Cargo

Realizar atividades de Assistente Social em pesquisas socioeconômicas e de apoio social, para implementação dos programas habitacionais e de regularização fundiária, visando a melhoria da qualidade de vida da população, seguindo normativas e orientações específicas dos programas habitacionais.

Principais atividades e responsabilidades

- Acompanhar a formação de associações de moradores destinadas a melhorar as condições sociais e de urbanização dos conjuntos, auxiliando na sua organização e manutenção.
- Analisar e classificar, segundo os critérios pré-estabelecidos para os programas habitacionais, proponentes inscritos, mediante coleta de dados socioeconômicos, visitas domiciliares, atas de reuniões de conselhos municipais.
- Analisar e elaborar diagnóstico social de grupos de proponentes aos programas habitacionais, contribuindo para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando elencar alternativas de intervenção profissional no âmbito habitacional.
- Analisar e elaborar diagnóstico social de grupos de proponentes aos programas habitacionais, contribuindo para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando elencar alternativas de intervenção profissional na questão habitacional.
- Assessorar os municípios, na elaboração do Projeto Técnico Social, segundo normas e orientações específicas dos programas habitacionais em desenvolvimento.
- Coletar e analisar dados obtidos através da pesquisa socioeconômica de proponentes aos programas habitacionais, para fins de elaboração do perfil socioeconômico familiar e parecer social da demanda habitacional.
- Elaborar relatórios sociais das atividades realizadas antes, durante e pós-ocupação dos empreendimentos.
- Operar sistemas informatizados dentro de suas atribuições.
- Participar de equipe multidisciplinar e elaborar estudos conjuntos de ocupações irregulares e clandestinas, visando propor soluções para atuação da COHAPAR em processos de regularização fundiária e titulação, considerando os aspectos financeiros, administrativo, social, dominal, ambiental e técnico.
- Prestar assessoramento técnico aos municípios, no acompanhamento, monitoramento e execução de ações previstas em programas governamentais, avaliando o cumprimento de normas diretrizes dos programas habitacionais em desenvolvimento.
- Realizar estudo social e elaborar parecer social de necessidade e de viabilidade, relativos aos equipamentos sociais públicos entorno ao empreendimento.
- Realizar estudo social e vistoria técnica das áreas em análise, visando a elaboração de parecer social de viabilidade de implantação do empreendimento, relatórios sociais e planilhas sobre as situações sociais em conformidade com as atividades inerentes a Companhia.
- Realizar reuniões de acompanhamento das obras, segundo o cronograma de atividades de programas governamentais, bem como orientar os beneficiários dos procedimentos construtivos, sorteio de lotes, entrega de chaves, ocupação das unidades habitacionais e documentação pertinente a assinatura de contratos.
- Realizar visitas domiciliares para fins de elaboração de pareceres sociais, coleta de informações, situação da moradia, participando de reuniões com os mutuários, objetivando a divulgação e orientação dos interessados quanto aos aspectos financeiros, legais e documentais, formalizando a adesão de interessados aos programas habitacionais.
- Quando necessário, executar as atividades administrativas previstas para o Agente Administrativo - Classe I, quando relacionadas à unidade de lotação.
- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou com as necessidades da COHAPAR.

Rua Marechal Deodoro, 1133 – Centro – Curitiba – Paraná – Brasil – CEP 80060-010 – Fone: (41) 3312-5700 - e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Identificação

Carreira	**Regulamentada**
Cargo	**Assistente Social**
Classe	**I**
Jornada de trabalho semanal	**40 (quarenta) horas**

Requisitos

Formação Escolar	Ensino Superior Completo – Serviço Social
Registro Conselho Profissional	Sim
Experiência	Sem experiência
Conhecimentos Gerais	Conhecimentos de informática
Conhecimentos Específicos	Normativas operacionais municipais, estaduais e federais.

Competências

Formulação	6	Responsabilidade	5
Relacionamento Interpessoal	2	Tomada de decisão	3
Comunicação	1	Trabalho em equipe	4

Rua Marechal Deodoro, 1133 – Centro – Curitiba – Paraná – Brasil – CEP 80060-010 – Fone: (41) 3312-5700 - e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 11ª REGIÃO-ESTADO PR

VIA	REGISTRO Nº	DATA DA INSCRIÇÃO
1º	8499	29/12/2011

NOME: EDUARDO CIOATTO

FILIAÇÃO: VALTUIR CIOATTO e LINDANIR SALATE CIOATTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL DE: Sananduva/ RS

NASCIDO(A): 28/03/1985

TIPO SANGUÍNEO:

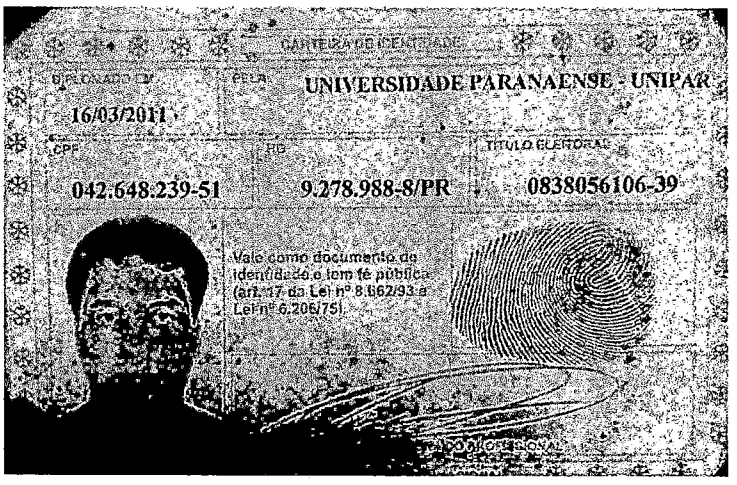
RH:

ASSISTENTE SOCIAL
TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO: 29/12/2011

PRESIDENTE DO CRESS

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

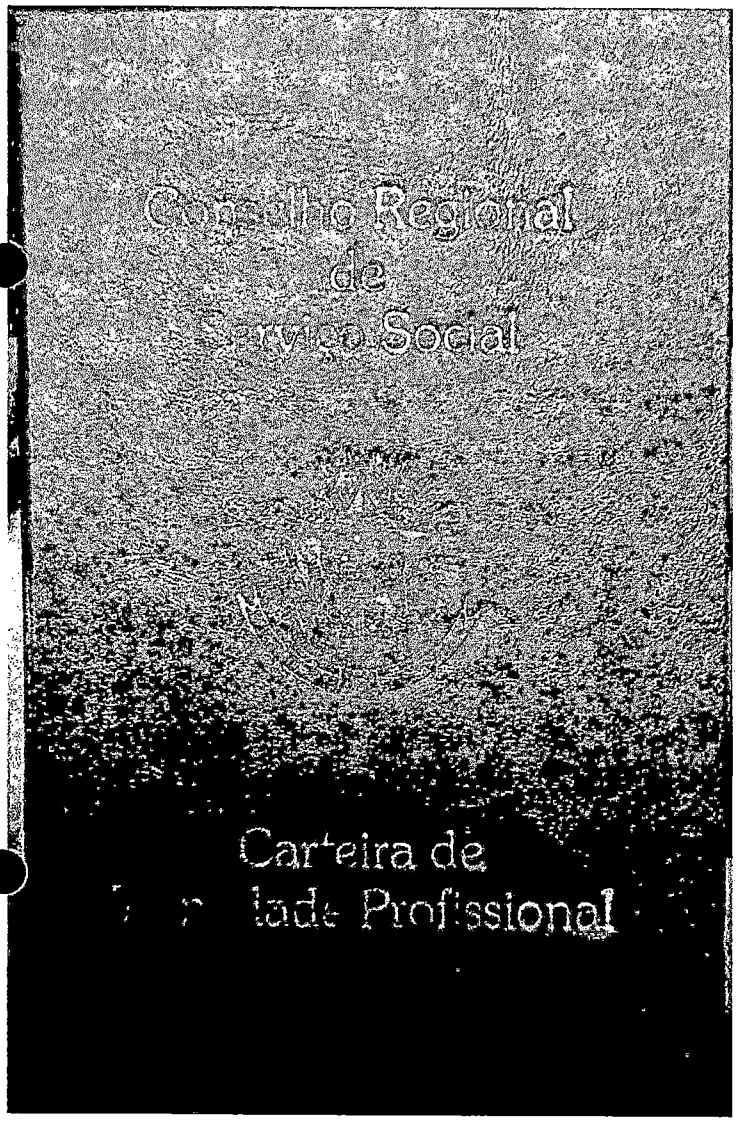
EMISSÃO: 16/03/2011

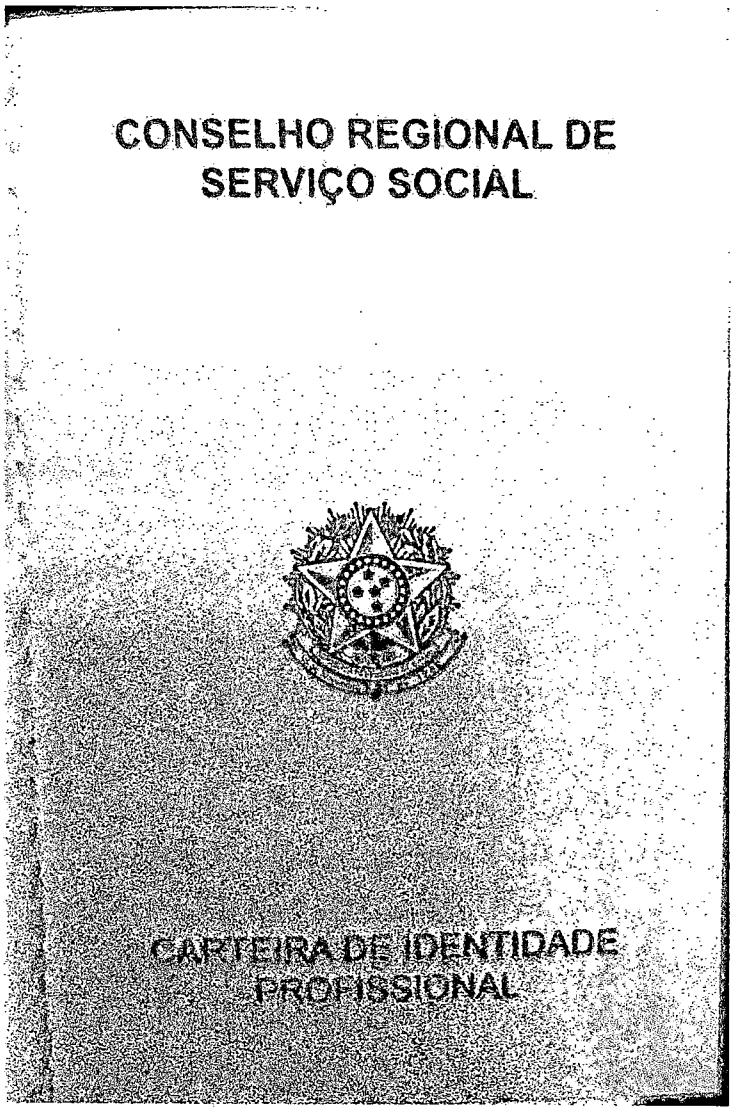
EMITIDA PELA: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CPF	RG	TÍTULO ELEITORAL
042.648.239-51	9.278.988-8/PR	0838056106-39

Valor como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.662/93 e Lei nº 6.206/75)

DIRETOR(A) PROFISSIONAL


Conselho Regional
de
Serviço Social
Carteira de
Identidade Profissional


CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
PROFISSIONAL

Registro Nº 9499

O CRESS 11 ª Região, expede a Carteira de Identidade Profissional de Assistente Social a:

Nome Social:

Nome Civil: Eduardo C.

Filiação: Valdir C. e Lindalvir Salete C.

Nacionalidade: Brasileira

Natural de: Sananduva/RS

Data de Nasc.: 28-03-1985

R.G. Nº: 9.278.988-8

CPF Nº: 042.648.239-51

Título Eleitoral Nº: 033905610639

3

Portador do Título de Assistente Social

Diplomado em 10-03-2011

Pela Universidade Regional - Unigor

Registrado sob nº 034406

do Livro XXX Fls. XXX

no (a) Univ. Regional

ou Processo nº 035.907/2012

Data do Registro no CRESS 11 ª Região

20/12/11

Esta CARTEIRA tem valor legal de "CARTEIRA DE IDENTIDADE", terá fé pública, nos termos do art. 17, da Lei 8662 de 7/6/93.

Curitiba 29-12-2011
Local e data da expedição da carteira

Presidente

Secretário

Assinatura do portador

Polegar Direito

Fator Sanguíneo

Só tem valor com o selo do CRESS

265

CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados, de um lado **AGGIORNARE ASESSORIA E CAPACITAÇÃO**, localizada em Dois Vizinhos, à rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ 34.798.600/0001-69, neste Ato representado por sua **Sócia-proprietária Cleucimara Molon Jubelli**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes no município de Dois Vizinhos-PR portador do CPF nº 024.761.439-44 e Cédula de Identidade nº 7.919.901-0 neste ato denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) Sr.(a) **João Paulo Baptista dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) Rua **Atanásio Pires nº 160**, Bairro **São Judas Tadeu**, Munícipio de **Dois Vizinhos**, Paraná, portador(a) do CPF n. **370.647.389-53,** denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, tem justo e contratado serviços de Instrutor(a) em Cursos de Capacitação, Ministrados pela empresa, para o contratante, mediante as Condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ***Do Objeto do Contrato***:
O(a) CONTRATADO(a) será o Responsável Técnico da CONTRATANTE para Prestar os Serviços de Instrutor(a) da Empresa, tendo como Objeto: **Contratação de Empresa para disponibilizar Profissional para Prestação de Serviços como Mobilizador Social na Execução do Projeto de Trabalho Social, conforme Projeto FNHIS junto á Secretaria de Ação Social de Municípios Contratados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ***Do Valor:***
Fica estabelecido entre os Contratantes, que o(a) Sr(a). João Paulo Baptista dos Santos, acima qualificado(a), receberá o **Valor de hora atividade R$ 93,00**(noventa e três reais) a hora atividade executada, dos Contratos Efetivados e, por ele Trabalhados/Executados, a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - ***Do Prazo de Vigência:***
O presente Contrato será por tempo indeterminado, conforme o ***Objeto da Licitação***, iniciando-se na Data da Assinatura do Contrato de Execução.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido por ***Ambas*** as partes, a qualquer tempo, mediante Aviso Prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - ***Da Execução:***
É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a), a Execução dos Serviços com Qualidade, Esmero e no Tempo Certo, objetivando a Satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - ***Das Responsabilidades:***
O(a) CONTRATADO(a) se compromete em responder por Todos os Serviços Prestados pelo mesmo. E, Cumprir os horários de trabalhos – que será, o Total de Horas Dimensionadas nos Contratos de Licitações, vencidas pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – *Do Foro:*
Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, PR., por mais privilegiados que forem outros, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem entre as Partes Contratantes.

E, por estarem assim Justos e Contratados, Assinam o presente Instrumento em duas vias de igual Teor e Forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dois Vizinhos, PR, 05 de Dezembro de 2025.

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA: 34798600000169

Digitally signed by AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707695000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-12-16 09:22:31
Foxit Reader Version: 9.7.0

AGGIORNARE 34.798.600/0001-69
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI-
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO BAPTISTA DOS SANTOS
Data: 16/12/2025 09:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Paulo Baptista dos Santos
CPF 370.647.389-53
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

O Diretor da FACULDADE DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS em 12 de julho de 1989, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

João Paulo Baptista dos Santos

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 25 de janeiro de 1962, portador da carteira de Identidade n.º 3.821.091-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 22 de julho de 1989

Marcelo de Lanor de Silva Costa
Secretário

Diretor

João Paulo
DIPLOMADO

266

UNICS
Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná

CENTRO UNIVERSITÁRIO DIOCESANO DO SUDOESTE DO PARANÁ
Autorização: Decreto Federal nº 63.583 de 11/11/68 - Reconhecimento: Decreto Federal nº 72.452 de 11/07/73
Transformação: Portaria Ministerial nº 1274 de 17.05.2004
Mantenedora
CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CPEA

Certificado

O Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Assuntos Comunitários certifica que

JOÃO PAULO BAPTISTA DOS SANTOS

Concluiu o Curso de Pós-graduação *"lato sensu"* - Especialização em: ***Gestão de Recursos Humanos - Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas***, no período compreendido entre 30 de abril de 2004 a 21 de maio de 2005, totalizando (360) trezentas e sessenta horas, de acordo com a Resolução nº 01/2001 do Conselho Nacional de Educação.

Palmas, PR, 11 de outubro de 2006.

Prof. Zenith da Luz Santos Ribas
Reitora

Titulado(a)

VIZIVALI
FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU

FACULDADE VIZINHANÇA VALE DE IGUAÇU - VIZIVALI
Autorizada pelos decretos governamentais nº 1704 e nº 1705 de 27/12/1999
Mantida pela Fundação Faculdade Municipal Vizinhança Vale de Iguaçu - VIZIVALI
Administrada pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos" - CPEA

Certificado

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu através do Setor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, certifica que

João Paulo Baptista dos Santos

Concluiu o Curso de Pós-Graduação "lato sensu", Especialização em Docência no Ensino Superior – Área de Conhecimento: Ciências Humanas, no período compreendido entre 15 de março de 2008 a 28 de setembro de 2009, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação.

Dois Vizinhos – PR, 10 de novembro de 2009.

Paulo Fernando Diel
Diretor

Titulado(a)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. de 16.01.80

Registrado sob n.º 0802
do livro 05 às
fls. 011 em 22/07/89

DIRETOR: José Benato
SECRETÁRIO:
Manoel dos Passos da Silva Costa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.A.A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 75508, no Livro DV-169, fls. 354, Proc. 1372/89.
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Curitiba, 20 de 11 de 1989

EMERSON CARLOS VIALLE MEDEIROS
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.023/87, do Reitor da UFPR.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
anotação sob nº 36819
Curitiba 19/05/95
ROSA [illegible] DE ROSA
Chefe da Divisão de Registro

Por subdelegação de competência nos termos da Portaria nº 20/94, do Presidente do C.R.C.-PR.

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

APOSTILA

Pela presente alteramos a denominação do documento de Identidade de Carteira de Identidade para Cédula de Identidade

Pato Branco, 07/AGO/1989

SECRETÁRIO DIRETOR

692

CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados, de um lado **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI-MEI**, localizada em Dois Vizinhos, à rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ 34.798.600/0001-69, neste ato representado por sua **sócia-proprietária Cleucimara Molon Jubelli**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na rua: Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes no município de Dois Vizinhos-PR portador do CPF nº 024.761.439-44 e Cédula de Identidade nº 7.919.901-0 neste ato denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sra **Sônia Reichert**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua: Vereador João Spessatto nº315, Bairro:Sol Nascente, munícipio de Salgado Filho, Paraná, portadora de CPF: 050.063.629-56, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado serviços de Instrutora em cursos de capacitação ministrados pela empresa, para o contratante, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato: O CONTRATADO será o responsável técnico da CONTRATANTE para prestar os serviços de Instrutora da empresa, tendo como objeto: contratação de empresa para disponibilizar profissional **para prestação de serviços de execução do projeto de trabalho social conforme projeto elaborado pela secretaria de ação social do município de Marquinho-PR.**

CLAUSULA SEGUNDA - Do valor, fica estabelecido entre os contratantes, que a Sra. Sônia Reichert acima qualificada, receberá uma renda de 50% (Cinquenta por Cento) dos contratos efetivados a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, conforme o objeto da licitação, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato. O mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLAUSULA QUARTA – É de responsabilidade do CONTRATADO, executar serviços com qualidade, objetivando a satisfação da CONTRATANTE .

CLAUSULA QUINTA- O CONTRATADO se compromete em responder por todos os serviços prestados pelo mesmo. O horário de trabalho será total de horas efetivadas nos contratos de licitações vencidas.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, PR, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem entre as partes contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dois Vizinhos, PR, 20 de fevereiro de 2024.

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944: 34798600000169

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA REICHERT
Data: 20/08/2024 12:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI-MEI

CONTRATANTE

Sônia Reichert

CONTRATADA

CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

271

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Documento nº: 03299/2024

Declaramos que o/a assistente social **SONIA REICHERT**, inscrito/a no CPF sob o nº **052.063.629-56**, encontra-se inscrito/a neste Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS/PR, sob o nº **7882** desde **04/03/2011**, nos termos da Lei nº 8.662/93, estando com sua inscrição **ATIVA.**

Ressaltamos que o/a profissional está quite com as anuidades até a presente data e apta ao exercício profissional.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Profissional
Serviços On-line
CRESS 11ª Região

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página https://cress-pr.sinalizando.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/, mediante o número de controle a seguir:
1e6bf790-bd77-4134-b749-6db526f729a6

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 11/08/2025

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
SÔNIA REICHERT

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
05206362956

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
23/02/1985

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SALGADO FILHO/PR

Data de Validade / Date of Expiry
15/05/2035

Sônia Reichert

Filiação / Filiation
LUCINA KLEIN REICHERT
IRIO ANSELMO REICHERT



Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
MANFRINOPOLIS/PR

Data de Emissão / Issue Date
15/05/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA05206362950520636295 6<<<8
8502234F3505159BRA<<<<<<<<<<<0
REICHERT<<SONIA<<<<<<<<<<<<<<

Título de eleitor
75137930639

Tipo sanguíneo/ Fator RH
A+

Estado civil
Solteiro(a)

Doador de Orgãos
SIM

Assinatura

Sônia Reichert

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
C.NASC 4402 BARRA SALGADO FILHO DIS. LV AS FL 101

CNH
5450937146

Categoria

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS
700804922112682

Observação de Saúde

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

CONTRATO Nº 058/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.798.600/0001-69, sediado(a) na Rua Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cep 85.660-000, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleucimara Molon Jubelli, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL O PRÓ MORADIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CONFORME PROJETO ELABORADO PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.	23124	UND	1,00	85.900,00	85.900,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 3,00% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 2,00% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2024	0390	03.003.04.122.0002-2006	3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Marquinho/PR, 23 de Agosto de 2024.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Responsável legal da CONTRATANTE

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944:34798600000169
Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=31259974000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944:34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-08-26 14:46:11
Foxit Reader Version: 9.7.0

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Municipal de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 34.798.600/0001-69, com sede na Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Dois Vizinhos, estado Paraná, neste ato representado pela Sra. Cleucimara Molon Jubelli, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.761.439-44, e portadora do RG nº 79199010 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Dois Vizinhos – PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais que disciplinam o tema, pela INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 e Processo nº 04/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para planejamento e elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75/2025, para empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50,** conforme descrito no Termo de Referência.

1.2

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para planejamento e elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75/2025, para empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida MCMV FNHIS Sub 50	AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA	1,00	70.000,00	70.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Este Contrato está instruído com os seguintes documentos: Inexigibilidade Nº 02/2026 e Processo nº 04/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será como o descrito no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). O valor será pago mediante a aprovação da Secretaria responsável pelo objeto, observado a clausula oitava do presente contrato administrativo.

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 Os serviços deverão ter sua execução iniciada imediatamente, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12(doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde

que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município de Salto do Lontra, CNPJ Nº 76.205.707/0001-04 através da Secretaria de administração planejamento e finanças, sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, cento, Paço Municipal de Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada as demais disposições previstas neste clausula deste contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente protocoladas é de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo.

8.4.1. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0205	15	452	9	10	339039530000	2051	994

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o "INPC".

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Não haverá garantia contratuais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:
a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
14.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes em acordo com a contratada, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
14.3. No caso de supressão de bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os serviços e executados no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
14.4. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
14.4.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;
14.4.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;
14.4.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.
14.5. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, e neste contrato.
15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
15.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
15.2.14. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
15.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
15.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
15.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
15.4. A extinção do contrato poderá ser:
15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.13 à 15.18, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
15.6.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
15.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto que disciplina o tema, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021,.
15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1° do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo município de Salto Do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.205.707/0001 sob as regras da Lei Federal n° 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, a integra do processo de Inexigibilidade N° 02/2026 e Processo n° 04/2026, e a proposta apresentada pelo Contratado.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.° 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 09 de janeiro 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI
AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

CONTRATO Nº 0120/25

Aos 07 de novembro de 2025, de um lado o Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sede na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, cidade de Quatro Irmãos - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO PAULO BALBINOT, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado, Município de Quatro Irmãos-RS, portador(a) do CPF nº 026.157.340-32, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA estabelecido (a) / DOS TRABALHADORES, 526 - VILA PARAISO na cidade MOGI GUACU, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.218.249/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Geral nº 000381/25, PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)/0054/25 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Contratação de empresa para acompanhamento e elaboração de Projeto de Trabalho Técnico Social, para a construção de 25 (vinte e cinco unidades habitacionais) pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Item	Código Lote	Descrição do Produto/Serviço Descrição do Lote	Unidade Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	166.001.010	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	UN	1,00	75.000,00	75.000,00
	00000001	Contratação de empresa para acompanhamento e elaboração de Projeto de Trabalho Técnico Social, para a construção de 25 (vinte e cinco unidades habitacionais)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de conforme está descrito no processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue/prestado de acordo com previsto no processo licitatório e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do terá como prazo inicial dia 07/11/2025 e prazo final dia 07/11/2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 444 Ano Ficha: 2025
Poder: 01 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 01.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Projeto/Atividade: 08.244.0029.2094 - Manutenção do Departamento de Assistencia Social
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.1.1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por CARLA CARDOSO, portador do CPF nº 045.139.960-99, ocupante do cargo de Secretária ou por seu respectivo substituto.

I - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos - RS, 07 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA
Representante da CONTRATADO

Gestor/Fiscal do Contrato
CARLA CARDOSO
CPF nº 045.139.960-99
Cargo de Secretária

Testemunhas:

TERMO DE CONTRATO Nº 176/2025

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Processo de Licitação Nº 208/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA** portador de CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município e, de outro lado, a Empresa: **MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.787.505/0001-32 com endereço na Rua João Cancio Bastos, nº 1795, casa, Bairro Esperança, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. **GRASIELA FATIMA ROSSATTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 909.165.810-04, residente e domiciliada no mesmo endereço da pessoa jurídica, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 208/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições dos documentos preliminares, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, PARA O PROJETO HABITACIONAL PAC FNHIS SUB 50, COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 970322/2024/MCIDADES/CAIXA, A SER EXECUTADO JUNTO AO LOTEAMENTO ELOISA TEREZINHA GODINHO, OBSERVADAS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA MCID Nº 1416, DE 06/11/2023 E PORTARIA MCID Nº 75, DE 28/01/2025,

BEM COMO, DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPARSAS VIGENTE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unt.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, para o Projeto Habitacional PAC FNHIS SUB 50, com Termo de Compromisso nº 970322/2024/MCIDADES/CAIXA, a ser executado junto ao Loteamento Eloisa Terezinha Godinho, observadas disposições da Portaria MCID nº 1416, de 06/11/2023 e Portaria MCID nº 75, de 28/01/2025, bem como, demais legislações esparsas vigentes. A elaboração do PTTS deverá levar em observância os 5 Eixos Temáticos do Trabalho Social, quais sejam: Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social; Eixo II – Sustentabilidade da intervenção ou operação; Eixo III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde; Eixo IV – Desenvolvimento socioeconômico; Eixo V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura. **Obs**: O prazo total para elaboração e execução do PTTS será de 12 (doze meses), incluso o desenvolvimento da fase pos obra.	Hora / Atividade	270	R$ 301,99	R$ 81.537,30

1.2. Condicionantes relacionadas a equipe técnica:

a) Antes do início dos serviços contratados, será enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relação de integrantes da equipe, contendo os nomes, formação, atividades que desenvolverão e os respectivos registros profissionais.

b). Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à exigida junto ao TR, sendo necessária a validação deste profissional pela CONTRATANTE.

c) Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a CONTRATANTE, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA MINIMA:

2.1. O prazo para elaboração e execução do PTTS será de 12 (doze) meses, podendo haver reprogramação conforme disposições dos itens 2.2. e 2.3 do presente Contrato.

2.1.1. O prazo para elaboração do PTTS será de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, sendo que o primeiro pagamento mensal somente será realizado após a aprovação do Projeto de Trabalho Técnico Social pela Equipe Técnica da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e/ou pelos analistas da GIGOV – Passo Fundo/RS.

2.2. Caso o projeto de engenharia (obras) tenha reprogramações que venham a alterar o objeto inicial, o TTS será reprogramado de forma a garantir sua compatibilidade física e financeira com as obras.

2.3. Caso a execução das obras sofra paralisação, a execução do TTS também será paralisada pelo tempo que for preciso, até o recomeço das referidas obras, e as atividades do cronograma serão reprogramadas.

2.4. Durante a fase/período de execução do PTTS a empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades realizadas para que seja possível monitorar a efetividade e eficácia da implementação do TTS. Os relatórios mensais das atividades realizadas deverão, sempre que possível, apresentar os resultados das avaliações, bem como, comprovação das atividades realizadas através de fotos, registros e demais arquivos, conforme especifa

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

3.1. O valor total da prestação de serviços é de R$ 81.537,30 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais com trinta centavos), para um total de 270 (duzentos e setenta horas) ao custo unitário de R$ 301,99 (trezentos e um reais com noventa e nove centavos), seguindo a tabela abaixo:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Horas	24	24	24	22	22	24	20	20	22	22	24	22
Valor	R$ 7.247,76	R$ 7.247,76	R$ 7.247,76	R$ 6.643,78	R$ 6.643,78	R$ 7.247,76	R$ 6.039,80	R$ 6.039,80	R$ 6.643,78	R$ 6.643,78	R$ 7.247,76	R$ 6.643,78

3.2. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados conforme o cumprimento das atividades e a entrega dos produtos previstos na metodologia e cronograma

sempre em concordância com a gestão do contrato e de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada. O serviço que não for executado em plena conformidade com o Termo de Referência, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato.

3.3. A inserção da medição dos serviços no TransfereGov ou a protocolização junto ao CONTRATANTE de qualquer serviço ou produto, não formaliza por si só, a entrega para fins de pagamento, sem que ocorra a prévia verificação, aceite do conteúdo entregue e aferição no TransfereGov pela gestão do contrato.

3.4. Caso seja encontrada alguma "não conformidade" a gestão do contrato comunicará o fato à CONTRATADA para sua correção.

3.5. Após o aceite da medição, a CONTRATANTE demandará à CONTRATADA emissão de nota fiscal em nome da CONTRATANTE e com aspectos formais compatíveis com o processo de contratação de que faz parte esse Termo de Referência tais quais data do documento; emissor; CNPJ; valor e descrição do pagamento.

3.6. É requisito prévio para pagamento da fatura o envio à tesouraria do Município dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

3.6.2. O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.7. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), vigente(s) e/ou subsequente(s):

- 11584. 12.01.16.482.0059.2146.3.3.90.39.05.00.00 - 1500

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega do objeto.

4.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

4.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

4.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

4.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES:

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o entrega do objeto deste contrato;

5.1.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à

comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no ETP, TR e demais anexos;

6.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

6.2.14. Atender a Lei 13.709/2018 **(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 2.097/2023.

6.4. Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO:

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLAÚSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

COXILHA, 17 de DEZEMRO de 2025.

_____

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA
GRASIELA FATIMA ROSSATTO

_____

FISCAL CONTRATO
PEDRO SIMÃO OLIVEIRA FLORES

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

301

PROTOCOLO Nº 2407/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) Objetivo Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026

10.001.16.244.0012.2029.3.3.90.00 - Os valores viabilizados: 3.3.90.39.00
- Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FHNIS – R$ 57.911,13 (Cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e treze centavos)
- Contrapartida do município Recursos Próprios: R$ 12.088,87 (Doze mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
Saldo Atualizado em 25/02/26 às 09:00 hrs R$ 0,00
( ) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
25/02/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
25/02/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(X) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
26/2/26

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2407/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente solicitação visa atender ao Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA - Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025, celebrando entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Piên, no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), para a Provisão de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS.

Com a Política Nacional de Habitação, o trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas. Esse tipo de trabalho envolve várias ações, que se iniciam antes da obra, durante a obra e continuam após a mudança dos moradores.

Conforme item 16, do ANEXO I da Portaria n.º 547 de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, o Trabalho Social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo desenvolvido junto aos beneficiários do programa de habitação de interesse social, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e gestão comunitária dos espaços comuns, com perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias promovendo uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos e a sustentabilidade dos empreendimentos.

O Governo Federal selecionou, via Portaria MCID nº 892 de agosto de 2025, mais de 2.700 municípios com até 50 mil habitantes para novas moradias do Minha Casa Minha Vida (MCMV), visando cerca de 60 mil unidades habitacionais, com foco em regiões de pequeno porte, a seleção abrange todo o Brasil. O município de Piên foi selecionada para receber 20 unidades habitacionais do Minha Casa Minha Vida (MCMV).

O Programa Minha Casa, Minha Vida estabelece, como etapa obrigatória para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a elaboração e execução de Projeto Técnico Social, com o objetivo de promover a inclusão social das famílias beneficiárias, fortalecer a organização comunitária e garantir a sustentabilidade social dos empreendimentos.

O Projeto Técnico Social visa, sobretudo, preparar a população beneficiária para esse processo de integração e pertencimento social à nova comunidade e adaptação ao novo cenário. Neste sentido, as ações apresentadas estão articuladas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos em âmbito municipal, buscando a qualidade de vida e garantindo o acesso dos beneficiários aos seus direitos, bem como os deveres partilhados socialmente.

O Trabalho técnico Social a ser desenvolvido tem como objetivo promover mecanismos que incentivem a participação comunitária de forma a possibilitar a sustentabilidade do empreendimento e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, mediante a realização das ações previstas nos eixos temáticos, conforme Portaria MCID nº 75/2025.

A Prefeitura Municipal de Piên enfrenta a necessidade de assegurar a plena funcionalidade e a sustentabilidade social de um novo empreendimento habitacional localizado no bairro Avencal, próximo ao centro do município. O problema central a ser resolvido é a potencial fragilização dos laços comunitários, a dificuldade de adaptação das famílias às novas moradias e a ausência de diretrizes claras para a gestão e apropriação do espaço, caso não haja um Projeto de Trabalho Social (PTS) devidamente implementado.

A perspectiva do interesse público reside na promoção de um ambiente habitacional saudável, inclusivo e que gere oportunidades de desenvolvimento para as famílias beneficiárias. A não execução de um PTS pode resultar em graves prejuízos sociais, como o aumento da vulnerabilidade, a desorganização comunitária, a degradação do patrimônio público e a ineficácia dos investimentos realizados no empreendimento habitacional. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a execução do PTS é fundamental para mitigar esses riscos e garantir que o projeto de moradia transcenda a entrega de bens físicos, fomentando a cidadania e a melhoria efetiva da qualidade de vida dos moradores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
Não se aplica.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 23 de fevereiro 2026.

Marcos Aurélio Melenek
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

304

Protocolo: 2407/2026
Assunto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)".
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos imprescindíveis para o caso.

Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no artigo 74 do

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

referido diploma legal, dispõe que: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, que:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> ***a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos."***

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação**, através de inexigibilidade de

Rua Amazonas, 573
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender a demanda da secretaria municipal.

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 26 de fevereiro de 2026.

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações 308

PROTOCOLO Nº 2407/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° caput III, a, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.798.600/0001-69

VALOR: R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

10.001.16.244.0012.2029.3.3.90.00 -

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 26 de fevereiro de 2026

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 26/02/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação **Nº 031/2026**, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), em favor do proponente **AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.798.600/0001-69** no valor total de R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais) com base no caput III, a, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2407/2026.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2026

PROTOCOLO: 2407/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.798.600/0001-69

VALOR: R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO 26/02/2026

disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 5.779,00 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais).
Ata nº 29/2026 - MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 6.481,40 (seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).
Ata nº 30/2026 - NEW REGLY LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.836/0001-41, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 23.268,20 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
Ata nº 31/2026 - PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 34.503,70 (trinta e quatro mil e quinhentos e três reais e setenta centavos).

Fiscal Administrativo: Conforme portaria 124/2026.

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir da publicação.
Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2026

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:968976E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PROTOCOLO: 2407/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: AGGIORNARE – ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.798.600/0001-69
VALOR: R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:E356B87D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a) Ana Flávia Machado, e ratificado pelo (a) Dr(a) Flavio W. A. Machado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período 13 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2026, ao servidor público **Jhon Miguel dos Passos,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 4*******-*/SP matrícula funcional nº 4766089, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Republicado por incorreção

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:01D5D3D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a) Leticia Mocellin, e ratificado pelo (a) Dr(a) Flavio W. A. Machado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período 10 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2026, a servidora pública **Rubia Forteski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.***.***.*/PR matrícula funcional nº 101781, ocupante do cargo público de **Enfermeiro.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Republicado por incorreção

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:8C6C63EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 153, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a) Luiz Roberto Peres Armelin, e ratificado pelo (a) Dr(a) Flavio W. A. Machado,

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Parana

CONTRATO Nº 022/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aquisição que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalheiro, portadora do CPF nº. 003.xxx.769-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.798.600/0001-69, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 250, Dois Vizinhos/PR, fone: (46) 99979-5884, e-mail: cleucimara@aggiornare.com.br; neste ato representado por Cleucimara Molon Jubelli, inscrita no CPF sob nº 024.xxx.439-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, nos termos dos Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de planejamento e execução de Projeto de Trabalho Social - PTS. O objeto compreende o planejamento e execução completo PTS para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na modalidade Sub-50, envolvendo 20 (vinte) unidades habitacionais. O serviço contratado deverá contemplar a leitura técnico-comunitária do território de intervenção e da população beneficiária, a estruturação metodológica do PTS em todos os seus eixos temáticos (Mobilização e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção; Sustentabilidade	SERV	01	R$ 69.500,00

	Ambiental; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos), a definição de metas, produtos e meios de verificação, a elaboração dos anexos obrigatórios, o cronograma físico-financeiro e os registros comprobatórios das atividades participativas realizadas, com vistas à validação do projeto junto ao agente financeiro federal e relatórios parciais e final do PTS			

Parágrafo Primeiro Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026** e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: LOCAL: A execução dos serviços ocorrerá de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação prevista no Projeto de Trabalho Social. As atividades presenciais serão realizadas no território do Município Piên, podendo ser na residência dos beneficiários ou em edificações a ser determinada pela contratante com base na ação a ser desenvolvida.

PRAZO: Serviço a ser executado em 12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Portaria MCID nº 75/2025, da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS Sub-50.

Parágrafo Segundo: O prozo para execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. O ciclo de vida da solução abrangerá desde o planejamento e mobilização da equipe, passando pela execução contínua das atividades nos quatro eixos, a produção de relatórios e registros, até o encerramento do projeto com a entrega do relatório final e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, apoio administrativo ou áreas afins, com experiência comprovada em planejamento e execução de trabalho social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento.

Parágrafo Quarto: As ações do Projeto Técnico Social devem ser desenvolvidas com enfoque interdisciplinar em sincronia com a realização das obras físicas. Inicia-se com o levantamento de dados e informações que permitam a caracterização da situação local onde se pretende realizar a intervenção proposta. O trabalho social será desenvolvido desde o cadastramento e seleção dos beneficiários, até a entrega das unidades habitacionais.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá conduzir todo o processo de forma técnica, ética e participativa, observando integralmente os dispositivos legais e normativos vigentes, com atenção à realidade territorial e à interlocução intersetorial, garantindo a qualidade, a efetividade e a aderência do projeto às diretrizes da política habitacional nacional.

Parágrafo Sexto: A Execução dos serviços deve apresentas as seguintes características:

a) As atividades deverão ser executadas de forma presencial e participativa no território do Município de Piên, sempre que a natureza da ação assim exigir;

b) O Trabalho Social deverá respeitar os cinco eixos obrigatórios definidos pelo Ministério das Cidades, com coerência metodológica entre diagnóstico, planejamento, execução e avaliação;

c) Eixos temáticos do PTS:

d) Mobilização, Organização Comunitária e Fortalecimento Social: Visa a integração e o empoderamento dos moradores.

e) Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção: Suporte direto às famílias e mediação de processos sociais.

f) Educação Ambiental e Patrimonial: Conscientização e promoção de práticas sustentáveis.

g) Desenvolvimento Socioeconômico: Fomento à geração de trabalho, renda e qualificação.

h) Direitos Humanos, educação, cidadania e cultura.

i) A leitura técnico-comunitária deverá abranger a totalidade das famílias beneficiárias do empreendimento, utilizando instrumentos compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

j) As atividades de mobilização e participação social deverão ser planejadas considerando o perfil sociocultural da população local, a realidade territorial e a capacidade de articulação da rede municipal.

k) A elaboração do Projeto de Trabalho Social deverá refletir fielmente os dados levantados no diagnóstico, sendo vedada a utilização de modelos genéricos ou previamente padronizados.

l) Todos os produtos previstos no Termo de Referência deverão ser entregues de forma completa, organizada, assinada pelo responsável técnico e acompanhada dos respectivos meios de verificação.

m) Os relatórios técnicos deverão conter linguagem clara, fundamentação metodológica, registros fotográficos quando cabíveis e sistematização analítica das informações coletadas.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá realizar as seguintes atividades:

a) Elaboração do Projeto Técnico Social (fase de planejamento);

b) Execução das ações previstas (fase de implementação);

c) Monitoramento e avaliação;

d) Elaboração de relatórios parciais e final;

e) Apoio à prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes.

Parágrafo Oitavo: O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) Número de unidades habitacionais: 20 unidades

b) Número de famílias beneficiárias diretas: 20 famílias

c) Público complementar: famílias inscritas em lista de espera do empreendimento habitacional, a serem atendidas em ações coletivas de orientação, mobilização e informação sobre critérios de seleção, direitos e deveres no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

d) Quantitativos mínimos de atividades, a serem detalhados no Projeto Técnico Social:

e) Reuniões gerais de mobilização: mínimo de 4 encontros;

f) Oficinas temáticas por eixo obrigatório: mínimo de 5 oficinas;

g) Atendimentos individuais/familiares: conforme demanda identificada no diagnóstico social;

h) Visitas domiciliares técnicas: mínimo de 1 visita por família beneficiária.

i) Os quantitativos poderão ser ajustados conforme diagnóstico socioeconômico inicial e orientações da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Nono: Todos os documentos técnicos deverão ser entregues à contratante assinados, com dimensão e tamanho de letras que possibilitem a perfeita visualização e compreensão dos seus conteúdos. A gestão do contrato poderá, a qualquer momento, considerar o documento entregue insuficiente ou ilegível, solicitando o seu refazimento ou complementação, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Décimo: A contratada deverá fornecer os documentos relacionados às entregas (relatórios, produtos, registros) ao contratante em arquivos com copias digitais, devidamente relacionados e identificados

Parágrafo Décimo Primeiro: A execução dos serviços ocorrerá de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação prevista no Projeto de Trabalho Social. As atividades presenciais serão realizadas no território do Município de Piên/PR, especialmente junto às famílias beneficiárias do empreendimento habitacional e aos equipamentos públicos envolvidos, sempre que a interação direta com a

comunidade, a mobilização social, as reuniões, oficinas ou acompanhamentos técnicos assim exigirem.

Parágrafo Décimo Segundo: As atividades remotas compreenderão, entre outras, a sistematização de dados, a elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos, planejamento metodológico, reuniões técnicas virtuais e demais atividades compatíveis com essa modalidade, sem prejuízo da qualidade e da integralidade da execução do objeto.

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes do início dos serviços contratados, será enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE relação de integrantes da equipe, contendo os nomes, formação, atividades que desenvolverão e os respectivos registros profissionais.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela Contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a Contratante, nem justificará atraso no Cronograma de execução do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato a servidora Jessica Felski Sokauski, Assistente social - Matrícula 4765994.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro do permitido por Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Quarto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) no qual

se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 10.001.16.244.0012.2029.3.3.90.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) A Contratada Deve Cumprir Fielmente as Condições e Exigências em Especial:

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

c) Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

d) Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados,

e) Orientar seus profissionais, no sentido de:

f) Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

g) Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

h) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os

i) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devida ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;

j) Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da contratante;

k) A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

l) Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal de Piên;

m) Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

n) Assumir integral responsabilidade pela qualidade técnica, veracidade das informações, metodologia adotada e resultados apresentados.

o) A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

p) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

q) O CONTRATADO deverá conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do Órgão Participante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

b) Nomear um representante especialmente designado para realizar acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, conforme prevê o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

c) Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

f) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

h) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

i) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f",
- "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – **Moratória:**

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – **Compensatória**:

a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
II – as peculiaridades do caso concreto.
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica

contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeiro: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2026

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA 34798600000169 PF
Digitally signed by AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Videoconferencia, CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026-02-27 22:57:59
Foxit Reader Version: 9.7.0

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CONTRATADO

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 143/2025

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves Assinatura:

Nome: Jessica Felski Sokauski Assinatura:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Aprovar as propostas apresentadas pelas entidades não governamentais para captação de doações/destinação dirigida."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 18 de novembro de 2025;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos para Captação de Recursos através de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão Especial de avaliação e análise de projetos, designada pelo CMDCA, com 5 % (cinco por cento) de retenção:

1) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **CUIDANDO COM AMOR! Vida e Evolução**
Valor do Projeto: 116.820,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)

2) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **CLIQUE INCLUSIVO: "Olhar de Mãe"**
Valor do Projeto: 55.192,50 (cinquenta e cinco mil reais, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

3) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **"CUIDANDO DE QUEM AMA – FASE III"**
Valor do Projeto: 92.530,00 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais).

4) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 201
Bairro: Centro/ Piên – PR
CNPJ: 11.055.458/0001-64
Destinado a financiar o projeto intitulado: **SAÚDE E BEM-ESTAR – Fase II**
Valor do Projeto: R$ 25.272,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)

5) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **ENGLISH FOR LIVE – INGLÊS PARA O FUTURO FASE II**
Valor do Projeto: 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

6) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **PINTANDO MEMÓRIAS**
Valor do Projeto: 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

7) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392 322
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **TECENDO SONHOS**
Valor do Projeto: 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

8) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **TOQUE DE FUTURO**
Valor do Projeto: 39.050,00 (Trinta e nove mil e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 21 de novembro de 2025.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Vitoria Cieslinski de Oliveira
Código Identificador:A831CE9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 021/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

CONTRATADO: FAZENDA PLACAS LTDA
CNPJ: 34.711.034/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa credenciada junto ao DETRAN para fornecimento e instalação de placas padrão Mercosul para veículos oficiais da Prefeitura de Piên-PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
FISCAL: Conforme portaria
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:DCFDB506

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

CONTRATADO: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.798.600/0001-69
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Planejamento e execução integral de Projeto de Trabalho Social para empreendimento habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Provisão de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV FHNIS, em atendimento a Proposta nº 040569/2025 – Proposta novo PAC Seleção nº 56000007403/2025 – Termo de Compromisso nº 983446/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)
FISCAL: Jessica Felski Sokauski

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:1B5B45F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 023/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA Nº 009/2026

CONTRATADO: PASCOAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.865.575/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de inventário florestal, conforme Portaria IAT nº 297/2023 e Instrução Normativa IAT nº 05/2026, protocolo e acompanhamento do pedido de Autorização Florestal para supressão de vegetação junto ao IBAMA/IAT.
VALOR: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
FISCAL: Cleverson Luiz Dias Mayer
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:57D30DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº88 DE 02 DE MARÇO DE 2026

DECRETO N.º 88 DE 02 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 209.156,26.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 209.156,26, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
15.451.6.1.8	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1073	1016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	10.327,16
	SUBTOTAL	10.327,16
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
8.243.13.6.32	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
3842	0880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	198.829,10
	SUBTOTAL	198.829,10
	TOTAL	209.156,26

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....209.156,26

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - DOAÇÕES IR FIA	8.529,60
	TOTAL	8.529,60

O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Receita		
Fonte	Descrição	Valor
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	190.299,50
1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	10.327,16
	TOTAL	200.626,66

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....209.156,26
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 02 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:05D0297E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 087, DE 02 DE MARÇO DE 2026